



PREFEITURA DE
RONDONÓPOLIS
GRANDE, HUMANA E INCLUSIVA

DIÁRIO OFICIAL

Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e)
Edição nº 5.260
Rondonópolis, 16 de agosto de 2022,
Terça-Feira.

PODER EXECUTIVO

PREFEITO	JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO
VICE-PREFEITO	AYLON GONÇALO DE ARRUDA
SECRETARIA DE GOVERNO	IONE RODRIGUES DOS SANTOS
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO	RAFAEL SANTOS DE OLIVEIRA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	LEANDRO JUNQUEIRA DE PÁDUA ARDUINI
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO	RAFAEL MANDRÁCIO ARENHARDT
SECRETARIA DE FINANÇAS	RODRIGO SILVEIRA LOPES
SECRETARIA DE RECEITA	TATIANE BONISSONI (RESPONSÁVEL ADMINISTRATIVA)
SECRETARIA DE TRANSPORTE E TRÂNSITO	LINDOMAR ALVES
SECRETARIA DE HABITAÇÃO E URBANISMO	HUANI MARIA SANTOS RODRIGUES
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA	ALFREDO VINICIUS AMOROSO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	ALEXSANDRO SILVA
SECRETARIA DE AGRICULTURA E PECUÁRIA	ADILSON NUNES VASCONCELOS
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE	MARCUS VINÍCIUS DAS NEVES LIMA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	MARA GLEIBE RIBEIRO CLARA DA FONSECA
SECRETARIA DE SAÚDE	IZALBA DIVA DE ALBUQUERQUE
SECRETARIA DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL	FABIANA FREDERICO RIZATI PEREZ
SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER	IONE RODRIGUES DOS SANTOS
SECRETARIA DE CULTURA	PEDRO AUGUSTO CARVALHO DE ARAÚJO
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS	FERNANDO BECKER
SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO	NEIVA TEREZINHA DE CÔL
ASSESSOR ESP. DE SEG. PÚBLICA E DEFESA CIVIL	VALDEMIR CASTILHO SOARES
GESTOR DE GABINETE DE COMUNICAÇÃO	RICARDO COSTA PINTO
SECRETARIA DE TRANSP. E CONTROLE INTERNO	EPIFANIO COELHO PORTELA JUNIOR
DIRETORA EXECUTIVA DO SERV SAÚDE	ROZALINA CARVALHO GOMES RUIZ
DIRETOR SANEAR	HERMES ÁVILA DE CASTRO
DIRETOR CODER	ARGEMIRO JOSÉ FERREIRA DE SOUZA
DIRETOR EXECUTIVO DO IMPRO	ROBERTO CARLOS CORREA DE CARVALHO
EDITOR DO DIORONDON	MIKELLY KARINNE DA SILVA BRASIL BOHRER

DIORONDON ELETRÔNICO

FILIADO: ABIO - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE IMPRESAS OFICIAIS - IMPRESSÃO: DISTRIBUIÇÃO E ASSINATURA PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS - AV. DUQUE DE CAIXIAS, 1000 - VILA AURORA - FONE (66) 3411-3500 CEP 78740-022 RONDONÓPOLIS MATO GROSSO
ÓRGÃO CRIADO PELA LEI 3.366 DE 7 DE DEZEMBRO DE 2000, PELO DECRETO 3239 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2000, E PELA LEI 5.213 DE 28 AGOSTO DE 2014, PELO DECRETO 7428 DE 08 DE OUTUBRO DE 2014, ÓRGÃO DE RESPONSABILIDADE DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DIÁRIO OFICIAL
HOME PAGE WWW.RONDONOPOLIS.MT.GOV.BR



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.260
Rondonópolis, 16 de agosto de 2022, Terça-Feira.

DECRETO Nº 10.995, DE 10 DE AGOSTO DE 2022.

Declara de UTILIDADE PÚBLICA para fins de aprimoramento da mobilidade urbana na região, uma área de terras com 648,97m², parte da **Matrícula nº 130.435**, devidamente registrada no Cartório de Registro de Imóveis de Rondonópolis – MT, caracterizada como LOTE 3C do agrupamento 02, do loteamento denominado “**Vila Aurora**”, zona urbana deste Município, de propriedade de **ERSA PARTICIPAÇÕES E ADMINISTRAÇÃO DE BENS LTDA (CNPJ: 24.808.334/0001-54)**, destinada à implantação de via pública, visando atender demanda da Secretaria Municipal de Infraestrutura.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, especialmente pelo art. 4º do Decreto n.º 3.365, art. 79, inciso X da Lei Orgânica Municipal e art. 269 da Lei Complementar 043/2006 – Plano Diretor Participativo de Rondonópolis.

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada a UTILIDADE PÚBLICA para fins de aprimoramento da mobilidade urbana, uma área de terras com 648,97m², parte da **Matrícula nº 130.435**, devidamente registrada no Cartório de Registro de Imóveis de Rondonópolis – MT, caracterizada como LOTE 3C, do agrupamento 02, do loteamento denominado “**Vila Aurora**”, zona urbana deste Município, de propriedade de **ERSA PARTICIPAÇÕES E ADMINISTRAÇÃO DE BENS LTDA (CNPJ: 24.808.334/0001-54)**, com os seguintes limites e confrontações:

Roteiro: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **1E**; deste, segue confrontando com Área 3D, com os seguintes rumos e distâncias: 40°00'00" SW e 13,22 m até o vértice **A2**; deste, segue confrontando com Lote 3C, com os seguintes rumos e distâncias: 86°53'19" SW e 79,92 m até o vértice **A3**; deste, segue confrontando com Lote 3A, com os seguintes rumos e distâncias: 22°13'07" NE e 6,92 m até o vértice **5I**; deste, segue confrontando com Avenida dos Estudantes, com os seguintes rumos e distâncias: 84°43'09" NE e 8,81 m até o vértice **1A**; 84°37'00" NE e 14,24 m até o vértice **A**; 84°37'00" NE e 63,01 m até o vértice **1E**, ponto inicial da descrição deste perímetro.

Art. 2º A servidão objeto do presente decreto tem como objetivo a implantação de via pública com vistas ao aprimoramento da mobilidade urbana na região, no município de Rondonópolis - MT.

Art. 3º O valor total da área será em conformidade com Laudo de Avaliação a ser expedido pela Comissão Permanente de Avaliação de Bens Imóveis do Município (Portaria nº 14.023/2013), especialmente elaborado para essa finalidade, conforme processo administrativo de servidão nº 27.038/2022.

Art. 4º Os Agentes Públicos municipais ficam autorizados a adentrar no imóvel objeto da presente declaração de utilidade pública, para realização de medições e avaliações, nos termos do artigo 7º, do Decreto Lei 3365/41.



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.260
Rondonópolis, 16 de agosto de 2022, Terça-Feira.

Parágrafo único. Com a mais estrita polidez e urbanidade, e sem excessos de qualquer título, os Agentes Municipais solicitarão autorização do proprietário para realização dos levantamentos necessários, e somente em caso de resistência do particular deverá ser solicitado auxílio de força policial.

Art. 5º Nos termos do art. 15, do Decreto-Lei nº 3.365/41, fica o Município de Rondonópolis autorizado a invocar o caráter de **URGÊNCIA** em processo judicial de servidão para fins de imissão provisória na posse do imóvel de que trata este Decreto.

Art. 6º As despesas decorrentes deste Decreto correrão por conta do orçamento anual vigente.

Art. 7º Fica o Município de Rondonópolis autorizado a proceder todos os atos necessários ao cumprimento deste Decreto.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL

Rondonópolis, 10 de agosto de 2022;
106º da Fundação e 68º da Emancipação Política.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO

Prefeito Municipal

IONE RODRIGUES DOS SANTOS

Secretária Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria
Legislativa de Atos Oficiais e
Publicada no DIORONDON-e.



DECRETO Nº 10.994, DE 10 DE AGOSTO DE 2022.

Declara de UTILIDADE PÚBLICA para fins de aprimoramento da mobilidade urbana na região, uma área de terras com 227,17m², parte da **Matrícula nº 130.434**, devidamente registrada no Cartório de Registro de Imóveis de Rondonópolis – MT, caracterizada como LOTE 3C do agrupamento 02, do loteamento denominado “**Vila Aurora**”, zona urbana deste Município, de propriedade de **ERSA PARTICIPAÇÕES E ADMINISTRAÇÃO DE BENS LTDA (CNPJ: 24.808.334/0001-54)**, destinada à implantação de via pública, visando atender demanda da Secretaria Municipal de Infraestrutura.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, especialmente pelo art. 4º do Decreto n.º 3.365, art. 79, inciso X da Lei Orgânica Municipal e art. 269 da Lei Complementar 043/2006 – Plano Diretor Participativo de Rondonópolis.

DECRETA:

Art. 1 Fica declarada a UTILIDADE PÚBLICA para fins de aprimoramento da mobilidade urbana, uma área de terras com 227,17m², parte da **Matrícula nº 130.434**, devidamente registrada no Cartório de Registro de Imóveis de Rondonópolis – MT, caracterizada como LOTE 3C, do agrupamento 02, do loteamento denominado “**Vila Aurora**”, zona urbana deste Município, de propriedade de **ERSA PARTICIPAÇÕES E ADMINISTRAÇÃO DE BENS LTDA (CNPJ: 24.808.334/0001-54)**, com os seguintes limites e confrontações:

Roteiro: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **5A**; deste, segue confrontando com Lote 4D, com os seguintes rumos e distâncias: 05°17'42" SE e 5,69 m até o vértice **A4**; deste, segue confrontando com Lote 3 A, com os seguintes rumos e distâncias: 85°25'04" NE e 36,76 m até o vértice **A3**; deste, segue confrontando com Lote 3C, com os seguintes rumos e distâncias: 22°13'07" NE e 6,92 m até o vértice **5I**; deste, segue confrontando com Avenida dos Estudantes, com os seguintes rumos e distâncias: 84°43'09" SW e 40,00 m até o vértice **5A**, ponto inicial da descrição deste perímetro.

Art. 2º A servidão objeto do presente decreto tem como objetivo a implantação de via pública com vistas ao aprimoramento da mobilidade urbana na região, no município de Rondonópolis - MT.

Art. 3º O valor total da área será em conformidade com Laudo de Avaliação a ser expedido pela Comissão Permanente de Avaliação de Bens Imóveis do Município (Portaria nº 14.023/2013), especialmente elaborado para essa finalidade, conforme processo administrativo de servidão nº 27.038/2022.

Art. 4º Os Agentes Públicos municipais ficam autorizados a adentrar no imóvel objeto da presente declaração de utilidade pública, para realização de medições e avaliações, nos termos do artigo 7º, do Decreto Lei 3365/41.



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.260
Rondonópolis, 16 de agosto de 2022, Terça-Feira.

Parágrafo único. Com a mais estrita polidez e urbanidade, e sem excessos de qualquer título, os Agentes Municipais solicitarão autorização do proprietário para realização dos levantamentos necessários, e somente em caso de resistência do particular deverá ser solicitado auxílio de força policial.

Art. 5º Nos termos do art. 15, do Decreto-Lei nº 3.365/41, fica o Município de Rondonópolis autorizado a invocar o caráter de **URGÊNCIA** em processo judicial de servidão para fins de imissão provisória na posse do imóvel de que trata este Decreto.

Art. 6º As despesas decorrentes deste Decreto correrão por conta do orçamento anual vigente.

Art. 7º Fica o Município de Rondonópolis autorizado a proceder todos os atos necessários ao cumprimento deste Decreto.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL

Rondonópolis, 10 de agosto de 2022;
106º da Fundação e 68º da Emancipação Política.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO

Prefeito Municipal

IONE RODRIGUES DOS SANTOS

Secretária Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria
Legislativa de Atos Oficiais e
Publicada no DIORONDON-e.



DECRETO Nº 10.993, DE 10 DE AGOSTO DE 2022.

Declara de UTILIDADE PÚBLICA para fins de aprimoramento da mobilidade urbana na região, uma área de terras com 145,07m², parte da **Matrícula nº 127.171**, devidamente registrada no Cartório de Registro de Imóveis de Rondonópolis – MT, caracterizada como ÁREA 3B, parte do 05, do agrupamento 02, do loteamento denominado “**Vila Aurora**”, zona urbana deste Município, de propriedade de **ASSIS DOS REIS SALES (CPF: ***.324.***-91) E LUCINEIDE SANTOS DE OLIVEIRA SALES (CPF: ***.430.***-53)**, destinada à implantação de via pública, visando atender demanda da Secretaria Municipal de Infraestrutura.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, especialmente pelo art. 4º do Decreto n.º 3.365, art. 79, inciso X da Lei Orgânica Municipal e art. 269 da Lei Complementar 043/2006 – Plano Diretor Participativo de Rondonópolis.

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada a UTILIDADE PÚBLICA para fins de aprimoramento da mobilidade urbana, uma área de terras com 145,07m², parte da **Matrícula nº 127.171**, devidamente registrada no Cartório de Registro de Imóveis de Rondonópolis – MT, caracterizada como ÁREA 3B, parte do 05, do agrupamento 02, do loteamento denominado “**Vila Aurora**”, zona urbana deste Município, de propriedade de **ASSIS DOS REIS SALES (CPF: ***.324.***-91) E LUCINEIDE SANTOS DE OLIVEIRA SALES (CPF: ***.430.***-53)**, com os seguintes limites e confrontações:

Roteiro: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **4A**; deste, segue confrontando com Lote 4B, com os seguintes rumos e distâncias: 40°00'00" SW e 15,79 m até o vértice **A1**; deste, segue confrontando com Área 3B, com os seguintes rumos e distâncias: 87°06'29" NW e 12,54 m até o vértice **A2**; deste, segue confrontando com Área 3/4, com os seguintes rumos e distâncias: 40°00'00" NE e 13,22 m até o vértice **1E**; deste, segue confrontando com Avenida dos Estudantes, com os seguintes rumos e distâncias: 84°37'00" NE e 14,24 m até o vértice **4A**, ponto inicial da descrição deste perímetro.

Art. 2º A servidão objeto do presente decreto tem como objetivo a implantação de via pública com vistas ao aprimoramento da mobilidade urbana na região, no município de Rondonópolis - MT.

Art. 3º O valor total da área será em conformidade com Laudo de Avaliação a ser expedido pela Comissão Permanente de Avaliação de Bens Imóveis do Município (Portaria nº 14.023/2013), especialmente elaborado para essa finalidade, conforme processo administrativo de servidão nº 27.038/2022.

Art. 4º Os Agentes Públicos municipais ficam autorizados a adentrar no imóvel objeto da presente declaração de utilidade pública, para realização de medições e avaliações, nos termos do artigo 7º, do Decreto Lei 3365/41.



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.260
Rondonópolis, 16 de agosto de 2022, Terça-Feira.

Parágrafo único. Com a mais estrita polidez e urbanidade, e sem excessos de qualquer título, os Agentes Municipais solicitarão autorização do proprietário para realização dos levantamentos necessários, e somente em caso de resistência do particular deverá ser solicitado auxílio de força policial.

Art. 5º Nos termos do art. 15, do Decreto-Lei nº 3.365/41, fica o Município de Rondonópolis autorizado a invocar o caráter de **URGÊNCIA** em processo judicial de servidão para fins de imissão provisória na posse do imóvel de que trata este Decreto.

Art. 6º As despesas decorrentes deste Decreto correrão por conta do orçamento anual vigente.

Art. 7º Fica o Município de Rondonópolis autorizado a proceder todos os atos necessários ao cumprimento deste Decreto.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL

Rondonópolis, 10 de agosto de 2022;
106º da Fundação e 68º da Emancipação Política.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

IONE RODRIGUES DOS SANTOS
Secretária Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria
Legislativa de Atos Oficiais e
Publicada no DIORONDON-e.



DECRETO Nº 10.992, DE 10 DE AGOSTO DE 2022.

Declara de UTILIDADE PÚBLICA para fins de aprimoramento da mobilidade urbana na região, uma área de terras com 712,70m², parte da **Matrícula nº 117.005**, devidamente registrada no Cartório de Registro de Imóveis de Rondonópolis – MT, caracterizada como LOTE 4B do agrupamento 02, do loteamento denominado “**Vila Aurora**”, zona urbana deste Município, de propriedade de **YOSHIKO YOSIDA** (CPF: *****.047.***-15**), **NELSON TERUO YOSIDA** (CPF: *****.450.***-34**) E SUA ESPOSA **SANDRA KASUE OTUKA YOSIDA** (CPF: *****.310.***-91**), E **NAIR KIOKO YOSIDA MARQUES** (CPF: *****.176.***-20**) E SEU ESPOSO **MANOEL MESSIAS DE JESUS MARQUES** (CPF: *****.802.***-53**), destinada à implantação de via pública, visando atender demanda da Secretaria Municipal de Infraestrutura.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, especialmente pelo art. 4º do Decreto n.º 3.365, art. 79, inciso X da Lei Orgânica Municipal e art. 269 da Lei Complementar 043/2006 – Plano Diretor Participativo de Rondonópolis.

DECRETA:

Art.1º Fica declarada a UTILIDADE PÚBLICA para fins de aprimoramento da mobilidade urbana, uma área de terras com 712,70m², parte da **Matrícula nº 117.005**, devidamente registrada no Cartório de Registro de Imóveis de Rondonópolis – MT, caracterizada como LOTE 4B, do agrupamento 02, do loteamento denominado “**Vila Aurora**”, zona urbana deste Município, de propriedade de **YOSHIKO YOSIDA** (CPF: *****.047.***-15**), **NELSON TERUO YOSIDA** (CPF: *****.450.***-34**) E SUA ESPOSA **SANDRA KASUE OTUKA YOSIDA** (CPF: *****.310.***-91**), E **NAIR KIOKO YOSIDA MARQUES** (CPF: *****.176.***-20**) E SEU ESPOSO **MANOEL MESSIAS DE JESUS MARQUES** (CPF: *****.802.***-53**), com os seguintes limites e confrontações:

Roteiro: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **A8**; deste, segue confrontando com Lote 2 do Agrupamento 2, com os seguintes rumos e distâncias: 40°00' NE e 13,95 m até o vértice **02**; deste, segue confrontando com Avenida dos Estudantes, com os seguintes rumos e distâncias: 84°42' NE e 54,55 m até o vértice **2H**; deste, segue confrontando com Lote 4F, com os seguintes rumos e distâncias: 07°25' SE e 13,74 m até o vértice **A7**; deste, segue confrontando com Lote 4B, com os seguintes rumos e distâncias: 88°09'04" SW e 65,09 m até o vértice **A8**, ponto inicial da descrição deste perímetro.

Art. 2º A servidão objeto do presente decreto tem como objetivo a implantação de via pública com vistas ao aprimoramento da mobilidade urbana na região, no município de Rondonópolis - MT.

Art. 3º O valor total da área será em conformidade com Laudo de Avaliação a ser expedido pela Comissão Permanente de Avaliação de Bens Imóveis do Município (Portaria nº 14.023/2013), especialmente elaborado para essa finalidade, conforme processo administrativo de servidão nº 27.038/2022.



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.260
Rondonópolis, 16 de agosto de 2022, Terça-Feira.

Art. 4º Os Agentes Públicos municipais ficam autorizados a adentrar no imóvel objeto da presente declaração de utilidade pública, para realização de medições e avaliações, nos termos do artigo 7º, do Decreto Lei 3365/41.

Parágrafo único. Com a mais estrita polidez e urbanidade, e sem excessos de qualquer título, os Agentes Municipais solicitarão autorização do proprietário para realização dos levantamentos necessários, e somente em caso de resistência do particular deverá ser solicitado auxílio de força policial.

Art. 5º Nos termos do art. 15, do Decreto-Lei nº 3.365/41, fica o Município de Rondonópolis autorizado a invocar o caráter de **URGÊNCIA** em processo judicial de servidão para fins de imissão provisória na posse do imóvel de que trata este Decreto.

Art. 6º As despesas decorrentes deste Decreto correrão por conta do orçamento anual vigente.

Art. 7º Fica o Município de Rondonópolis autorizado a proceder todos os atos necessários ao cumprimento deste Decreto.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL

Rondonópolis, 10 de agosto de 2022;
106º da Fundação e 68º da Emancipação Política.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO

Prefeito Municipal

IONE RODRIGUES DOS SANTOS

Secretária Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria
Legislativa de Atos Oficiais e
Publicada no DIORONDON-e.



DECRETO Nº 10.991, DE 10 DE AGOSTO DE 2022.

Declara de UTILIDADE PÚBLICA para fins de aprimoramento da mobilidade urbana na região, uma área de terras com 243,83m², parte da **Matrícula nº 113.366**, devidamente registrada no Cartório de Registro de Imóveis de Rondonópolis – MT, caracterizada como LOTE 4E do agrupamento 02, do loteamento denominado “**Vila Aurora**”, zona urbana deste Município, de propriedade de **DAVID DOS SANTOS (CPF: ***.295.***-34) E LAURA MITIKO YOSHIDA DOS SANTOS (CPF: ***.569.***-15)**, destinada à implantação de via pública, visando atender demanda da Secretaria Municipal de Infraestrutura.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, especialmente pelo art. 4º do Decreto n.º 3.365, art. 79, inciso X da Lei Orgânica Municipal e art. 269 da Lei Complementar 043/2006 – Plano Diretor Participativo de Rondonópolis.

DECRETA:

Art.1º Fica declarada a UTILIDADE PÚBLICA para fins de aprimoramento da mobilidade urbana, uma área de terras com 243,83m², parte da **Matrícula nº 113.366**, devidamente registrada no Cartório de Registro de Imóveis de Rondonópolis – MT, caracterizada como LOTE 4E, do agrupamento 02, do loteamento denominado “**Vila Aurora**”, zona urbana deste Município, de propriedade de **DAVID DOS SANTOS (CPF: ***.295.***-34) E LAURA MITIKO YOSHIDA DOS SANTOS (CPF: ***.569.***-15)**, com os seguintes limites e confrontações:

Roteiro: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **A7**; deste, segue confrontando com Lote 4B, com os seguintes rumos e distâncias: 07°25' NW e 13,74 m até o vértice **2B**; deste, segue confrontando com Avenida dos Estudantes, com os seguintes rumos e distâncias: 84°42' NE e 20,00 m até o vértice **2A**; deste, segue confrontando com Lote 4C, com os seguintes rumos e distâncias: 07°25'SE e 10,66 m até o vértice **A6**; deste, segue confrontando com Lote 4E, com os seguintes rumos e distâncias: 75°54'07" SW e 20,12 m até o vértice **A7**, ponto inicial da descrição deste perímetro.

Art. 2º A servidão objeto do presente decreto tem como objetivo a implantação de via pública com vistas ao aprimoramento da mobilidade urbana na região, no município de Rondonópolis - MT.

Art. 3º O valor total da área será em conformidade com Laudo de Avaliação a ser expedido pela Comissão Permanente de Avaliação de Bens Imóveis do Município (Portaria nº 14.023/2013), especialmente elaborado para essa finalidade, conforme processo administrativo de servidão nº 27.038/2022.

Art. 4º Os Agentes Públicos municipais ficam autorizados a adentrar no imóvel objeto da presente declaração de utilidade pública, para realização de medições e avaliações, nos termos do artigo 7º, do Decreto Lei 3365/41.



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.260
Rondonópolis, 16 de agosto de 2022, Terça-Feira.

Parágrafo único. Com a mais estrita polidez e urbanidade, e sem excessos de qualquer título, os Agentes Municipais solicitarão autorização do proprietário para realização dos levantamentos necessários, e somente em caso de resistência do particular deverá ser solicitado auxílio de força policial.

Art. 5º Nos termos do art. 15, do Decreto-Lei nº 3.365/41, fica o Município de Rondonópolis autorizado a invocar o caráter de **URGÊNCIA** em processo judicial de servidão para fins de imissão provisória na posse do imóvel de que trata este Decreto.

Art. 6º As despesas decorrentes deste Decreto correrão por conta do orçamento anual vigente.

Art. 7º Fica o Município de Rondonópolis autorizado a proceder todos os atos necessários ao cumprimento deste Decreto.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL

Rondonópolis, 10 de agosto de 2022;
106º da Fundação e 68º da Emancipação Política.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO

Prefeito Municipal

IONE RODRIGUES DOS SANTOS

Secretária Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria
Legislativa de Atos Oficiais e
Publicada no DIORONDON-e.



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.260
Rondonópolis, 16 de agosto de 2022, Terça-Feira.

DECRETO Nº 10.990, DE 10 DE AGOSTO DE 2022.

Declara de UTILIDADE PÚBLICA para fins de aprimoramento da mobilidade urbana na região, uma área de terras com 950,42m², parte da **Matrícula nº 106.184**, devidamente registrada no Cartório de Registro de Imóveis de Rondonópolis – MT, caracterizada como LOTE 4C do agrupamento 02, do loteamento denominado “**Vila Aurora**”, zona urbana deste Município, de propriedade de **SX PARTICIPAÇÕES S.A (CNPJ/MF: 03.120.603/0001-15)**, destinada à implantação de via pública, visando atender demanda da Secretaria Municipal de Infraestrutura.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, especialmente pelo art. 4º do Decreto n.º 3.365, art. 79, inciso X da Lei Orgânica Municipal e art. 269 da Lei Complementar 043/2006 – Plano Diretor Participativo de Rondonópolis.

DECRETA:

Art.1º Fica declarada a UTILIDADE PÚBLICA para fins de aprimoramento da mobilidade urbana, uma área de terras com 950,42m², parte da **Matrícula nº 106.184**, devidamente registrada no Cartório de Registro de Imóveis de Rondonópolis – MT, caracterizada como LOTE 4C, do agrupamento 02, do loteamento denominado “**Vila Aurora**”, zona urbana deste Município, de propriedade de **SX PARTICIPAÇÕES S.A (CNPJ/MF: 03.120.603/0001-15)**, com os seguintes limites e confrontações:

Roteiro: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **2A**; deste, segue confrontando com Lote 4B, com os seguintes rumos e distâncias: 07°25' SE e 10,66 m até o vértice **A6**; deste, segue confrontando com Lote 4C, com os seguintes rumos e distâncias: 84°19'04" NE e 54,17 m até o vértice **B1**; 81°11'04" NE e 41,28 m até o vértice **B2**; 15°23'07" NE e 2,15 m até o vértice **A5**; deste, segue confrontando com Lote 4D, com os seguintes rumos e distâncias: 05°18' NW e 5,83 m até o vértice **3D**; deste, segue confrontando com Avenida dos Estudantes, com os seguintes rumos e distâncias: 84°42' SW e 98,50 m até o vértice **2A**, ponto inicial da descrição deste perímetro.

Art. 2º A servidão objeto do presente decreto tem como objetivo a implantação de via pública com vistas ao aprimoramento da mobilidade urbana na região, no município de Rondonópolis - MT.

Art. 3º O valor total da área será em conformidade com Laudo de Avaliação a ser expedido pela Comissão Permanente de Avaliação de Bens Imóveis do Município (Portaria nº 14.023/2013), especialmente elaborado para essa finalidade, conforme processo administrativo de servidão nº 27.038/2022.

Art. 4º Os Agentes Públicos municipais ficam autorizados a adentrar no imóvel objeto da presente declaração de utilidade pública, para realização de medições e avaliações, nos termos do artigo 7º, do Decreto Lei 3365/41.

Parágrafo único. Com a mais estrita polidez e urbanidade, e sem excessos de qualquer título, os Agentes Municipais solicitarão autorização do proprietário para realização dos levantamentos necessários, e somente em caso de resistência do particular deverá ser solicitado auxílio de força policial.



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.260
Rondonópolis, 16 de agosto de 2022, Terça-Feira.

Art. 5º Nos termos do art. 15, do Decreto-Lei nº 3.365/41, fica o Município de Rondonópolis autorizado a invocar o caráter de **URGÊNCIA** em processo judicial de servidão para fins de imissão provisória na posse do imóvel de que trata este Decreto.

Art. 6º As despesas decorrentes deste Decreto correrão por conta do orçamento anual vigente.

Art. 7º Fica o Município de Rondonópolis autorizado a proceder todos os atos necessários ao cumprimento deste Decreto.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL

Rondonópolis, 10 de agosto de 2022;
106º da Fundação e 68º da Emancipação Política.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO

Prefeito Municipal

IONE RODRIGUES DOS SANTOS

Secretária Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria
Legislativa de Atos Oficiais e
Publicada no DIORONDON-e.



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.260
Rondonópolis, 16 de agosto de 2022, Terça-Feira.

DECRETO Nº 10.989, DE 10 DE AGOSTO DE 2022.

Declara de UTILIDADE PÚBLICA para fins de aprimoramento da mobilidade urbana na região, uma área de terras com 253,59m², parte da **Matrícula nº 67.382**, devidamente registrada no Cartório de Registro de Imóveis de Rondonópolis – MT, caracterizada como Área nº1, parte do Lote nº2, do agrupamento 02, do loteamento denominado “**Vila Aurora**”, zona urbana deste Município, de propriedade de **BELARMINO PEREIRA DA ROCHA (CPF: ***.440.***-20)** E **JOSINA NOVAIS DA ROCHA (CPF: ***.497.***-68)**, destinada à implantação de via pública, visando atender demanda da Secretaria Municipal de Infraestrutura.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, especialmente pelo art. 4º do Decreto n.º 3.365, art. 79, inciso X da Lei Orgânica Municipal e art. 269 da Lei Complementar 043/2006 – Plano Diretor Participativo de Rondonópolis.

DECRETA:

Art.1º Fica declarada a UTILIDADE PÚBLICA para fins de aprimoramento da mobilidade urbana, uma área de terras com 253,59m², parte da **Matrícula nº 67.382**, devidamente registrada no Cartório de Registro de Imóveis de Rondonópolis – MT, caracterizada como Área nº 1, parte do Lote nº 2, do agrupamento 02, do loteamento denominado “**Vila Aurora**”, zona urbana deste Município, de propriedade de **BELARMINO PEREIRA DA ROCHA (CPF: ***.440.***-20)** E **JOSINA NOVAIS DA ROCHA (CPF: ***.497.***-68)**, com os seguintes limites e confrontações:

FRENTE: Para a Avenida dos Estudantes, medindo 23,30 metros.

FUNDO: Para a Área 01 parte do Lote 02, medindo 23,46 metros,

LADO DIREITO: Para terras de Nelson Teruo Yosida, medindo 12,23 metros.

LADO ESQUERDO: Para o Lote 1 do Agrupamento 2, medindo 12,42 metros.

Art. 2º A servidão objeto do presente decreto tem como objetivo a implantação de via pública com vistas ao aprimoramento da mobilidade urbana na região, no município de Rondonópolis - MT.

Art. 3º O valor total da área será em conformidade com Laudo de Avaliação a ser expedido pela Comissão Permanente de Avaliação de Bens Imóveis do Município (Portaria nº 14.023/2013), especialmente elaborado para essa finalidade, conforme processo administrativo de servidão nº 27.038/2022.

Art. 4º Os Agentes Públicos municipais ficam autorizados a adentrar no imóvel objeto da presente declaração de utilidade pública, para realização de medições e avaliações, nos termos do artigo 7º, do Decreto Lei 3365/41.

Parágrafo único. Com a mais estrita polidez e urbanidade, e sem excessos de qualquer título, os Agentes Municipais solicitarão autorização do proprietário para realização dos levantamentos necessários, e somente em caso de resistência do particular deverá ser solicitado auxílio de força policial.



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.260
Rondonópolis, 16 de agosto de 2022, Terça-Feira.

Art. 5º Nos termos do art. 15, do Decreto-Lei nº 3.365/41, fica o Município de Rondonópolis autorizado a invocar o caráter de **URGÊNCIA** em processo judicial de servidão para fins de imissão provisória na posse do imóvel de que trata este Decreto.

Art. 6º As despesas decorrentes deste Decreto correrão por conta do orçamento anual vigente.

Art. 7º Fica o Município de Rondonópolis autorizado a proceder todos os atos necessários ao cumprimento deste Decreto.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL
Rondonópolis, 10 de agosto de 2022;
106º da Fundação e 68º da Emancipação Política.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

IONE RODRIGUES DOS SANTOS
Secretária Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria
Legislativa de Atos Oficiais e
Publicada no DIORONDON-e.



DECRETO Nº 10.988, DE 10 DE AGOSTO DE 2022.

Declara de UTILIDADE PÚBLICA para fins de aprimoramento da mobilidade urbana na região, uma área de terras com 1.420,32m², parte da **Matrícula nº 46.808**, devidamente registrada no Cartório de Registro de Imóveis de Rondonópolis – MT, caracterizada como remanescente do lote nº 01, do agrupamento 02, do loteamento denominado “**Vila Aurora**”, zona urbana deste Município, de propriedade de **BELARMINO PEREIRA DA ROCHA (CPF: ***.440.***-20) E JOSINA NOVAIS DA ROCHA (CPF: ***.497.***-68)**, destinada à implantação de via pública, visando atender demanda da Secretaria Municipal de Infraestrutura.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, especialmente pelo art. 4º do Decreto n.º 3.365, art. 79, inciso X da Lei Orgânica Municipal e art. 269 da Lei Complementar 043/2006 – Plano Diretor Participativo de Rondonópolis.

DECRETA:

Art.1º Fica declarada a UTILIDADE PÚBLICA para fins de aprimoramento da mobilidade urbana, a se efetivar mediante acordo ou judicialmente, uma área de terras com 1.420,32m², parte da **Matrícula nº 46.808**, devidamente registrada no Cartório de Registro de Imóveis de Rondonópolis – MT, caracterizada como remanescente do lote nº 01, do agrupamento 02, do loteamento denominado “**Vila Aurora**”, zona urbana deste Município, de propriedade de **BELARMINO PEREIRA DA ROCHA (CPF: ***.440.***-20) E JOSINA NOVAIS DA ROCHA (CPF: ***.497.***-68)**, com os seguintes limites e confrontações:

FRENTE: Para a Avenida dos Estudantes, medindo 102,00 metros.

FUNDO: Para Remanescente do Lote 1, com duas medidas, uma medindo 61,49 metros, desta deflete a esquerda e segue com 41,61 metros.

LADO DIREITO: Para parte Remanescente do Lote 2 do Agrupamento 2, medindo 12,42 metros.

LADO ESQUERDO: Para parte do Lote A do Agrupamento 2, medindo 11,70 metros.

Art. 2º A servidão objeto do presente decreto tem como objetivo a implantação de via pública com vistas ao aprimoramento da mobilidade urbana na região, no município de Rondonópolis - MT.

Art. 3º O valor total da área será em conformidade com Laudo de Avaliação a ser expedido pela Comissão Permanente de Avaliação de Bens Imóveis do Município (Portaria nº 14.023/2013), especialmente elaborado para essa finalidade, conforme processo administrativo de servidão nº 27.038/2022.

Art. 4º Os Agentes Públicos municipais ficam autorizados a adentrar no imóvel objeto da presente declaração de utilidade pública, para realização de medições e avaliações, nos termos do artigo 7º, do Decreto Lei 3365/41.



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.260
Rondonópolis, 16 de agosto de 2022, Terça-Feira.

Parágrafo único. Com a mais estrita polidez e urbanidade, e sem excessos de qualquer título, os Agentes Municipais solicitarão autorização do proprietário para realização dos levantamentos necessários, e somente em caso de resistência do particular deverá ser solicitado auxílio de força policial.

Art. 5º Nos termos do art. 15, do Decreto-Lei nº 3.365/41, fica o Município de Rondonópolis autorizado a invocar o caráter de **URGÊNCIA** em processo judicial de servidão para fins de imissão provisória na posse do imóvel de que trata este Decreto.

Art. 6º As despesas decorrentes deste Decreto correrão por conta do orçamento anual vigente.

Art. 7º Fica o Município de Rondonópolis autorizado a proceder todos os atos necessários ao cumprimento deste Decreto.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL

Rondonópolis, 10 de agosto de 2022;
106º da Fundação e 68º da Emancipação Política.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO

Prefeito Municipal

IONE RODRIGUES DOS SANTOS

Secretária Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria
Legislativa de Atos Oficiais e
Publicada no DIORONDON-e.



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.260
Rondonópolis, 16 de agosto de 2022, Terça-Feira.

DECRETO Nº 10.987, DE 10 DE AGOSTO DE 2022.

Declara de UTILIDADE PÚBLICA para fins de aprimoramento da mobilidade urbana na região, uma área de terras com 1.538,31m², parte da **Matrícula nº 45.056**, devidamente registrada no Cartório de Registro de Imóveis de Rondonópolis – MT, caracterizada como Lote A, do agrupamento 02, do loteamento denominado “**Vila Aurora**”, zona urbana deste Município, de propriedade de **SILVANO CARDOZO DA SILVA (CPF: ***.053.***-34) E CLEIDE PEREIRA BRAVO DA SILVA (CPF: ***.999.***-91)**, destinada à implantação de via pública, visando atender demanda da Secretaria Municipal de Infraestrutura.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, especialmente pelo art. 4º do Decreto n.º 3.365, art. 79, inciso X da Lei Orgânica Municipal e art. 269 da Lei Complementar 043/2006 – Plano Diretor Participativo de Rondonópolis.

DECRETA:

Art.1º Fica declarada a UTILIDADE PÚBLICA para fins aprimoramento da mobilidade urbana, uma área de terras com 1.538,31m², parte da **Matrícula nº 46.056**, devidamente registrada no Cartório de Registro de Imóveis de Rondonópolis – MT, caracterizada como remanescente do lote A, do agrupamento 02, do loteamento denominado “**Vila Aurora**”, zona urbana deste Município, de propriedade de **SILVANO CARDOZO DA SILVA (CPF: ***.053.***-34) E CLEIDE PEREIRA BRAVO DA SILVA (CPF: ***.999.***-91)**, com os seguintes limites e confrontações:

FRENTE: Para a Avenida dos Estudantes, medindo 104,60 metros.

FUNDO: Para o Lote A, com duas medidas, a primeira medindo 44,94 metros, desta deflete a esquerda e segue com 62,46 metros.

LADO DIREITO: Para Quem de Direito, medindo 13,61 metros.

LADO ESQUERDO: Para Área Desmembrada, medindo 9,88 metros.

Art. 2º A servidão objeto do presente decreto tem como objetivo a implantação de via pública com vistas ao aprimoramento da mobilidade urbana na região, no município de Rondonópolis - MT.

Art. 3º O valor total da área será em conformidade com Laudo de Avaliação a ser expedido pela Comissão Permanente de Avaliação de Bens Imóveis do Município (Portaria nº 14.023/2013), especialmente elaborado para essa finalidade, conforme processo administrativo de servidão nº 27.038/2022.

Art. 4º Os Agentes Públicos municipais ficam autorizados a adentrar no imóvel objeto da presente declaração de utilidade pública, para realização de medições e avaliações, nos termos do artigo 7º, do Decreto Lei 3365/41.

Parágrafo único. Com a mais estrita polidez e urbanidade, e sem excessos de qualquer título, os Agentes Municipais solicitarão autorização do proprietário para realização dos levantamentos necessários, e somente em caso de resistência do particular deverá ser solicitado auxílio de força policial.



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.260
Rondonópolis, 16 de agosto de 2022, Terça-Feira.

Art. 5º Nos termos do art. 15, do Decreto-Lei nº 3.365/41, fica o Município de Rondonópolis autorizado a invocar o caráter de **URGÊNCIA** em processo judicial de servidão para fins de imissão provisória na posse do imóvel de que trata este Decreto.

Art. 6º As despesas decorrentes deste Decreto correrão por conta do orçamento anual vigente.

Art. 7º Fica o Município de Rondonópolis autorizado a proceder todos os atos necessários ao cumprimento deste Decreto.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL

Rondonópolis, 10 de agosto de 2022;
106º da Fundação e 68º da Emancipação Política.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO

Prefeito Municipal

IONE RODRIGUES DOS SANTOS

Secretária Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria
Legislativa de Atos Oficiais e
Publicada no DIORONDON-e.



DECRETO Nº 10.986, DE 10 DE AGOSTO DE 2022.

Declara de UTILIDADE PÚBLICA para fins de aprimoramento da mobilidade urbana na região, uma área de terras com 274,36m², parte da **Matrícula nº 45.054**, devidamente registrada no Cartório de Registro de Imóveis de Rondonópolis – MT, caracterizada como Lote A-2, do agrupamento 02, do loteamento denominado “**Vila Aurora**”, zona urbana deste Município, de propriedade de **GESSE SOARES DE BRITO (CPF: ***.933.***-91) E MARIA LÚCIA DE MILHOME DE BRITO (CPF: ***.638.***-87)**, destinada à implantação de via pública, visando atender demanda da Secretaria Municipal de Infraestrutura.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, especialmente pelo art. 4º do Decreto n.º 3.365, art. 79, inciso X da Lei Orgânica Municipal e art. 269 da Lei Complementar 043/2006 – Plano Diretor Participativo de Rondonópolis.

DECRETA:

Art.1º Fica declarada a UTILIDADE PÚBLICA para fins de aprimoramento da mobilidade urbana, uma área de terras com 274,36m², parte da **Matrícula nº 45.054**, devidamente registrada no Cartório de Registro de Imóveis de Rondonópolis – MT, caracterizada como remanescente do lote A-2, do agrupamento 02, do loteamento denominado “**Vila Aurora**”, zona urbana deste Município, de propriedade de **GESSE SOARES DE BRITO (CPF: ***.933.***-91) E MARIA LÚCIA DE MILHOME DE BRITO (CPF: ***.638.***-87)**, com os seguintes limites e confrontações:

FRENTE: Para a Avenida dos Estudantes, medindo 25,00 metros.

FUNDO: Para o Lote A-2, com duas medidas, a primeira medindo 6,43 metros, desta deflete a direita e segue com 23,53 metros.

LADO DIREITO: Para parte Remanescente do mesmo Lote, medindo 9,88 metros.

LADO ESQUERDO: Para parte Remanescente do mesmo Lote, medindo 15,74 metros.

Art. 2º A servidão objeto do presente decreto tem como objetivo a implantação de via pública com vistas ao aprimoramento da mobilidade urbana na região, no município de Rondonópolis - MT.

Art. 3º O valor total da área será em conformidade com Laudo de Avaliação a ser expedido pela Comissão Permanente de Avaliação de Bens Imóveis do Município (Portaria nº 14.023/2013), especialmente elaborado para essa finalidade, conforme processo administrativo de servidão nº 27.038/2022.

Art. 4º Os Agentes Públicos municipais ficam autorizados a adentrar no imóvel objeto da presente declaração de utilidade pública, para realização de medições e avaliações, nos termos do artigo 7º, do Decreto Lei 3365/41.



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.260
Rondonópolis, 16 de agosto de 2022, Terça-Feira.

Parágrafo único. Com a mais estrita polidez e urbanidade, e sem excessos de qualquer título, os Agentes Municipais solicitarão autorização do proprietário para realização dos levantamentos necessários, e somente em caso de resistência do particular deverá ser solicitado auxílio de força policial.

Art. 5º Nos termos do art. 15, do Decreto-Lei nº 3.365/41, fica o Município de Rondonópolis autorizado a invocar o caráter de **URGÊNCIA** em processo judicial de servidão para fins de imissão provisória na posse do imóvel de que trata este Decreto.

Art. 6º As despesas decorrentes deste Decreto correrão por conta do orçamento anual vigente.

Art. 7º Fica o Município de Rondonópolis autorizado a proceder todos os atos necessários ao cumprimento deste Decreto.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL

Rondonópolis, 10 de agosto de 2022;
106º da Fundação e 68º da Emancipação Política.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

IONE RODRIGUES DOS SANTOS
Secretária Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria
Legislativa de Atos Oficiais e
Publicada no DIORONDON-e.



DECRETO Nº 10.985, DE 10 DE AGOSTO DE 2022.

Declara de UTILIDADE PÚBLICA para fins de aprimoramento da mobilidade urbana na região, uma área de terras com 523,17m², parte da **Matrícula nº 26.699**, devidamente registrada no Cartório de Registro de Imóveis de Rondonópolis – MT, do loteamento denominado “**Vila Aurora**”, zona urbana deste Município, de propriedade de **NELSON TERUO YOSIDA (CPF: ***.450.***-34)**, destinada à implantação de via pública, visando atender demanda da Secretaria Municipal de Infraestrutura.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, especialmente pelo art. 4º do Decreto n.º 3.365, art. 79, inciso X da Lei Orgânica Municipal e art. 269 da Lei Complementar 043/2006 – Plano Diretor Participativo de Rondonópolis.

DECRETA:

Art.1º Fica declarada a UTILIDADE PÚBLICA para fins de aprimoramento da mobilidade urbana, uma área de terras com 523,17m², parte da **Matrícula nº 26.699**, devidamente registrada no Cartório de Registro de Imóveis de Rondonópolis – MT, do loteamento denominado “**Vila Aurora**”, zona urbana deste Município, de propriedade de **NELSON TERUO YOSIDA (CPF: ***.450.***-34)**, com os seguintes limites e confrontações:

FRENTE: Para a Avenida dos Estudantes, medindo 44,36 metros.

FUNDO: Para a Área parte da matrícula 26.699, medindo 43,75 metros,

LADO DIREITO: Para terras de Hideo Yosio, medindo 13,74 metros.

LADO ESQUERDO: Para a Área Remanescente, medindo 12,23 metros.

Art. 2º A servidão objeto do presente decreto tem como objetivo a implantação de via pública com vistas ao aprimoramento da mobilidade urbana na região, no município de Rondonópolis - MT.

Art. 3º O valor total da área será em conformidade com Laudo de Avaliação a ser expedido pela Comissão Permanente de Avaliação de Bens Imóveis do Município (Portaria nº 14.023/2013), especialmente elaborado para essa finalidade, conforme processo administrativo de servidão nº 27.038/2022.

Art. 4º Os Agentes Públicos municipais ficam autorizados a adentrar no imóvel objeto da presente declaração de utilidade pública, para realização de medições e avaliações, nos termos do artigo 7º, do Decreto Lei 3365/41.

Parágrafo único. Com a mais estrita polidez e urbanidade, e sem excessos de qualquer título, os Agentes Municipais solicitarão autorização do proprietário para realização dos levantamentos necessários, e somente em caso de resistência do particular deverá ser solicitado auxílio de força policial.



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.260
Rondonópolis, 16 de agosto de 2022, Terça-Feira.

Art. 5º Nos termos do art. 15, do Decreto-Lei nº 3.365/41, fica o Município de Rondonópolis autorizado a invocar o caráter de **URGÊNCIA** em processo judicial de servidão para fins de imissão provisória na posse do imóvel de que trata este Decreto.

Art. 6º As despesas decorrentes deste Decreto correrão por conta do orçamento anual vigente.

Art. 7º Fica o Município de Rondonópolis autorizado a proceder todos os atos necessários ao cumprimento deste Decreto.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL

Rondonópolis, 10 de agosto de 2022;
106º da Fundação e 68º da Emancipação Política.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO

Prefeito Municipal

IONE RODRIGUES DOS SANTOS

Secretária Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria
Legislativa de Atos Oficiais e
Publicada no DIORONDON-e.



DECRETO Nº 10.984, DE 10 DE AGOSTO DE 2022.

Declara de UTILIDADE PÚBLICA para fins de aprimoramento da mobilidade urbana na região, uma área de terras com 2.035,97m², parte da **Matrícula nº 21.511**, devidamente registrada no Cartório de Registro de Imóveis de Rondonópolis – MT, caracterizada como correspondente ao lote 06 e parte do 05, do agrupamento 02, do loteamento denominado “**Vila Aurora**”, zona urbana deste Município, de propriedade de **CONSTRUTORA E IMOBILIÁRIA FARIAS EIRELI (CNPJ: 10.553.175/0001-80) E IMOBILIÁRIA PAIAGUÁS LTDA (CNPJ: 11.009.202/0001-10)**, destinada à implantação de via pública, visando atender demanda da Secretaria Municipal de Infraestrutura.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, especialmente pelo art. 4º do Decreto n.º 3.365, art. 79, inciso X da Lei Orgânica Municipal e art. 269 da Lei Complementar 043/2006 – Plano Diretor Participativo de Rondonópolis.

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada a UTILIDADE PÚBLICA para fins de aprimoramento da mobilidade urbana, uma área de terras com 2.035,97m², parte da **Matrícula nº 21.511**, devidamente registrada no Cartório de Registro de Imóveis de Rondonópolis – MT, caracterizada como correspondente ao lote 06 e parte do 05, do agrupamento 02, do loteamento denominado “**Vila Aurora**”, zona urbana deste Município, de propriedade de **CONSTRUTORA E IMOBILIÁRIA FARIAS EIRELI (CNPJ: 10.553.175/0001-80) E IMOBILIÁRIA PAIAGUÁS LTDA (CNPJ: 11.009.202/0001-10)**, com os seguintes limites e confrontações:

Roteiro: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **4A**; deste, segue confrontando com Lote 3B, com a seguinte distância: 15,79 m até o vértice **A1**; deste, segue confrontando com o Lote nº 06 e parte do Lote 05, com as seguintes distâncias: 65,38 m até o vértice **B1**; com 14,52 m até o vértice **B2**; com 51,38 m até o vértice **B3**, deste, segue confrontando com a Servidão em favor da ADM do Brasil Ltda, parte da matrícula 21.511, com a seguinte distância: 9,23 m até o vértice **B4**, deste, segue confrontando com a Alameda das Rosas, com a seguinte distância: 76,97 m até o vértice **B5**, deste, segue confrontando com Avenida dos Estudantes, com a seguinte distância: 61,81 m até o vértice **4A**, ponto inicial da descrição deste perímetro.

Art. 2º A servidão objeto do presente decreto tem como objetivo a implantação de via pública com vistas ao aprimoramento da mobilidade urbana na região, no município de Rondonópolis - MT.

Art. 3º O valor total da área será em conformidade com Laudo de Avaliação a ser expedido pela Comissão Permanente de Avaliação de Bens Imóveis do Município (Portaria nº 14.023/2013), especialmente elaborado para essa finalidade, conforme processo administrativo de servidão nº 27.038/2022.

Art. 4º Os Agentes Públicos municipais ficam autorizados a adentrar no imóvel objeto da presente declaração de utilidade pública, para realização de medições e avaliações, nos termos do artigo 7º, do Decreto Lei 3365/41.



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.260
Rondonópolis, 16 de agosto de 2022, Terça-Feira.

Parágrafo único. Com a mais estrita polidez e urbanidade, e sem excessos de qualquer título, os Agentes Municipais solicitarão autorização do proprietário para realização dos levantamentos necessários, e somente em caso de resistência do particular deverá ser solicitado auxílio de força policial.

Art. 5º Nos termos do art. 15, do Decreto-Lei nº 3.365/41, fica o Município de Rondonópolis autorizado a invocar o caráter de **URGÊNCIA** em processo judicial de servidão para fins de imissão provisória na posse do imóvel de que trata este Decreto.

Art. 6º As despesas decorrentes deste Decreto correrão por conta do orçamento anual vigente.

Art. 7º Fica o Município de Rondonópolis autorizado a proceder todos os atos necessários ao cumprimento deste Decreto.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL

Rondonópolis, 10 de agosto de 2022;
106º da Fundação e 68º da Emancipação Política.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO

Prefeito Municipal

IONE RODRIGUES DOS SANTOS

Secretária Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria
Legislativa de Atos Oficiais e
Publicada no DIORONDON-e.



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇO Nº 68/2022
TIPO DESTA LICITAÇÃO: “MENOR PREÇO”.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, Estado de Mato Grosso, localizada à Avenida Duque de Caxias, nº 1.000, Bairro Vila Aurora, torna público e oficial para conhecimento dos interessados que por ordem do Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Rondonópolis-MT, que através de sua Comissão Permanente de Licitação, realizará a tomada de preço em epígrafe às **09:00 horas** do dia **05 (cinco) de setembro de 2022**, na sala de licitações da Secretaria Municipal de Administração, a abertura dos envelopes n.º 01 e 02, contendo os **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO e PROPOSTA COMERCIAL**, respectivamente, para aquisição do seguinte objeto:

“OBRA REMANESCENTE PRAD - PROJETO DE RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADAS E URBANIZAÇÃO ÀS MARGENS DO RIO VERMELHO (VILA BOA ESPERANÇA) E COMPENSAÇÃO ÀS MARGENS DO CÓRREGO PISCINA (CIDADE SALMEN), NESTE MUNICÍPIO, CONFORME PROJETO BÁSICO, JUSTIFICATIVA DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E JUSTIFICATIVA DE QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA PARTE INTEGRANTE DO PROJETO BÁSICO ENCAMINHADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E URBANISMO ANEXO AO EDITAL”.

Os interessados poderão retirar a pasta contendo o edital completo, na sede da Prefeitura Municipal, no endereço acima citado, mediante apresentação de CD-ROM ou PEN-DRIVE, no horário das **13:00 às 17:00 horas** em dias úteis, ou solicitar através do licitacaorondonopolis@hotmail.com, licitacaorondonopolis@gmail.com ou retirar no site www.rondonopolis.mt.gov.br.

Rondonópolis-MT, 16 de agosto de 2022.

Paula Cristiane Moraes Pereira
Presidente da Comissão de Licitação



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇO Nº 70/2022
TIPO DESTA LICITAÇÃO: “MENOR PREÇO”.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, Estado de Mato Grosso, localizada à Avenida Duque de Caxias, nº 1.000, Bairro Vila Aurora, torna público e oficial para conhecimento dos interessados que por ordem do Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Rondonópolis-MT, que através de sua Comissão Permanente de Licitação, realizará a tomada de preço em epígrafe às **09:00 horas** do dia **02 (dois) de setembro de 2022**, na sala de licitações da Secretaria Municipal de Administração, a abertura dos envelopes n.º 01 e 02, contendo os **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO e PROPOSTA COMERCIAL**, respectivamente, para aquisição do seguinte objeto:

“EXECUÇÃO DE PROJETO DA CABINE DE MEDIÇÃO, PROTEÇÃO E POSTOS DE TRANSFORMAÇÃO DO COMPLEXO EDUCACIONAL NO SETOR RODOVIÁRIO, RUA FERNANDO CORREA DA COSTA, LT 05, RONDONÓPOLIS/MT. CONFORME PROJETO BÁSICO, JUSTIFICATIVA DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E JUSTIFICATIVA DE QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA PARTE INTEGRANTE DO PROJETO BÁSICO ENCAMINHADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO ANEXO AO EDITAL”.

Os interessados poderão retirar a pasta contendo o edital completo, na sede da Prefeitura Municipal, no endereço acima citado, mediante apresentação de CD-ROM ou PEN-DRIVE, no horário das **13:00 às 17:00 horas** em dias úteis, ou solicitar através do licitacaorondonopolis@hotmail.com, licitacaorondonopolis@gmail.com ou retirar no site www.rondonopolis.mt.gov.br.

Rondonópolis-MT, 16 de agosto de 2022.

Paula Cristiane Moraes Pereira
Presidente da Comissão de Licitação



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

TERMO DE RATIFICAÇÃO N.º 131/2022
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O Senhor **JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO**, Prefeito Municipal de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e especificamente **nos termos do art. 25, inciso II, da Lei Federal n.º 8.666, de junho de 1993, RATIFICA O PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 131/2022 NO LOTE 18 REUMATOLOGIA**, com fulcro no Parecer Jurídico n.º 281/2022, que apreciou o processo administrativo na modalidade de Inexigibilidade de Licitação, e diante da situação fática, de acordo com a Lei de Licitações, manifestou a favor do Licitante: **R & E SERVIÇOS MEDICOS LTDA** com endereço na Rua Fernando Corrêa da Costa, 2906, – Jardim Guanabara, Rondonópolis - MT, 78710-186, inscrito no CNPJ: 41.583130/0001-81 .

OBJETO: CONVOCAÇÃO, PARA FINS DE CREDENCIAMENTO DE TODOS OS PRESTADORES DE SERVIÇOS DA ÁREA DE SAÚDE, CADASTRADOS NO SISTEMA NACIONAL DE ESTABELECIMENTO DE SAÚDE - SCNES, VINCULADOS OU NÃO AO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE, PESSOAS JURÍDICAS DIREITO PRIVADO, FILANTRÓPICAS SEM FINS LUCRATIVOS E PESSOAS FÍSICAS, INTERESSADOS EM PARTICIPAR, DE FORMA COMPLEMENTAR DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE, NO CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS E/OU PROFISSIONAIS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS EM ANGIOLOGIA/CIRURGIA VASCULAR, CARDIOLOGIA, CIRURGIÃO VASCULAR, DERMATOLOGIA, ENDOCRINOLOGIA, GINECOLOGIA – ALTO RISCO PTGI, INFECTO PEDIATRA, INFECTOLOGIA, MASTOLOGIA, NEUROLOGIA, NEURO PEDIATRA, ORTOPEdia, PEDIATRA NEONATOLOGISTA, PNEUMOLOGIA, PROCTOGIA, PSIQUIATRIA PEDIÁTRICA, PSIQUIATRIA E REUMATOLOGIA, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO ENCAMINHADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

VALOR DA INEXIGIBILIDADE: R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais)

Publique-se no átrio desta Prefeitura, no **Diário Oficial da União (DOU)**, **Diário Oficial do Tribunal de Contas do Estado (TCE)**, **Diário Oficial da Associação Mato-grossense dos Municípios (AMM)**, **Diário Oficial do Município – DIORONDON**, jornal de circulação local e jornal Regional **A GAZETA**, para ciência de todos os interessados observadas as prescrições legais.

Rondonópolis-MT, 16 de agosto 2022.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal de Rondonópolis



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

TERMO DE RATIFICAÇÃO N.º 132/2022
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O Senhor **JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO**, Prefeito Municipal de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e especificamente **nos termos do art. 25, inciso II, da Lei Federal n.º 8.666, de junho de 1993, RATIFICA O PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 132/2022 NO LOTE 02 CARDIOLOGISTA**, com fulcro no Parecer Jurídico n.º 281/2022, que apreciou o processo administrativo na modalidade de Inexigibilidade de Licitação, e diante da situação fática, de acordo com a Lei de Licitações, manifestou a favor do Licitante: **R & E SERVIÇOS MEDICOS LTDA** com endereço na Rua Fernando Corrêa da Costa, 2906, – Jardim Guanabara, Rondonópolis - MT, 78710-186, inscrito no CNPJ: 41.583130/0001-81 .

OBJETO: CONVOCAÇÃO, PARA FINS DE CREDENCIAMENTO DE TODOS OS PRESTADORES DE SERVIÇOS DA ÁREA DE SAÚDE, CADASTRADOS NO SISTEMA NACIONAL DE ESTABELECIMENTO DE SAÚDE - SCNES, VINCULADOS OU NÃO AO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE, PESSOAS JURÍDICAS DIREITO PRIVADO, FILANTRÓPICAS SEM FINS LUCRATIVOS E PESSOAS FÍSICAS, INTERESSADOS EM PARTICIPAR, DE FORMA COMPLEMENTAR DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE, NO CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS E/OU PROFISSIONAIS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS EM ANGIOLOGIA/CIRURGIA VASCULAR, CARDIOLOGIA, CIRURGIÃO VASCULAR, DERMATOLOGIA, ENDOCRINOLOGIA, GINECOLOGIA – ALTO RISCO PTGI, INFECTO PEDIATRA, INFECTOLOGIA, MASTOLOGIA, NEUROLOGIA, NEURO PEDIATRA, ORTOPEdia, PEDIATRA NEONATOLOGISTA, PNEUMOLOGIA, PROCTOGIA, PSIQUIATRIA PEDIÁTRICA, PSIQUIATRIA E REUMATOLOGIA, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO ENCAMINHADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

VALOR DA INEXIGIBILIDADE: R\$201.600,00 (duzentos e um mil e seiscentos reais).

Publique-se no átrio desta Prefeitura, no **Diário Oficial da União (DOU)**, **Diário Oficial do Tribunal de Contas do Estado (TCE)**, **Diário Oficial da Associação Mato-grossense dos Municípios (AMM)**, **Diário Oficial do Município – DIORONDON**, jornal de circulação local e jornal Regional **A GAZETA**, para ciência de todos os interessados observadas as prescrições legais.

Rondonópolis-MT, 16 de agosto 2022.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal de Rondonópolis



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

TERMO DE RATIFICAÇÃO N.º 133/2022
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O Senhor **JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO**, Prefeito Municipal de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e especificamente **nos termos do art. 25, inciso II, da Lei Federal n.º 8.666, de junho de 1993, RATIFICA O PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 133/2022 NO LOTE 18 REUMATOLOGIA**, com fulcro no Parecer Jurídico n.º 281/2022, que apreciou o processo administrativo na modalidade de Inexigibilidade de Licitação, e diante da situação fática, de acordo com a Lei de Licitações, manifestou a favor do Licitante: **CLÍNICA MÉDICA LM LTDA** com endereço na Rua Presidente João Goulart, 957, – Vila Aurora, Rondonópolis - MT, 78740-034, inscrito no CNPJ: 18.560.410/0001-52 .

OBJETO: CONVOCAÇÃO, PARA FINS DE CREDENCIAMENTO DE TODOS OS PRESTADORES DE SERVIÇOS DA ÁREA DE SAÚDE, CADASTRADOS NO SISTEMA NACIONAL DE ESTABELECIMENTO DE SAÚDE - SCNES, VINCULADOS OU NÃO AO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE, PESSOAS JURÍDICAS DIREITO PRIVADO, FILANTRÓPICAS SEM FINS LUCRATIVOS E PESSOAS FÍSICAS, INTERESSADOS EM PARTICIPAR, DE FORMA COMPLEMENTAR DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE, NO CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS E/OU PROFISSIONAIS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS EM ANGIOLOGIA/CIRURGIA VASCULAR, CARDIOLOGIA, CIRURGIÃO VASCULAR, DERMATOLOGIA, ENDOCRINOLOGIA, GINECOLOGIA – ALTO RISCO PTGI, INFECTO PEDIATRA, INFECTOLOGIA, MASTOLOGIA, NEUROLOGIA, NEURO PEDIATRA, ORTOPIEDIA, PEDIATRA NEONATOLOGISTA, PNEUMOLOGIA, PROCTOGIA, PSIQUIATRIA PEDIÁTRICA, PSIQUIATRIA E REUMATOLOGIA, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO ENCAMINHADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

VALOR DA INEXIGIBILIDADE: R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais).

Publique-se no átrio desta Prefeitura, no **Diário Oficial da União (DOU)**, **Diário Oficial do Tribunal de Contas do Estado (TCE)**, **Diário Oficial da Associação Mato-grossense dos Municípios (AMM)**, **Diário Oficial do Município – DIORONDON**, jornal de circulação local e jornal Regional **A GAZETA**, para ciência de todos os interessados observadas as prescrições legais.

Rondonópolis-MT, 16 de agosto 2022.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal de Rondonópolis



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

TERMO DE RATIFICAÇÃO N.º 134/2022
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O Senhor **JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO**, Prefeito Municipal de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e especificamente **nos termos do art. 25, inciso II, da Lei Federal n.º 8.666, de junho de 1993, RATIFICA O PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 134/2022 NO LOTE 12 ORTOPEDIA**, com fulcro no Parecer Jurídico n.º 281/2022, que apreciou o processo administrativo na modalidade de Inexigibilidade de Licitação, e diante da situação fática, de acordo com a Lei de Licitações, manifestou a favor do Licitante: **ACS CONSULTÓRIO MÉDICO LTDA** com endereço na Avenida Bororós, 562 – Planalto, Jaciara - MT, 78820-000, inscrito no CNPJ: 20.292.508/0001-18 .

OBJETO: CONVOCAÇÃO, PARA FINS DE CREDENCIAMENTO DE TODOS OS PRESTADORES DE SERVIÇOS DA ÁREA DE SAÚDE, CADASTRADOS NO SISTEMA NACIONAL DE ESTABELECIMENTO DE SAÚDE - SCNES, VINCULADOS OU NÃO AO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE, PESSOAS JURÍDICAS DIREITO PRIVADO, FILANTRÓPICAS SEM FINS LUCRATIVOS E PESSOAS FÍSICAS, INTERESSADOS EM PARTICIPAR, DE FORMA COMPLEMENTAR DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE, NO CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS E/OU PROFISSIONAIS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS EM ANGIOLOGIA/CIRURGIA VASCULAR, CARDIOLOGIA, CIRURGIÃO VASCULAR, DERMATOLOGIA, ENDOCRINOLOGIA, GINECOLOGIA – ALTO RISCO PTGI, INFECTO PEDIATRA, INFECTOLOGIA, MASTOLOGIA, NEUROLOGIA, NEURO PEDIATRA, ORTOPEDIA, PEDIATRA NEONATOLOGISTA, PNEUMOLOGIA, PROCTOGIA, PSIQUIATRIA PEDIÁTRICA, PSIQUIATRIA E REUMATOLOGIA, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO ENCAMINHADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

VALOR DA INEXIGIBILIDADE: R\$ 310.800,00 (trezentos e dez mil e oitocentos reais).

Publique-se no átrio desta Prefeitura, no **Diário Oficial da União (DOU)**, **Diário Oficial do Tribunal de Contas do Estado (TCE)**, **Diário Oficial da Associação Mato-grossense dos Municípios (AMM)**, **Diário Oficial do Município – DIORONDON**, jornal de circulação local e jornal Regional **A GAZETA**, para ciência de todos os interessados observadas as prescrições legais.

Rondonópolis-MT, 16 de agosto 2022.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal de Rondonópolis



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

TERMO DE RATIFICAÇÃO N.º 135/2022
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O Senhor **JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO**, Prefeito Municipal de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e especificamente **nos termos do art. 25, inciso II, da Lei Federal n.º 8.666, de junho de 1993, RATIFICA O PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 135/2022 NO LOTE 05 ENDOCRINOLOGIA**, com fulcro no Parecer Jurídico n.º 281/2022, que apreciou o processo administrativo na modalidade de Inexigibilidade de Licitação, e diante da situação fática, de acordo com a Lei de Licitações, manifestou a favor do Licitante: **JOSE VALTER BRAGA** com endereço na Rua Otavio Pitaluga, 1349 – Jardim Urupes, Rondonópolis - MT, 78740-375, inscrito no CNPJ: 08.805.762/0001-77 .

OBJETO: CONVOCAÇÃO, PARA FINS DE CREDENCIAMENTO DE TODOS OS PRESTADORES DE SERVIÇOS DA ÁREA DE SAÚDE, CADASTRADOS NO SISTEMA NACIONAL DE ESTABELECIMENTO DE SAÚDE - SCNES, VINCULADOS OU NÃO AO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE, PESSOAS JURÍDICAS DIREITO PRIVADO, FILANTRÓPICAS SEM FINS LUCRATIVOS E PESSOAS FÍSICAS, INTERESSADOS EM PARTICIPAR, DE FORMA COMPLEMENTAR DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE, NO CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS E/OU PROFISSIONAIS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS EM ANGIOLOGIA/CIRURGIA VASCULAR, CARDIOLOGIA, CIRURGIÃO VASCULAR, DERMATOLOGIA, ENDOCRINOLOGIA, GINECOLOGIA – ALTO RISCO PTGI, INFECTO PEDIATRA, INFECTOLOGIA, MASTOLOGIA, NEUROLOGIA, NEURO PEDIATRA, ORTOPEdia, PEDIATRA NEONATOLOGISTA, PNEUMOLOGIA, PROCTOGIA, PSIQUIATRIA PEDIÁTRICA, PSIQUIATRIA E REUMATOLOGIA, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO ENCAMINHADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

VALOR DA INEXIGIBILIDADE: R\$ 198.000,00 (cento e noventa e oito mil reais).

Publique-se no átrio desta Prefeitura, no **Diário Oficial da União (DOU)**, **Diário Oficial do Tribunal de Contas do Estado (TCE)**, **Diário Oficial da Associação Mato-grossense dos Municípios (AMM)**, **Diário Oficial do Município – DIORONDON**, jornal de circulação local e jornal Regional **A GAZETA**, para ciência de todos os interessados observadas as prescrições legais.

Rondonópolis-MT, 16 de agosto 2022.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal de Rondonópolis



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

TERMO DE RATIFICAÇÃO N.º 137/2022
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O Senhor **JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO**, Prefeito Municipal de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e especificamente **nos termos do art. 25, inciso II, da Lei Federal n.º 8.666, de junho de 1993, RATIFICA O PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 137/2022 NO LOTE 10 NEUROLOGIA**, com fulcro no Parecer Jurídico n.º 281/2022, que apreciou o processo administrativo na modalidade de Inexigibilidade de Licitação, e diante da situação fática, de acordo com a Lei de Licitações, manifestou a favor do Licitante: **HFF SERVIÇOS MÉDICOS LTDA** com endereço na Rua Tv Ormino Pires Amorim, 61 – Parque Real, Rondonópolis - MT, 78740-341, inscrito no CNPJ: 41.197.863/00001-88 .

OBJETO: CONVOCAÇÃO, PARA FINS DE CREDENCIAMENTO DE TODOS OS PRESTADORES DE SERVIÇOS DA ÁREA DE SAÚDE, CADASTRADOS NO SISTEMA NACIONAL DE ESTABELECIMENTO DE SAÚDE - SCNES, VINCULADOS OU NÃO AO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE, PESSOAS JURÍDICAS DIREITO PRIVADO, FILANTRÓPICAS SEM FINS LUCRATIVOS E PESSOAS FÍSICAS, INTERESSADOS EM PARTICIPAR, DE FORMA COMPLEMENTAR DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE, NO CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS E/OU PROFISSIONAIS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS EM ANGIOLOGIA/CIRURGIA VASCULAR, CARDIOLOGIA, CIRURGIÃO VASCULAR, DERMATOLOGIA, ENDOCRINOLOGIA, GINECOLOGIA – ALTO RISCO PTGI, INFECTO PEDIATRA, INFECTOLOGIA, MASTOLOGIA, NEUROLOGIA, NEURO PEDIATRA, ORTOPIEDIA, PEDIATRA NEONATOLOGISTA, PNEUMOLOGIA, PROCTOGIA, PSIQUIATRIA PEDIÁTRICA, PSIQUIATRIA E REUMATOLOGIA, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO ENCAMINHADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

VALOR DA INEXIGIBILIDADE: R\$ 252.000,00 (duzentos e cinquenta e dois mil reais).

Publique-se no átrio desta Prefeitura, no **Diário Oficial da União (DOU)**, **Diário Oficial do Tribunal de Contas do Estado (TCE)**, **Diário Oficial da Associação Mato-grossense dos Municípios (AMM)**, **Diário Oficial do Município – DIORONDON**, jornal de circulação local e jornal Regional **A GAZETA**, para ciência de todos os interessados observadas as prescrições legais.

Rondonópolis-MT, 16 de agosto 2022.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal de Rondonópolis



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

TERMO DE RATIFICAÇÃO N.º 139/2022
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O Senhor **JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO**, Prefeito Municipal de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e especificamente **nos termos do art. 25, inciso II, da Lei Federal n.º 8.666, de junho de 1993, RATIFICA O PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 139/2022 NO LOTE 18 REUMATOLOGIA**, com fulcro no Parecer Jurídico n.º 281/2022, que apreciou o processo administrativo na modalidade de Inexigibilidade de Licitação, e diante da situação fática, de acordo com a Lei de Licitações, manifestou a favor do Licitante: **LOGRADO SERVIÇOS MÉDICOS EIRELI**, com endereço na Rua Elenita C Cardoso, 527 – Vila Aurora I, Rondonópolis - MT, 78740-038, inscrito no CNPJ: 42.057.165/00001-40 .

OBJETO: CONVOCAÇÃO, PARA FINS DE CREDENCIAMENTO DE TODOS OS PRESTADORES DE SERVIÇOS DA ÁREA DE SAÚDE, CADASTRADOS NO SISTEMA NACIONAL DE ESTABELECIMENTO DE SAÚDE - SCNES, VINCULADOS OU NÃO AO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE, PESSOAS JURÍDICAS DIREITO PRIVADO, FILANTRÓPICAS SEM FINS LUCRATIVOS E PESSOAS FÍSICAS, INTERESSADOS EM PARTICIPAR, DE FORMA COMPLEMENTAR DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE, NO CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS E/OU PROFISSIONAIS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS EM ANGIOLOGIA/CIRURGIA VASCULAR, CARDIOLOGIA, CIRURGIÃO VASCULAR, DERMATOLOGIA, ENDOCRINOLOGIA, GINECOLOGIA – ALTO RISCO PTGI, INFECTO PEDIATRA, INFECTOLOGIA, MASTOLOGIA, NEUROLOGIA, NEURO PEDIATRA, ORTOPIEDIA, PEDIATRA NEONATOLOGISTA, PNEUMOLOGIA, PROCTOGIA, PSIQUIATRIA PEDIÁTRICA, PSIQUIATRIA E REUMATOLOGIA, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO ENCAMINHADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

VALOR DA INEXIGIBILIDADE: R\$ 90.000,00 (noventa mil reais).

Publique-se no átrio desta Prefeitura, no **Diário Oficial da União (DOU)**, **Diário Oficial do Tribunal de Contas do Estado (TCE)**, **Diário Oficial da Associação Mato-grossense dos Municípios (AMM)**, **Diário Oficial do Município – DIORONDON**, jornal de circulação local e jornal Regional **A GAZETA**, para ciência de todos os interessados observadas as prescrições legais.

Rondonópolis-MT, 16 de agosto 2022.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal de Rondonópolis



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

RETIFICAÇÃO

Na publicação do dia 04 de agosto de 2022, quinta-feira, Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.252 na página 38.

Onde se lê:

PORTARIA INTERNA Nº065/2022 , DE 03 DE AGOSTO DE 2.022

[...]

Art. 1º Designar o(a) servidor(a) **ELOANY BATISTA DA SILVA FERREIRA**, CPF ###.889.381-## e matrícula nº 1559033, lotado(a) na Secretaria Municipal de Administração, para exercer a função de suplente de fiscal do contrato a fim de acompanhar e fiscalizar a execução na ausência do fiscal do contrato nº 646/2.022, celebrado entre a empresa **SOLUÇÃO TERCEIRIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA**, CNPJ sob nº 27.429.662/0001-38, cujo objeto é CORRESPONDE À ADESÃO DA ARP Nº 003/2022, PP Nº002/2021, DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO, ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL (CIDESAT), VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO com prazo de vigência de **13/07/2.022 à 12/05/2.023**.

Leia-se:

Art. 1º Designar o(a) servidor(a) **ELOANY BATISTA DA SILVA FERREIRA**, CPF ###.889.381-## e matrícula nº 1559033, lotado(a) na Secretaria Municipal de Administração, para exercer **A FUNÇÃO DE FISCAL DO CONTRATO A FIM DE ACOMPANHAR E FISCALIZAR A EXECUÇÃO DO FISCAL DO CONTRATO [...]**.

RONDONÓPOLIS/MT, 09 DE AGOSTO DE 2.022

LEANDRO JUNQUEIRA DE PÁDUA ARDUINI
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 29.480/2021 (20/12/2021)



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA INTERNA Nº 068/2022 , DE 16 DE AGOSTO DE 2.022

Dispõe sobre designar servidor para exercer a função de Fiscal de Contrato e dá outras providências

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO a Instrução Normativa SCL nº 01/2.019, que dispõe sobre o acompanhamento e controle da execução de contrato administrativo – Fiscal de Contrato,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o(a) servidor(a) **ANDRÉA MACHADO MOURA DE SOUZA**, CPF ###.892.501-## e matrícula nº 170526, lotado(a) na Secretaria Municipal de Administração, para exercer a função de fiscal do contrato a fim de acompanhar e fiscalizar a execução na ausência do fiscal do contrato **nº 729/2.022**, celebrado entre a empresa **ECT – EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS**, CNPJ sob nº 34.028.316/0016-90, cujo objeto **CORRESPONDE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE POSTAGEM EM GERAL E VENDAS DE PRODUTOS, CONFORME OFÍCIO Nº 086/2022/DAP/ADMINISTRAÇÃO, PROTOCOLO Nº 31.731/2022** com prazo de vigência de **11/08/2.022 à 11/08/2.023**.

Art. 2º Designar o(a) servidor(a) **NADIR FERREIRA RODRIGUES DÓCUSSE**, CPF ###.198.871-## e matrícula nº 24872, lotado(a) no Secretaria Municipal de Administração, para exercer a função suplente de fiscal do contrato a fim de acompanhar e fiscalizar a execução do contrato acima citado.

Art. 3º Esta Portaria Interna entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 11/08/2.022.

RONDONÓPOLIS/MT, 16 DE AGOSTO DE 2.022

LEANDRO JUNQUEIRA DE PÁDUA ARDUINI
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 29.480/2021 (20/12/2021)



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA INTERNA Nº 069, DE 16 DE AGOSTO DE 2.022

Dispõe o controle de uso de bem públicos e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder autorização, ao(s) servidore(s) abaixo relacionados, a conduzir os veículos pertencentes ao Patrimônio Municipal para realização de serviços públicos, dentro da autonomia de suas respectivas Carteira Nacional de Habilitação - CNH:

SERVIDOR	MATRÍCULA	Nº CNH
Edilson Batista da Macena Silva	1557739	053#####26

Art. 2º. Todos os veículos pertencentes ao Patrimônio Municipal, deverão ser recolhidos para pernoite, ao pátio da Secretaria onde o veículo estiver lotado, bem como, onde os veículos permanecerão nos fins de semana e feriados.

Art. 3º. A retirada de qualquer veículo do local nos períodos mencionados somente será permitida por necessidade do serviço público e mediante a autorização expressa e escrita do Secretário responsável.

Art. 4º. Esta portaria terá validade até a data de 31 de dezembro de 2.022.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

RONDONÓPOLIS/MT, 16 DE AGOSTO DE 2.022

LEANDRO JUNQUEIRA DE PÁDUA ARDUINI
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 29.480/2021 (20/12/2021)



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA INTERNA Nº 070, DE 16 DE AGOSTO DE 2.022

Dispõe da revogação de Portaria e Interna e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Art. 1º. Revoga a autorização, do servidor tereceirizado abaixo relacionado, a conduzir os veículos pertencentes a Secretaria Municipal de Administração para realização de serviços públicos, dentro da autonomia de sua respectiva Carteira Nacional de Habilitação - CNH:

SERVIDOR	CPF	Nº CNH
Matheus Xavier de Moraes	048.###.###-30	076#####280

Art. 2º. Autorizado na Portaria Interna 008/2.022, 15/02/2.022, publicada no Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) edição nº 5.136, suplementar, de 18/02/2.022, sexta feira.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

RONDONÓPOLIS/MT, 16 DE AGOSTO DE 2.022

LEANDRO JUNQUEIRA DE PÁDUA ARDUINI
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 29.480/2021 (20/12/2021)



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

RESULTADO DE JULGAMENTO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO N.º 51/2022

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, Estado de Mato Grosso, torna público a todos interessados, em licitação na modalidade supracitada, **realizada no dia 30/06/2022 às 09:30 hs,9 (horário de Brasília DF)** tendo como objeto: **.REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE TIRAS REAGENTES PARA GLICEMIA, SERINGAS PARA INSULINA, LANCETAS E AGULHAS, DESTINADAS AOS PACIENTES DIABÉTICOS INSULINODEPENDENTES ATENDIDOS PELA REDE BÁSICA DE SAÚDE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS ESTABELECIDOS NO EDITAL E SEUS ANEXOS.**Que após a análise detalhada das propostas apresentadas pelas empresas participantes, foi considerada classificada e vencedora do presente certame a seguinte empresa:

Item	Licitante Vencedor	Total por Item R\$
01	C Q C TECNOLOGIA EM SISTEMAS DIAGNÓSTICOS	21.000,00
02	J. PEREIRA DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS HOSPITALARES EIRELI	9.250,00
03	J. PEREIRA DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS HOSPITALARES EIRELI	7.500,00
04	CEPALAB LABORATÓRIOS LTDA	6.000,00
05	CEPALAB LABORATÓRIOS LTDA	125.000,00
06	NUTRILIFE PRODUTOS NUTRICIONAIS EIRELI-ME	403.650,00
07	C Q C TECNOLOGIA EM SISTEMAS DIAGNÓSTICOS	36.000,00
	VALOR TOTAL DOS ITENS	608.400,00

Rondonópolis-MT, 16 de Agosto de 2022.

Adriana Portela de Oliveira
Pregoeira



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

RESULTADO DE JULGAMENTO DE LICITAÇÃO
MODALIDADE: “TOMADA DE PREÇOS Nº 65/2022”

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, Estado de Mato Grosso, torna públicos a todos interessados, que em Licitação na Modalidade de Tomada de Preço nº 65/2022, tendo como objeto: “CONSTRUÇÃO DE 65 (SESSENTA E CINCO) UNIDADES DE ABRIGO SENDO ESTES DE ÔNIBUS, MOTO – TÁXI OU TÁXI, EM LOCAIS DIVERSOS, NESTE MUNICÍPIO, CONFORME PROJETO BÁSICO, JUSTIFICATIVA DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E JUSTIFICATIVA DE QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA PARTE INTEGRANTE DO PROJETO BÁSICO ENCAMINHADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA/SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO ANEXO AO EDITAL”, que após a análise detalhada das documentações e proposta apresentada pela empresa participante, foi considerada HABILITADA, CLASSIFICADA E VENCEDORA DESTE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO, a empresa:

FILGUEIRA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA, atendeu todas as exigências da proposta e apresentou o preço global de R\$ 2.126.509,59 (dois milhões cento e vinte e seis mil quinhentos e nove reais e cinquenta e nove centavos).

Rondonópolis-MT, 16 de agosto de 2022.

Paula Cristiane Moraes Pereira
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

TERMO DE RATIFICAÇÃO N.º 82/2022
DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Senhor **JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO**, Prefeito de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, **nos termos do inciso VIII, do art. 24 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993. RATIFICA O PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 82/2022**, com fulcro na decisão administrativa proferida pelo prefeito José Carlos Junqueira de Araújo que autoriza a modalidade de Dispensa de Licitação, diante da situação fática, de acordo com a Lei de Licitações, a contratação a favor da empresa: **CODER COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS**, situada na Av. Dr. Paulo de Oliveira, nº 1411, Bairro Cascallinho, CEP: 78.720-300, Rondonópolis/MT, inscrita no CNPJ: **03.940.848/0001-99**.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SUBSTITUIÇÃO DE PONTES DE MADEIRA POR TRAVESSIAS DE ADUELA, EM VÁRIAS LOCALIDADES NO MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS-MT.

VALOR TOTAL DISPENSA: R\$ 1.740,142,83 (UM MILHÃO, SETECENTOS E QUARENTA MIL, CENTO E QUARENTA E DOIS REAIS E OITENTA E TRÊS CENTAVOS).

Publique-se no átrio desta Prefeitura, no **Diário Oficial do Município – DIORONDON**, no jornal de circulação local **Jornal A Gazeta**, no **Diário Oficial Eletrônico dos Municípios** e no **Diário Oficial de Contas**, para ciência de todos os interessados observadas as prescrições legais.

Rondonópolis-MT, 12 de agosto de 2022.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO
Prefeito



SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PECUARIA

PORTARIA INTERNA Nº 024 DE 08 AGOSTO DE 2022

Dispõe sobre designar servidor para exercer a função de Fiscal de Ata, a fim de acompanhar a execução da Contrato nº 721/2022, firmado com a empresa **MAILTON DE SOUZA OLIVEIRA** e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PECUÁRIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei.

CONSIDERANDO a Instrução Normativa SCL nº 01/2019, que dispõe sobre o acompanhamento e controle da execução de contrato administrativo – Fiscal de Contrato.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora **Fabiana David Torres**, matrícula XXX467, CPF 015.XXX.XXX-13, lotado na Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária para exercer a função de Fiscal de Contrato a fim de acompanhar e fiscalizar a execução da Contrato nº 721/2022, celebrado entre a empresa **MAILTON DE SOUZA OLIVEIRA** sob nº 35.203.930/001-27 e o Município de Rondonópolis, cujo objeto é Contratação de serviços de vigilantes para demandas da Secretaria Municipal de Agricultura, durante o evento da 48ª exposul, com prazo de vigência de 04/08/2022 a 04/10/2022.

Art 2º - Esta Portaria Interna entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos legais a partir de 04/08/2022.

Rondonópolis/MT, 08 de agosto de 2022.

Adilson Nunes de Vasconcelos
Secretário Municipal de Agricultura e Pecuária



SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PECUARIA

PORTARIA INTERNA Nº 025 DE 29 JULHO DE 2022.

Dispõe sobre designar servidor para exercer a função de Fiscal de Contrato, a fim de acompanhar a execução da Contrato nº **647/2020**, firmado com a empresa **SHOW PRESTADORA DE SERVIÇOS DO BRASIL LTDA-ME**, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PECUÁRIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei.

CONSIDERANDO a Instrução Normativa SCL nº 01/2019, que dispõe sobre o acompanhamento e controle da execução de contrato administrativo – Fiscal de Contrato.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor **Carlos André do Carmo Santos, CPF 066.XXX.XXX-20, matrícula 1558101**, lotado na Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária para exercer a função de Fiscal de Contrato a fim de acompanhar e fiscalizar a execução da Contrato nº **647/2020**, celebrado entre a empresa **SHOW PRESTADORA DE SERVIÇOS DO BRASIL LTDA-ME** sob nº **09.338.999/0001-58** e o Município de Rondonópolis, cujo objeto é Prestação de Serviços de Rastreamento Veicular, Abrangendo Monitoramento via Internet, Implantação de Sistema de Acompanhamento, Localização e Imobilização Automática de Veículos e Prestação de Serviço de Posicionamento por Satélite (GPS), em tempo real e ininterrupto para o controle de veículos, incluindo o fornecimento, em comodato, de equipamentos, componentes e licença de uso de software, bem como os respectivos serviços de instalação, configuração, capacitação, suporte técnico e garantia de funcionamento para manutenção dos veículos das seguintes Secretarias: Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária, nesta cidade, no município de Rondonópolis-MT, com prazo de vigência de **24/07/2022 A 24/07/2023**.

Art. 2º - Designar o servidor **Giorgio Ferreira Guedes, CPF 028.XXX.XXX-50** e matrícula nº **1558428**, lotada na Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária para exercer a função de Fiscal de Contrato substituto, a fim de acompanhar e fiscalizar a execução da referido Contrato no art. 1º, em caso de afastamento do Fiscal de contrato titular.

Art 3º - Esta Portaria Interna entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos legais a partir de 24/07/2022.

Art 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Rondonópolis/MT, 29 de julho de 2022.

Adilson Nunes de Vasconcelos
Secretário Municipal de Agricultura e Pecuária



AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE COLETIVO

TERMO DE RATIFICAÇÃO N.º 03/2022
DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Senhor **IVANILSON DE OLIVEIRA AGUIAR JÚNIOR**, Presidente da Autarquia Municipal de Transporte Coletivo (AMTC), Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, **nos termos do inciso XVII, do art. 24 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993. RATIFICA O PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 03/2022**, com fulcro no parecer jurídico nº003/2022 – **ASSESSORIA JURÍDICA/AMTC** que autoriza a modalidade de Dispensa de Licitação, diante da situação fática, de acordo com a Lei de Licitações, a contratação a favor da empresa: **CENTRO POLO BUS SERVIÇOS LTDA ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ sob o nº16.743.800/0001-32**, com sede na Avenida Mello, Gal, 2385 – sala a1, Campo Velho – Cuiabá – MT.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA AUTORIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE REVISÃO OBRIGATÓRIA, DURANTE O PERÍODO DE GARANTIA DE FÁBRICA DOS VEÍCULOS OFICIAIS.

VALOR TOTAL DISPENSA: R\$ 505.168,05 (QUINHETOS E CINCO MIL, CENTO E SESENTA E OITO REAIS E CINCO CENTAVOS).

Publique-se no átrio desta Prefeitura, no **Diário Oficial do Município – DIORONDON**, no jornal de circulação local **Jornal A Gazeta**, no **Diário Oficial Eletrônico dos Municípios** e no **Diário Oficial de Contas**, para ciência de todos os interessados observadas as prescrições legais.

Rondonópolis-MT, 16 de agosto de 2022.

IVANILSON DE OLIVEIRA AGUIAR JÚNIOR
Presidente da Autarquia Municipal de Transporte Coletivo



DECRETO LEGISLATIVO Nº 1635

=====

Dispõe sobre APROVAÇÃO das CONTAS da PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS – MT, relativo ao exercício financeiro da gestão de 2020, e dá outras providências.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais, assim DECRETA:

Art. 1º Em cumprimento com as normas constitucionais, na forma do disposto no Art. 31, da Constituição Federal, combinando com os dispositivos da Constituição Estadual e Art. 28 da Lei Orgânica deste Município, fica APROVADA a prestação de **CONTAS da PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS-MT, relativo ao exercício financeiro da gestão de 2020.**

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PRESIDENTE

Rondonópolis (MT), 11 de agosto de 2022; 106º da Fundação e
68º da Emancipação Política (Lei 3621).

Roniclei dos Santos Magnani/Roni Magnani
Presidente da Câmara Municipal

Cláudio Antônio de Carvalho/Claudio da Farmácia
1º Secretário da Câmara Municipal



LEI Nº 12.358 - DE 12 DE AGOSTO DE 2022.

Dispõe sobre a afixação de cartazes nos órgãos públicos, instituições financeiras e unidades de atendimento à saúde, que informem sobre o direito ao atendimento preferencial dispensado às pessoas com fibromialgia.

SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS DECRETOU O PREFEITO NÃO SE MANIFESTOU e eu Vereador **RONALDO CÍCERO CARDOSO**, na qualidade de 1º Vice-Presidente, e nos termos do § 4º do Art. 59 da Lei Orgânica do Município, promulga os seguintes dispositivos da Lei:

Art. 1º Esta lei obriga a afixação de cartazes em hospitais, unidades de saúde, clínicas de saúde pública ou privada, instituições financeiras, e órgãos públicos, contendo informações esclarecedoras acerca da legislação que prevê o direito ao atendimento preferencial dispensado às pessoas com fibromialgia.

Parágrafo único. Os cartazes deverão conter os seguintes termos: "PESSOAS COM FIBROMIALGIA TÊM DIREITO AO ATENDIMENTO PREFERENCIAL - LEI MUNICIPAL Nº 10.303, DE 14 DE JUNHO DE 2019."

Art. 2º Os cartazes de que trata o art. 1º desta Lei deverão ser expostos em lugares visíveis ao público, notadamente nas entradas principais de circulação, e serem escritos com letras que possibilitem sua visualização à distância.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rondonópolis (MT), 12 de agosto de 2022; 106º da Fundação e
68º da Emancipação Política (Lei 3621).

Ronaldo Cícero Cardoso
Primeiro Vice-Presidente

Cláudio Antônio de Carvalho
Primeiro Secretário

PL Nº 5/2022 – Vera. Kalynka
Publicada no DIORONDON.



LEI Nº 12.359 - DE 12 DE AGOSTO DE 2022.

Dispõe sobre nomear de FELISMINO PEREIRA DE SOUZA, à Praça do Bairro Jardim Serra Dourada localizada na Av. Ricardino da Silva Arruda, conhecida como Rua 02.

SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS DECRETOU O PREFEITO NÃO SE MANIFESTOU e eu Vereador **RONALDO CÍCERO CARDOSO**, na qualidade de 1º Vice-Presidente, e nos termos do § 4º do Art. 59 da Lei Orgânica do Município, promulga os seguintes dispositivos da Lei:

Art. 1º Fica nomeada à Praça do Bairro Jardim Serra Dourada de “FELISMINO PEREIRA DE SOUZA” no Município de Rondonópolis no Estado de Mato Grosso.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rondonópolis (MT), 12 de agosto de 2022; 106º da Fundação e
68º da Emancipação Política (Lei 3621).

Ronaldo Cícero Cardoso
Primeiro Vice-Presidente

Cláudio Antônio de Carvalho
Primeiro Secretário

PL Nº 4/2022 – Ver. Roni Cardoso
Publicada no DIORONDON.



LEI Nº 12.360 - DE 12 DE AGOSTO DE 2022.

Dispõe sobre Declarar de Utilidade Pública Municipal a ASSOCIAÇÃO DOS PROTETORES DAS ÁGUAS RONDONOPOLITANAS – APAR, e dá outras providências.

SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS DECRETOU O PREFEITO NÃO SE MANIFESTOU e eu Vereador **RONALDO CÍCERO CARDOSO**, na qualidade de 1º Vice-Presidente, e nos termos do § 4º do Art. 59 da Lei Orgânica do Município, promulga os seguintes dispositivos da Lei:

Art.1º Fica declarada Utilidade Pública Municipal a **ASSOCIAÇÃO DOS PROTETORES DAS ÁGUAS RONDONOPOLITANAS – APAR**, e dá outras providências.

Art. 2º À entidade de que trata o artigo anterior, ficam assegurados todos os direitos e vantagens da legislação vigente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Rondonópolis (MT), 12 de agosto de 2022; 106º da Fundação e
68º da Emancipação Política (Lei 3621).

Ronaldo Cícero Cardoso
Primeiro Vice-Presidente

Cláudio Antônio de Carvalho
Primeiro Secretário

PL Nº 7/2022 – Ver. Adonias
Publicada no DIORONDON.



LEI Nº 12.361 - DE 12 DE AGOSTO DE 2022.

Dispõe sobre autorizar, no âmbito da Rede Municipal de Educação de Rondonópolis, a máxima prioridade de vaga em unidade da rede pública municipal de ensino mais próxima de sua residência à criança ou adolescente, cujos pais ou responsáveis sejam pessoas com deficiência ou com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.

SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS DECRETOU O PREFEITO NÃO SE MANIFESTOU e eu Vereador **RONALDO CÍCERO CARDOSO**, na qualidade de 1º Vice-Presidente, e nos termos do § 4º do Art. 59 da Lei Orgânica do Município, promulga os seguintes dispositivos da Lei:

Art. 1º Fica autorizado a máxima prioridade de vaga em unidade da rede pública municipal de ensino mais próxima de sua residência à criança ou adolescente, cujos pais ou responsáveis sejam pessoas com deficiência ou com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.

§1º Para fim do dispositivo no caput deste artigo, os pais ou responsáveis, em conjunto ou somente um deles, solicitará na unidade da rede pública municipal ensino mais próxima da residência a prioridade da vaga, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- I - a documentação da criança e/ou adolescente necessária para efetivação de matrícula, documentação à critério da secretaria da unidade escolar;
- II - documentos comprobatórios dos pais ou responsáveis, de ambos ou somente um deles, que atestem as condições de deficiência ou da idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos;
- III - comprovante de residência dos pais ou responsáveis.

§2º Aos responsáveis será necessária a apresentação da certidão ou da decisão judicial que comprove a guarda/tutela da criança ou adolescente.

Art.2º O Poder Executivo regulamentará no que couber, a presente Lei.

Art.3º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Rondonópolis (MT), 12 de agosto de 2022; 106º da Fundação e
68º da Emancipação Política (Lei 3621).

Ronaldo Cícero Cardoso
Primeiro Vice-Presidente

Cláudio Antônio de Carvalho
Primeiro Secretário

PL Nº 7/2022 – Ver. Cido Silva
Publicada no DIORONDON.



LEI Nº 12.363 - DE 12 DE AGOSTO DE 2022.

Dispõe sobre nomear de “MICHELE CAROLINA RODRIGUES DE CASTRO SILVA”, a Creche/CMEI do Bairro Parque Residencial Rosa Bororo, no município de Rondonópolis-MT.

SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS DECRETOU O PREFEITO NÃO SE MANIFESTOU e eu Vereador **RONALDO CÍCERO CARDOSO**, na qualidade de 1º Vice-Presidente, e nos termos do § 4º do Art. 59 da Lei Orgânica do Município, promulga os seguintes dispositivos da Lei:

Art. 1º Fica nomeada à Creche/CMEI do Bairro Parque Residencial Rosa Bororo “MICHELE CAROLINA RODRIGUES DE CASTRO SILVA”, no município de Rondonópolis-MT.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Rondonópolis (MT), 12 de agosto de 2022; 106º da Fundação e
68º da Emancipação Política (Lei 3621).

Ronaldo Cícero Cardoso
Primeiro Vice-Presidente

Cláudio Antônio de Carvalho
Primeiro Secretário

PL Nº 16/2022 – Ver. Inv. Gerson
Publicada no DIORONDON.



LEI Nº 12.364 - DE 12 DE AGOSTO DE 2022.

Dispõe sobre nomear de “MARIO DA SILVA”, a Praça do Bairro Parque Rosa Bororo, localizada na quadra nº 26, entre as ruas Rua Aram e Rua Amandy, no município de Rondonópolis-MT.

SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS DECRETOU O PREFEITO NÃO SE MANIFESTOU e eu Vereador **RONALDO CÍCERO CARDOSO**, na qualidade de 1º Vice-Presidente, e nos termos do § 4º do Art. 59 da Lei Orgânica do Município, promulga os seguintes dispositivos da Lei:

Art. 1º Fica nomeada à praça do Bairro Parque Rosa Bororo de “MARIO DA SILVA”, localizada na Quadra nº 26 entre as ruas Rua Aram e Rua Amandy, no município de Rondonópolis-MT.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Rondonópolis (MT), 12 de agosto de 2022; 106º da Fundação e
68º da Emancipação Política (Lei 3621).

Ronaldo Cícero Cardoso
Primeiro Vice-Presidente

Cláudio Antônio de Carvalho
Primeiro Secretário

PL Nº 10/2022 – Ver. Inv. Gerson
Publicada no DIORONDON.



LEI Nº 12.362 - DE 12 DE AGOSTO DE 2022.

Dispõe sobre nomear de “SEBASTIÃO FERREIRA RODRIGUES”, a Praça do Bairro Jardim Nilmara, localizada na Área 09, entre as ruas Rua José Alexandre Soares, Rua Sete, Rua Leontina Ferreira Paes e Prolongamento da Rua José Barriga, Jardim Nilmara, no município de Rondonópolis-MT.

SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS DECRETOU O PREFEITO NÃO SE MANIFESTOU e eu Vereador **RONALDO CÍCERO CARDOSO**, na qualidade de 1º Vice-Presidente, e nos termos do § 4º do Art. 59 da Lei Orgânica do Município, promulga os seguintes dispositivos da Lei:

Art. 1º Fica nomeada à praça do Bairro Jardim Nilmara de “SEBASTIÃO FERREIRA RODRIGUES”, localizada na Área 09, entre as ruas Rua José Alexandre Soares, Rua Sete, Rua Leontina Ferreira Paes e Prolongamento da Rua José Barriga, Jardim Nilmara, no município de Rondonópolis-MT.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Rondonópolis (MT), 12 de agosto de 2022; 106º da Fundação e
68º da Emancipação Política (Lei 3621).

Ronaldo Cícero Cardoso
Primeiro Vice-Presidente

Cláudio Antônio de Carvalho
Primeiro Secretário

PL Nº 12/2022 – Ver. Inv. Gerson
Publicada no DIORONDON.



PORTARIA Nº 444 - DE 22 DE JULHO DE 2022.

RONICLEI DOS SANTOS MAGNANI, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e seguindo as instruções do REGIMENTO INTERNO (Resolução 376 - de 28 de dezembro de 2001) desta Casa de Leis.

CONSIDERANDO, o art. 41, §3º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 que trata da investidura em cargo público mediante aproveitamento.

CONSIDERANDO, do art. 10 da Lei Municipal de nº 1.752 de 17/08/1990 que instituiu o Estatuto do Servidor Público do Município de Rondonópolis-MT.

CONSIDERANDO, a consolidação e reestruturação administrativa e funcional da Câmara Municipal efetivada pela lei municipal de nº 12.304 de 05 de Julho de 2022, publicada no DióRondon nº 5.230 na mesma data que revogou a integralidade da lei municipal de nº 7.000 de 15 de Dezembro de 2011;

RESOLVE:

Artigo 1º Promover investidura dos servidores ocupantes do quadro de provimento efetivo, mediante aproveitamento, nos seguintes cargos:

Servidor (a)	Cargo declarado extinto	Cargo mediante Aproveitamento
Marizeth Gomes de Araújo	TELEFONISTA – nomeação originária: Portaria de nº 135/2002	ASSISTENTE DO LEGISLATIVO II

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com produção de seus efeitos retroagindo à 05/07/2022.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

Secretaria Legislativa de Gestão de Pessoas – Coordenação de Recursos Humanos
Rondonópolis – MT, 22 de Julho de 2022.

RONICLEI DOS SANTOS MAGNANI
Presidente da Câmara

CLEVER JOSÉ RODRIGUES DE SOUZA
Secretário Legislativo de Gestão de Pessoas



PORTARIA Nº 445 - DE 29 DE JULHO DE 2022.

RONICLEI DOS SANTOS MAGNANI, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e seguindo as instruções do REGIMENTO INTERNO (Resolução 376 - de 28 de dezembro de 2001) desta Casa de Leis.

Considerando o Memorando nº. 093/2022/SC/NC/CMR, expedido pela Sra. Erica Maria Ferreira – Gestora de Contratos, datado em 26 de julho de 2022.

RESOLVE:

Artigo 1º - Designar o Sr. Robertinho Gomes Machado, Motorista, lotado na Secretaria Legislativa de Administração, para **fiscalizar** o contrato abaixo relacionado:

Contrato	Razão Social	Período
042/2022	Porto Seguro Cia de Seguros Gerais	11/07/2022 a 11/07/2023

Artigo 2º - Designar como fiscal substituto o **Sr. Tyroni Luiz da Silva Júnior**, Chefe de Setor de Transportes, lotado na Secretaria Legislativa de Administração.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de **11 de julho de 2022**.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

Secretaria Legislativa de Administração – Coordenadoria de Recursos Humanos
Rondonópolis – MT, 29 de julho de 2022.

RONICLEI DOS SANTOS MAGNANI
Presidente

CLEVER JOSÉ RODRIGUES DE SOUZA
Secretário Legislativo de Gestão de Pessoas



PORTARIA Nº 446 - DE 29 DE JULHO DE 2022.

RONICLEI DOS SANTOS MAGNANI, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e seguindo as instruções do REGIMENTO INTERNO (Resolução 376 - de 28 de dezembro de 2001) desta Casa de Leis.

Considerando o Memorando nº. 0093/2022/SC/NC/CMR, expedido pela Sra. Erica Maria Ferreira – Gestora de Contratos, datado em 26 de julho de 2022.

RESOLVE:

Artigo 1º - Designar o Sr. Rafael Nunes Silva, Chefe de Seção de Apoio, lotado na Secretaria Legislativa de Comunicação Social, para **fiscalizar** o contrato abaixo relacionado:

Contrato	Razão Social	Período
043/2022	Maciel Consultores S/S.	26/07/2022 a 26/07/2023

Artigo 2º - Designar como fiscal substituto o **Sr. Lucas Barbosa de Souza**, Chefe de Setor de Tecnologia da Informação, lotado na Secretaria Legislativa de Administração.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de **26 de julho de 2022**.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

Secretaria Legislativa de Administração – Coordenadoria de Recursos Humanos
Rondonópolis – MT, 29 de julho de 2022.

RONICLEI DOS SANTOS MAGNANI
Presidente

CLEVER JOSÉ RODRIGUES DE SOUZA
Secretário Legislativo de Gestão de Pessoas



PORTARIA Nº 447 - DE 29 DE JULHO DE 2022

RONICLEI DOS SANTOS MAGNANI, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e seguindo as instruções do REGIMENTO INTERNO (Resolução 376 - de 28 de dezembro de 2001) desta Casa de Leis.

Considerando o Memorando nº. 093/2022/SC/NC/CMR, expedido pela Sra. Erica Maria Ferreira – Gestora de Contratos, datado em 26 de julho de 2022.

RESOLVE:

Artigo 1º - Designar o Sr. Marco Antonio Chagas Ribeiro, Coord. de Registro Institucional, lotado na Secretaria Legislativa Institucional, para **fiscalizar** o Segundo Termo Aditivo do contrato abaixo relacionado:

Contrato	Razão Social	Período
029/2020	Liz Serviços Online Ltda.	26/07/2022 a 26/07/2023

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de **26 de julho de 2022**.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

Secretaria Legislativa de Administração – Coordenadoria de Recursos Humanos
Rondonópolis – MT, 29 de julho de 2022.

RONICLEI DOS SANTOS MAGNANI
Presidente

CLEVER JOSÉ RODRIGUES DE SOUZA
Secretário Legislativo de Gestão de Pessoas



PORTARIA Nº 448 - DE 29 DE JULHO DE 2022

RONICLEI DOS SANTOS MAGNANI, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e seguindo as instruções do REGIMENTO INTERNO (Resolução 376 - de 28 de dezembro de 2001) desta Casa de Leis.
Considerando o Memorando nº. 093/2022/SC/NC/CMR, expedido pela Sra. Erica Maria Ferreira – Gestora de Contratos, datado em 26 de julho de 2022.

RESOLVE:

Artigo 1º - Designar o Sr. Gilvan Jacinto Dias, Assistente do Legislativo II, lotado na Secretaria de Legislativa de Administração, para **fiscalizar** as ordens de fornecimento abaixo relacionados:

Ordem Forn.	Razão Social	Período
548/2022	Restaurante Cozinha do Chef Ltda.	25/05/2022 a 25/06/2022
540/2022	Restaurante Cozinha do Chef Ltda.	01/06/2022 a 01/07/2022
578/2022	Restaurante Cozinha do Chef Ltda.	22/06/2022 a 22/07/2022
2835/2022	Restaurante Cozinha do Chef Ltda.	29/06/2022 a 29/07/2022
2901/2022	Restaurante Cozinha do Chef Ltda.	06/07/2022 a 06/08/2022
2912/2022	Restaurante Cozinha do Chef Ltda.	13/07/2022 a 13/08/2022

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de **25 de maio de 2022**.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

Secretaria Legislativa de Administração – Coordenadoria de Recursos Humanos
Rondonópolis – MT, 29 de julho de 2022.

RONICLEI DOS SANTOS MAGNANI
Presidente

CLEVER JOSÉ RODRIGUES DE SOUZA
Secretário Legislativo de Gestão de Pessoas



PORTARIA Nº 449 - DE 29 DE JULHO DE 2022.

RONICLEI DOS SANTOS MAGNANI, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e seguindo as instruções do REGIMENTO INTERNO (Resolução 376 - de 28 de dezembro de 2001) desta Casa de Leis.
Considerando o Memorando nº. 093/2022/SC/NC/CMR, expedido pela Sra. Erica Maria Ferreira – Gestora de Contratos, datado em 26 de julho de 2022.

RESOLVE:

Artigo 1º - Designar o Sr. O Luciano Salvador Melo Aguiar, Assistente do Legislativo II, lotado na Secretaria de Legislativa de Administração, para **fiscalizar** as ordens de fornecimento abaixo relacionados:

OrdemForn.	Razão Social	Período
588/2022	Mathic - Dist. Mat.de Limpeza e Higiene	27/06/2022 a 27/07/2022
587/2022	Compre Fácil Guanabara Com.de Alim. Eireli	27/06/2022 a 27/07/2022
585/2022	Araújo de Oliveira Empreendimentos Ltda	27/06/2022 a 27/07/2022
586/2022	Araújo de Oliveira Empreendimentos Ltda.	27/06/2022 a 27/07/2022

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de **27 de junho de 2022**.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

Secretaria Legislativa de Administração – Coordenadoria de Recursos Humanos
Rondonópolis – MT, 29 de julho de 2022.

RONICLEI DOS SANTOS MAGNANI
Presidente

CLEVER JOSÉ RODRIGUES DE SOUZA
Secretário Legislativo de Gestão de Pessoas



PORTARIA Nº 450 - DE 03 DE AGOSTO DE 2022.

RONICLEI DOS SANTOS MAGNANI, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e seguindo as instruções do REGIMENTO INTERNO (Resolução 376 - de 28 de dezembro de 2001) desta Casa de Leis.

Considerando a nova estrutura administrativa desta Casa com a edição da Lei Municipal nº 12.304/2022 que alterou as competências setoriais;

Considerando os trabalhos de regulamentação dos procedimentos de contratação pública nos termos da Lei Federal de nº 14.133/2021 de licitações e contratos;

Considerando a instituição de equipes de apoio para os trabalhos do Agente de Contratação e Pregoeira;

Considerando que o servidor Enauro de Moraes Nascimento integra as equipes de apoio de licitação e pregão.

RESOLVE:

Artigo 1º - Designar o servidor **Enauro de Moraes Nascimento** para elaborar as Minutas de Editais de Licitação da Câmara Municipal, sob a supervisão direta da Pregoeira.

Artigo 2º - O servidor designado atuará até a edição das normas regulamentares de rotina interna de trabalho.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

Secretaria Legislativa de Gestão de Pessoas – Coordenação de Recursos Humanos
Rondonópolis – MT, 03 de agosto de 2022.

RONICLEI DOS SANTOS MAGNANI
Presidente

CLEVER JOSÉ RODRIGUES DE SOUZA
Secretário Legislativo de Gestão de Pessoas



PORTARIA Nº 451 - DE 05 DE AGOSTO DE 2022.

RONICLEI DOS SANTOS MAGNANI, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e seguindo as instruções do REGIMENTO INTERNO (Resolução 376 - de 28 de dezembro de 2001) desta Casa de Leis.

RESOLVE:

Artigo 1º - CONCEDER férias aos servidores abaixo-relacionados:

Servidores (as)	Período Aquisitivo	Período de Gozo
Diego Taveira Maciel	01/03/2021 a 28/02/2022	01/08/2022 a 15/08/2022
Helen do Carmo P. Rosa	01/02/2021 a 31/01/2022	01/08/2022 a 20/08/2022

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de **01 de agosto de 2022.**

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

Secretaria Legislativa de Gestão de Pessoas – Coordenação de Recursos Humanos
Rondonópolis – MT, 05 de agosto de 2022.

RONICLEI DOS SANTOS MAGNANI
Presidente

CLEVER JOSÉ RODRIGUES DE SOUZA
Secretário Legislativo de Gestão de Pessoas



PORTARIA Nº 452 - DE 10 DE AGOSTO DE 2022.

RONICLEI DOS SANTOS MAGNANI, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e seguindo as instruções do REGIMENTO INTERNO (Resolução 376 - de 28 de dezembro de 2001) desta Casa de Leis.

Considerando o Memorando nº. 096/2022/SC/NC/CMR, expedido pela Sra. Erica Maria Ferreira – Gestora de Contratos, datado em 08 de agosto de 2022.

RESOLVE:

Artigo 1º - Designar o Sr. Onicey da Silva Sales, Artífice de Manutenção, lotado na Secretaria de Legislativa de Administração, para **fiscalizar** o contrato abaixo relacionado:

Contrato	Razão Social	Período
044/2022	C D Santos Custodio Extinpaulo Ext. Ltda	29/07/2022 a 26/09/2022

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de **29 de julho de 2022.**

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

Secretaria Legislativa de Gestão de Pessoas – Coordenação de Recursos Humanos
Rondonópolis – MT, 10 de agosto de 2022.

RONICLEI DOS SANTOS MAGNANI
Presidente

CLEVER JOSÉ RODRIGUES DE SOUZA
Secretário Legislativo de Gestão de Pessoas



PORTARIA Nº 453 - DE 10 DE AGOSTO DE 2022.

RONICLEI DOS SANTOS MAGNANI, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e seguindo as instruções do REGIMENTO INTERNO (Resolução 376 - de 28 de dezembro de 2001) desta Casa de Leis.

Considerando o Memorando nº. 093/2022/SC/NC/CMR, expedido pela Sra. Erica Maria Ferreira – Gestora de Contratos, datado em 26 de julho de 2022.

RESOLVE:

Artigo 1º - Designar o Sr. Gilvan Jacinto Dias, Assistente do Legislativo II, lotado na Secretaria de Legislativa de Administração, para **fiscalizar** as ordens de fornecimento abaixo relacionados:

Ordem Forn.	Razão Social	Período
2901/2022	Restaurante Cozinha do Chef Ltda.	06/07/2022 a 06/08/2022
2912/2022	Restaurante Cozinha do Chef Ltda.	13/07/2022 a 13/08/2022
2938/2022	Restaurante Cozinha do Chef Ltda.	20/07/2022 a 20/08/2022
3103/2022	Restaurante Cozinha do Chef Ltda.	03/08/2022 a 03/09/2022
3154/2022	Restaurante Cozinha do Chef Ltda.	27/07/2022 a 27/08/2022
2914/2022	Agnus Tour Viagem e Turismo Ltda	19/07/2022 a 19/08/2022
2913/2022	Agnus Tour Viagem e Turismo Ltda.	19/07/2022 a 19/08/2022

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de **06 de julho de 2022**.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

Secretaria Legislativa de Gestão de Pessoas – Coordenação de Recursos Humanos
Rondonópolis – MT, 10 de agosto de 2022.

RONICLEI DOS SANTOS MAGNANI
Presidente

CLEVER JOSÉ RODRIGUES DE SOUZA
Secretário Legislativo de Gestão de Pessoas



**SECRETARIA MUNICIPAL DE CIENCIA, TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO**

PORTARIA INTERNA Nº 062 DE 16 DE AGOSTO DE 2022.

Dispõe sobre a designação do servidor **LUIZ RODRIGO SANTANA COELHO** e o **Servidor JARMES DE SOUSA FREITAS** para as funções de Titular e Suplente, respectivamente responsável pelo controle execução do 3º Aditivo de Prazo de Locação de Imóvel nº 130/2020 abaixo discriminada:

NEIVA TEREZINHA DE CÓL, Secretária Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação, no uso de suas atribuições legais e, considerando a necessidade de atender aos dispositivos da Instrução Normativa nº 02/2017/UCCI, de 24 de novembro de 2017.

RESOLVE

Art. 1º - Designar a servidora **LUIZ RODRIGO SANTANA COELHO**, Matrícula nº **1556623** e o servidor **JARMES DE SOUSA FREITAS** matrícula **1555908** como fiscal titular e suplente, respectivamente, para a função de acompanhamento e fiscalização do 3º Aditivo de Prazo de Locação de Imóvel nº 130/2020 abaixo:

CONTRATADO	CONTRATO	OBJETO	VIGÊNCIA
CLEO RENATO SANTOS DE CAMPOS	130/2020	3º ADITIVO DE PRAZO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA SEDIAR A SECRETARIA MUNICIPAL DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, NA AVENIDA DUQUE DE CAXIAS, QUADRA 23, LOTE 34, BAIRRO VILA AURORA II NO MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS	05/02/2022 A 04/02/2023

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir de sua data de publicação, retroagindo seus efeitos a 27 de janeiro de 2022.

Neiva Terezinha de Cól
Secretária Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação



SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO
TERMO DE FOMENTO A SER FIRMADO ENTRE A FUNDAÇÃO DE SERVIÇOS DE
RADIO DIFUSÃO EDUCATIVA E A SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

PROCESSO Nº: 006/2022

INTERESSADA: **FUNDAÇÃO DE SERVIÇOS DE RADIO DIFUSÃO EDUCATIVA**

MODALIDADE: Termo de Fomento (com inexigibilidade de chamamento público)

OBJETO: Parceria visando realização do projeto **PAZ NA PADEMIA**, que tem como objeto a participação da fundação no desfile cívico militar a se realizar no dia 07 de setembro de 2022.

PERÍODO: 07 de setembro de 2022

VALOR: R\$ 25.000,00 (vinte cinco mil reais)

Trata-se de parceria a ser firmada entre a **FUNDAÇÃO DE SERVIÇOS DE RADIO DIFUSÃO EDUCATIVA**, visando realização do projeto **PAZ NA PADEMIA**, que tem como objeto a participação da fundação no desfile cívico militar a se realizar no dia 07 de setembro de 2022.

Milhares de pessoas se reúnem no centro da cidade na manhã de 07 de Setembro, para acompanhar o tradicional desfile cívico e militar em celebração ao Dia da Independência do Brasil. Autoridades, forças de segurança pública, escolas estaduais, municipais e particulares marcam presença na solenidade.

Com o objetivo de incentivar o amor à Pátria despertando a consciência sobre os deveres com o patrimônio histórico, valor e respeito a sociedade, valorizando os símbolos da nossa Pátria, contribuindo para a compreensão do verdadeiro sentido e a importância de um Brasil Independente.

Nesta oportunidade, temos o Plano de Trabalho apresentado pela **FUNDAÇÃO DE SERVIÇOS DE RÁDIO DIFUSÃO EDUCATIVA**, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, para execução da proposta, sendo que, pela singularidade e especificidade do evento, tenho seu enquadramento no instituto da inexigibilidade de chamamento público, conforme estabelecido pelo *caput* do artigo 31 da Lei 13.019 de 31/07/2014 que dispõe: “Art. 31: *Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica*”.

Há, portanto, incidência positiva da modalidade de contratação estabelecida pela Lei Federal n.º 13.019 de 13 de julho de 2014, por meio de Termo de Fomento com inexigibilidade de Chamamento Público.

Diante do exposto, defiro a formalização do Termo de Fomento entre esta Secretaria Municipal de Cultura e a **FUNDAÇÃO DE SERVIÇOS DE RADIO DIFUSÃO EDUCATIVA**, visando realização do projeto **PAZ NA PADEMIA**, que tem como objeto a participação da fundação no desfile cívico militar a se realizar no dia 07 de setembro de 2022.

Encaminha-se a Coordenadora Legislativo e de Atos Oficiais para providenciar a publicação do extrato desta justificativa no Diário Oficial do Município, conforme dispõe o §1º do artigo 32 da Lei 13.204/2015.

Rondonópolis, 09 de agosto de 2022.

PEDRO AUGUSTO CARVALHO DE ARAÚJO
Secretário Municipal de Cultura



SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

PORTARIA INTERNA Nº 115 DE 15 DE AGOSTO DE 2022.

Dispõe sobre designar servidor para exercer a função de Fiscal de **Contrato**, a fim de acompanhar a execução do Processo de Compra Direta nº 2023000171/2022, firmado com a empresa **M.N.DE OLIVEIRA FILHO EIRELI** e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei.

CONSIDERANDO a Instrução Normativa SCL nº 01/2019, que dispõe sobre o acompanhamento e controle da execução de contrato administrativo – Fiscal de Contrato.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor **Maria de Fátima Nunes Rodrigues Sartori**, CPF **XXX.430.XXX-87** e matrícula nº **26549**, lotado na Secretaria Municipal de Cultura para exercer a função de Fiscal de Contrato a fim de acompanhar e fiscalizar a execução do Processo de Compra Direta 00001501/2022 nº **056/2022**, celebrado entre a empresa **M.N.DE OLIVEIRA FILHO EIRELI** sob nº 15.156.053/0001-73 e o Município de Rondonópolis, cujo objeto é a **Aquisição de material para atender as demandas da aula de desenho e pintura do projeto “Arte e Cultura”, a ser promovido por esta Secretaria. Com prazo de vigência de 12: 25/07/2022 à 25/12/2022.**

Art. 2º - Designar a servidora **Valtuira Moreira dos Santos**, CPF **XXX.325.XXX-12** e matrícula nº **1556529**, lotado na Secretaria Municipal de Cultura para exercer a função de Fiscal de Contrato substituto, a fim de acompanhar e fiscalizar a execução do referido Contrato no art. 1º, em caso de afastamento do Fiscal de Contrato titular.

Art 2º - Esta Portaria Interna entra em vigor na data de sua publicação.

Rondonópolis/MT, 15 de agosto de 2022.

Pedro Augusto Carvalho de Araújo
Secretário Municipal de Cultura



SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

PORTARIA INTERNA Nº 116 DE 15 DE AGOSTO DE 2022.

Dispõe sobre designar servidor para exercer a função de Fiscal de **Contrato**, a fim de acompanhar a execução do Processo de Compra Direta nº 2023000159/2022, firmado com a empresa **Guilherme Ferreira dos Santos** e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei.

CONSIDERANDO a Instrução Normativa SCL nº 01/2019, que dispõe sobre o acompanhamento e controle da execução de contrato administrativo – Fiscal de Contrato.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor **José Roberto de Souza**, CPF **XXX.178.XXX-00** e matrícula nº **129283**, lotado na Secretaria Municipal de Cultura para exercer a função de Fiscal de Contrato a fim de acompanhar e fiscalizar a execução do Processo de Compra Direta 2023000159/2022, celebrado entre **Guilherme Ferreira dos Santos** sob nº 101.709.276-10 e o Município de Rondonópolis, cujo objeto é a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM ILUSTRAÇÃO DE IMAGENS EM MURO DO CENTRO DE TREINAMENTO DE JUDÔ, DESTA SECRETARIA. **Com prazo de vigência de 12: 06/07/2022 à 06/12/2022.**

Art. 2º - Designar a servidora **Valtuira Moreira dos Santos**, CPF **XXX.325.XXX-12** e matrícula nº **1556529**, lotado na Secretaria Municipal de Cultura para exercer a função de Fiscal de Contrato substituto, a fim de acompanhar e fiscalizar a execução do referido Contrato no art. 1º, em caso de afastamento do Fiscal de Contrato titular.

Art 2º - Esta Portaria Interna entra em vigor na data de sua publicação.

Rondonópolis/MT, 15 de agosto de 2022.

Pedro Augusto Carvalho de Araújo
Secretário Municipal de Cultura



SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

PORTARIA INTERNA Nº 117 DE 15 DE AGOSTO DE 2022.

Dispõe sobre designar servidor para exercer a função de Fiscal de **Contrato**, a fim de acompanhar a execução do Processo de Compra Direta nº 2023000140/2022, firmado com a empresa **SIBELE CRISTINA SOARES DE ALMEIDA COMÉRCIO-ME** e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei.

CONSIDERANDO a Instrução Normativa SCL nº 01/2019, que dispõe sobre o acompanhamento e controle da execução de contrato administrativo – Fiscal de Contrato.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora **Laurimar Souza Santos**, CPF **XXX.997.XXX-54** e matrícula nº **142182**, lotado na Secretaria Municipal de Cultura para exercer a função de Fiscal de Contrato a fim de acompanhar e fiscalizar a execução do Processo de Compra Direta 2023000140/2022, celebrado entre a empresa **Sibele Cristina Soares de Almeida Comércio-ME** sob nº 96.877.371/0001-01 e o Município de Rondonópolis, cujo objeto é a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONFECÇÃO DE FIGURINO JUNINO PARA O PROJETO ARTE EDUCAÇÃO, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DESTA SECRETARIA. Com prazo de vigência de 12: 30/05/2022 à 30/12/2022.**

Art. 2º - Designar a servidora **Valtuira Moreira dos Santos**, CPF **XXX.325.XXX-12** e matrícula nº **1556529**, lotado na Secretaria Municipal de Cultura para exercer a função de Fiscal de Contrato substituto, a fim de acompanhar e fiscalizar a execução do referido Contrato no art. 1º, em caso de afastamento do Fiscal de Contrato titular.

Art 2º - Esta Portaria Interna entra em vigor na data de sua publicação.

Rondonópolis/MT, 15 de agosto de 2022.

Pedro Augusto Carvalho de Araújo
Secretário Municipal de Cultura



Ofício Nº 063/2022/CME

Rondonópolis, 02 de Agosto de 2022.

Assunto: Parecer do Conselho Municipal de Educação com relação ao Processo de reestruturação da Diretriz Curricular Municipal.

Parecer 001/2022/CME

Este parecer refere-se as decisões do colegiado do Conselho Municipal de Educação com relação ao Processo de reestruturação da Diretriz Curricular Municipal da Rede Municipal de Rondonópolis, em conformidade com a BNCC, a ser ofertado pela Secretaria Municipal de Educação de Rondonópolis – SEMED.

Do Mérito:

Processo de reestruturação da Diretriz Curricular Municipal

O histórico da Rede Municipal de Ensino/RME de Rondonópolis/MT e o compromisso dos profissionais da educação pública sinalizam para o fato de que uma rede de ensino cuja trajetória é marcada por lutas e conquistas, por uma caminhada de construção coletiva de propostas curriculares, não poderia apenas adotar para si uma diretriz curricular estadual e tomá-la como referência curricular sem consultar seus atores educativos, sem, a partir dela, reelaborar o currículo da Rede Municipal. Nesse contexto, a Secretaria Municipal de Educação de Rondonópolis trilhou o caminho da reconstrução da política curricular municipal.

No ano de 2018, a RME iniciou os estudos dos documentos curriculares oficiais, Base Nacional Comum Curricular (2017) e Documento de Referência Curricular para Mato Grosso/DRC (2018), sendo que estes aconteceram nos grupos das formações ofertadas pelo Departamento de Formação Profissional e nas HTPCs das Unidades Escolares, tanto da Educação Infantil quanto do Ensino Fundamental. Além desses documentos, os profissionais da educação estudaram os documentos curriculares oficiais da RME, com vistas à análise dos mesmos para o processo de reescrita.

Assim, a RME iniciou, oficialmente, em abril de 2019, o processo de reestruturação da Diretriz Curricular Municipal. Este processo teve início com a colocação na agenda pública, pela Secretaria Municipal de Educação (SEMED) da reescrita da política curricular municipal de Rondonópolis.

Desse modo, por meio da Portaria Interna Nº.057/2019, publicada no Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) nº 4.457, de 29 de maio de 2019, quarta-feira, foi instituído o Comitê Estratégico dos Estudos Curriculares da RME, composto por representantes do Conselho Municipal de Educação, Departamentos de Gestão de Ensino Fundamental, de Gestão da Educação Infantil e de Formação Profissional, responsável pela condução e tomada de decisões acerca da Diretriz Curricular Municipal. A partir de então, foram realizadas reuniões envolvendo os Departamentos da SEMED, representantes das Unidades Escolares da Educação Infantil, do Ensino Fundamental e da Educação de



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.260
Rondonópolis, 16 de agosto de 2022, Terça-Feira.

Jovens e Adultos, no intuito de deliberar sobre as ações que culminariam na reelaboração da DCM, percorrendo os passos que compõem os ciclos da elaboração de uma política pública social educacional curricular.

A reelaboração da política pública educacional curricular contou com a representatividade de instituições de educação diversas, como as Unidades Escolares Municipais (Educação Infantil, Ensino Fundamental, Escola do Campo, Educação Escolar Indígena e Educação de Jovens e Adultos), Conselho Municipal de Educação/CME, Escolas Estaduais, Cáritas Diocesana de Rondonópolis, Universidade do Estado de Mato Grosso/UNEMT, Universidade Federal de Rondonópolis/UFR, Instituto Federal de Educação/IFMT/Rondonópolis, Centro de Formação e Atualização dos Profissionais da Educação Básica do Estado de Mato Grosso/CEFAPRO e Secretaria de Estado de Educação/SEDUC. Para conduzir o processo de reestruturação da DCM, o Comitê Estratégico dos Estudos Curriculares organizou e orientou a formação de Grupos de Trabalho/GTs, assim especificados:

Concepções – A elaboração do volume das Concepções contou com a participação de representantes dos Departamentos de Formação Profissional, Gestão de Educação Infantil, Gestão do Ensino Fundamental, Gestão de Educação Inclusiva e de professores das Unidades Escolares da RME, das escolas estaduais e da UFR. Para elaborar os textos, foram organizados GTs conforme o sumário pré-estabelecido para as Concepções: Introdução; Concepções para a Escola Organizada por Ciclos de Formação Humana na Educação Básica; As Diversidades Educacionais na Educação Básica; Perfil do Professor: saberes necessários à atuação docente no contexto da Escola Organizada por Ciclos de Formação Humana e Princípios Norteadores da Ação Pedagógica. Cada tópico possui vários subtópicos e, então, os educadores responsáveis por cada um deles contou com a participação de profissionais de áreas diversas para a escrita dos textos e, desse modo, foram organizados subgrupos de trabalho dentro dos GTs.

A Diretriz Curricular Municipal “Concepções para a Educação Básica da Rede Municipal de Ensino foi encaminhada para todas as Unidades Escolares da RME para ser lida e analisada no mês de Junho de 2021 e as contribuições foram entregues dia 21 desse mesmo mês.

Educação Infantil - A Secretaria Municipal de Educação, através do Departamento de Gestão de Educação Infantil, apresentou a Diretriz Curricular Municipal para a Educação Infantil (DCMEI) que a partir de 2021, passou a orientar o trabalho pedagógico das instituições que oferecem Educação Infantil em todo município. O documento é uma reorganização da Política Municipal da Educação Infantil “Construindo Caminhos” (2016) à luz da Base Nacional Comum Curricular (BNCC, 2017) e do Documento de Referência Curricular para Mato Grosso (DRC, 2018).

A Diretriz Curricular apresentada neste documento é resultado do esforço conjunto de representantes de Gestores, Professores, Assessores, Conselho Deliberativo Escolar (CDE), Secretaria Municipal de Educação (SEMED), Secretaria de Estado de Educação (SEDUC), Conselho Municipal de Educação (CME) e membros da sociedade civil organizada que, atuando de modo colaborativo, associaram saberes, reflexões e experiências a respeito do desenvolvimento e aprendizagens das crianças e da prática docente nos diferentes espaços da Educação Infantil.



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.260
Rondonópolis, 16 de agosto de 2022, Terça-Feira.

A trajetória de reorganização curricular da Educação Infantil no município começou em 2016 com a promulgação da Política Municipal de Educação Infantil (PMEI) “Construindo Caminhos”. Em 2019, com as leituras e discussões sobre a Base Nacional Comum Curricular (BNCC/2017), e sobre o Documento de Referência Curricular de Mato Grosso (DRC/2018) optou-se por reorganizar a PMEI (2016) à luz destes documentos políticos.

O trabalho de reorganização foi feito valorizando o diálogo com a comunidade educativa e com a sociedade, segundo princípios éticos, estéticos, políticos e humanos e respeitando as diversas identidades do seu povo.

Foi traçado um planejamento envolvendo todas as instituições que oferecem Educação Infantil na RME; instituição filantrópica e confessional, Conselho Municipal de Educação e instituímos o Comitê Estratégico dos Estudos Curriculares para executá-lo. O processo foi intenso e contou com uma equipe técnica articulada com todos os profissionais da Educação Infantil do município - distribuídos em sete Polos regionais-realizando leituras, organizando seminários, oferecendo formações e produzindo o documento. Cada Polo realizou, aproximadamente, cinco encontros com todos os profissionais e comunidade e outros vários, apenas com os Coordenadores do Comitê, na SEMED.

Para a (re)elaboração deste documento, priorizou-se a ampliação do debate com todos os envolvidos no processo e o respeito às identidades culturais, políticas, sociais e econômicas das crianças nas diferentes modalidades da educação que oferecem Educação Infantil em Rondonópolis: Educação Especial/Inclusiva; Educação Indígena; Educação Étnico-racial e Educação do Campo.

Esta DCMEI enseja traduzir as especificidades regionais, sociais, culturais, econômicas e históricas de cada uma das instituições educacionais que atendem a Educação Infantil no município contemplando as competências gerais discriminadas pela Base Nacional Comum Curricular (BNCC, 2017); o currículo organizado por campos de experiências para garantir os direitos de aprendizagem e desenvolvimento de todas as crianças em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social (LDB/1996 ART. 29 - REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 12.796, DE 2013).

A PEMEI foi disponibilizada para Consulta Pública no mês de Novembro de 2020 para todos os profissionais da Educação e, após as contribuições, o Comitê Estratégico dos Estudos Curriculares da RME avaliou as mesmas e procedeu às alterações pertinentes no ano de 2021.

Ensino Fundamental – Os professores do Departamento de Formação Profissional, responsáveis pelas áreas do conhecimento, juntamente com os Assessores Pedagógicos do Departamento de Gestão do Ensino Fundamental, estruturaram grupos de estudo e formação com profissionais da RME e das instituições acima mencionadas. A partir da composição dos grupos, iniciaram-se as leituras, reflexões e estudos acerca da BNCC, do DRC, da DCM vigentes, de referenciais curriculares de outros estados e municípios, de autores que abordam temáticas relativas a cada componente curricular e documentos que regulamentam a educação básica no país. Com o objetivo de reestruturar a DCM de 2011, foram efetivados encontros semanais por cada GT, sob coordenação e orientação do Comitê Estratégico dos Estudos Curriculares. Como resultado deste



intensivo e comprometido trabalho, temos hoje os textos que ora são apresentados neste documento curricular.

A DCM do Ensino Fundamental foi disponibilizada para o Processo de Consulta Pública no final do mês de Maio de 2021, sendo as contribuições entregues dia 11/06/2021. Estas foram analisadas pelo Comitê e consideradas na redação final do texto.

Educação de Jovens e Adultos – Na RME há, desde 2015, a Diretriz Curricular Municipal para a Educação de Jovens e Adultos e, assim sendo, sua reestruturação se fez necessária, uma vez que não poderia ser desconsiderado o trabalho desenvolvido pelos profissionais da educação desta rede de ensino em relação a este documento curricular. Desse modo, num primeiro momento, foram convidados professores que atuam diretamente com a EJA para que realizassem os estudos e reflexões pertinentes à modalidade, os quais compuseram o GT da EJA, juntamente com representantes do Departamento de Gestão de Ensino Fundamental e do Conselho Municipal de Educação e trabalharam na elaboração da primeira versão do texto. Em meio à pandemia e à mudança da gestão da SEMED, este grupo se desfez e, em 2021, já no processo de finalização dos documentos curriculares para a disponibilização para o processo de Consulta Pública, o Departamento de Formação Profissional compôs o grupo que, a partir da primeira versão do texto, procedeu ao texto final e que se apresenta para a apreciação de todos.

A DCM da EJA foi disponibilizada para Consulta Pública no mês de Junho de 2021 e as contribuições foram entregues dia 21 do mesmo mês, para que fossem analisadas pelo Comitê.

Importante e necessário se faz registrar que, no dia 30 (trinta de Janeiro de 2020 (dois mil e vinte) a Organização Mundial de Saúde/OMS declarou o surto da doença causada pelo novo Coronavírus COVID-19 e, em 11 (onze) de Março foi decretada a pandemia. Considerando o momento de pandemia e as recomendações dos órgãos de saúde, bem como a legislação que regulamenta o funcionamento das instituições públicas de ensino neste período e a necessidade de garantir a realização do ano letivo de 2020 (dois mil e vinte), a Secretaria Municipal de Educação de Rondonópolis/MT, juntamente como o Conselho Municipal de Educação e a Associação de Diretores das Escolas Municipais de Rondonópolis/MT/ADESMUR se viu na condição de modificar o atendimento das unidades escolares da Rede Municipal de Ensino/RME, suspendendo as aulas presenciais e implantando o **Programa de Atividades Para Além da Escola**.

Este Programa foi implantado em 2020 (dois mil e vinte) em duas etapas de desenvolvimento (uma no primeiro e outra no segundo semestre), tendo como objetivo o desenvolvimento de atividades pedagógicas por parte de todos os alunos matriculados na RME. Tais atividades foram planejadas e elaboradas pelos professores, sob a coordenação da equipe gestora de cada unidade escolar e entregues aos alunos, pais e/ou responsáveis e devolvidas aos respectivos professores para registro, correção e avaliação das aprendizagens.

A efetivação deste Programa contou com a participação e o comprometimento de todos os educadores, sendo que cada um exerceu sua função. Neste contexto, coube ao professor a responsabilidade por planejar as atividades e, ao recebê-las dos alunos, pais e/ou responsáveis, organizá-las, registrá-las, corrigi-las e manter seu caderno de campo atualizado, com dados de todos os alunos, tendo em vista que se fez necessário o registro



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.260
Rondonópolis, 16 de agosto de 2022, Terça-Feira.

da efetivação do Programa e, especialmente, a elaboração de relatórios individuais da aprendizagem dos alunos. Estes relatórios, que são semestrais, assim como as presenças e os conteúdos considerados na elaboração das atividades foram registrados no SigEduca por cada professor de turma.

No ano de 2021, a gestão da Secretaria Municipal de Educação, considerando que ainda vivenciamos a pandemia, optou por implementar o Programa de Atividades para Além da Escola, modificando sua nomenclatura para Programa de Atividades Escolares da Rede Municipal de Ensino.

A nova realidade modificou as relações entre as pessoas e, também, as relações de trabalho, tornando impossível a realização de grandes eventos e a aglomeração de pessoas e isto culminou em certo atraso dos trabalhos relativos à DCM. Contudo, o Comitê Estratégico dos Estudos Curriculares vislumbrou a necessidade de disponibilizar o texto preliminar para consulta pública a todos os educadores da RME e da sociedade do município de Rondonópolis/MT.

Do voto:

Após realizados todos os estudos e consulta a sociedade, o conselho Municipal de Educação realizou a última consulta do documento para Chancelá-lo em assembleia realizada no dia 26 de maio de 2022, após os estudos realizados. Os conselheiros presentes **APROVARAM** por unanimidade o texto da Diretriz Curricular Municipal.

Sendo assim, o parecer do CME/Rondonópolis é **FAVORÁVEL** a aplicação da Diretriz Curricular Municipal da rede Municipal de Educação.

Adriano Gomes de Oliveira
Presidente CME/ROO

Danilo Medeiro Gazzotti
Vice – presidente CME/ROO

Erliete da Silva Santos
Conselheira

Maria Célia dos Santos Rodrigues
Conselheira

Márcia Ferreira Moreno
Conselheira

Célia Milena Tavares Moura
Conselheira



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº201/2022

Dispõe sobre a designação do servidor **Otávio Souza dos Santos**, como responsável pelo controle, recebimento e execução do contrato abaixo discriminado:

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO o disposto na Instrução Normativa SCL Nº01/2019 de 19 de Junho de 2019;

RESOLVE:

Artigo 1º Designar o servidor **Otávio Souza dos Santos**, Matrícula nº1556686, CPF: 052.xxx.xxx-24, como responsável pelo controle, recebimento do contrato abaixo relacionado:

CONTRATADO	CONTRATO	OBJETO	VIGÊNCIA
DIOCESE DE RONDONÓPOLIS-GUIRATINGA	303/2019	LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO PARA INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DE SALAS ANEXAS DA ESCOLA MUNICIPAL FIRMÍCIO ALVES BARRETO JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.	08/07/2022 á 07/07/2023

Artigo 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Portaria 190/2022 publicada no Diário Oficial (Diorondon – e) edição nº5.249 do dia 01/08/2022. Retroagindo seus efeitos á 08/07/2022.

Rondonópolis/MT, 11 de agosto de 2022.

Mara Gleibe Ribeiro Clara da Fonseca
Secretária Municipal de Educação
Portaria Nº 28.935/2021



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº202/2022

Dispõe sobre a designação do servidor **Ismael Gomes da Silva, Matrícula nº30724, CPF: 621.xxx.xxx-04**, e seu suplente **Gabriell Amaral Dutra, Matrícula nº. 1557392, CPF: 050.xxx.xxx-17**, como responsável pelo controle e execução do contrato abaixo discriminado.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO o disposto na Instrução Normativa nº. SCL Nº01/2019 de 19 de Junho de 2019;

RESOLVE:

Artigo 1º Designar o servidor **Ismael Gomes da Silva, Matrícula nº30724, CPF: 621.xxx.xxx-04**, e seu suplente **Gabriell Amaral Dutra, Matrícula nº. 1557392, CPF: 050.xxx.xxx-17**, como responsável pelo controle e execução do contrato abaixo transcrito:

CONTRATADO	CONTRATO	OBJETO	VIGÊNCIA
ALFABRINK COMERCIOS DE BRINQUEDOS E SERVIÇOS EIRELI	1078/2021	Aquisição de equipamentos: banco de lápis, grande quadrado para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação, nesta cidade, no Município de Rondonópolis/MT.	23/12/2021 á 23/12/2022

Artigo 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Portaria 260/2021 publicada no Diário oficial (diorodon-e) de Nº 5.097 no dia 27 de dezembro de 2021. Retroagindo seus efeitos á 01/08/2022

Rondonópolis-MT, 11 de agosto de 2022.

Mara Gleibe Ribeiro Clara da Fonseca
Secretária Municipal de Educação
Portaria Nº 28.935/2021



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.260
Rondonópolis, 16 de agosto de 2022, Terça-Feira.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS

DEPARTAMENTO DE SAÚDE OCUPACIONAL E PERÍCIA MÉDICA

PERÍCIA MÉDICA DE RETORNO AO TRABALHO

Código de Publicação: 819/2022

De acordo com o Procedimento do Juizado Especial Cível nº **1005602-31.2021.8.11.0003** proferido, a servidora **MARTHA MARIA PEREIRA**, matrícula nº 24155, lotada na Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social, encontra-se **apta a retornar ao trabalho** a partir do dia **11/06/2022**.

Rondonópolis, 16 de agosto de 2022.

THALLISON GUSTAVO ARAÚJO SOARES

Gerente de Departamento de Saúde Ocupacional e Perícia Médica



SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

NOTIFICAÇÃO Nº 52/2022/SINFRA/ROO

Rondonópolis, 15 de agosto de 2022.

Ao Sr.

Wanderson Francisco Xavier

Representante legal - Sócio proprietário empresa NOVARI CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA

Rua das Orquídeas nº 151, Pvm Superior Esq. Com Rua esmeralda, Bosque da Saúde, na cidade de Cuiabá: 78.050-010– Cuiabá - MT

Assunto: 3º NOTIFICAÇÃO, Contrato Nº 404/2022 – cujo objeto se trata de “Construção de Espaço para Serviço de Reciclagem de Lixo, no Micro Distrito Anézio Pereira de Oliveira, no Município de Rondonópolis - MT”.

Prezado Senhor,

Cumprimentando-o, venho por meio desta, Notificar a empresa NOVARI CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, portadora do CNPJ 22.205.007/0001-82, para que inicie as atividades firmadas no contrato 404/2022, no prazo de 48 horas, sob pena de multa, no caso de perdurar a situação irregular, haverá aplicação de sanções, bem como a abertura de processo administrativo, tendo em vista que a Ordem de Serviço foi perfectibilizada na data de 03/05/2022 e até a presente data a execução da obra está em completa morosidade

WALDEMAR JOSÉ P. NETO
Fiscal do contrato 404/2022

ALFREDO VINICIUS AMOROSO
Secretário Municipal de Infraestrutura



SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

PORTARIA INTERNA Nº 305 DE 15 DE AGOSTO DE 2022.

A **Secretaria Municipal de Infraestrutura** da Prefeitura Municipal de Rondonópolis-MT, no uso de suas atribuições legais, considerando a necessidade atender aos dispositivos dos artigos 58 e 67 da lei 8.666/93 acerca da fiscalização e acompanhamento.

RESOLVE:

I – Venho solicitar a publicação de errata da Portaria Interna nº 304, de 10/08/2022 de designação de fiscal do contrato 713/2022 cujo objeto é **RECUPERAÇÃO DE PAVIMENTO ASFÁLTICO COM EXECUÇÃO DE TAPA BURACO E MICRO REVESTIMENTO, EM DIVERSOS LOCAIS DO MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS – MT.**

Onde lê-se:

Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato 719/2022

Leia-se:

Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato 713/2022

Registre-se, publique-se, cumpre-se:

Rondonópolis – MT, 15 de agosto de 2022.

ALFREDO VINÍCIUS AMOROSO
Secretário Municipal de Infraestrutura



SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

PORTARIA INTERNA Nº 306 DE 15 DE AGOSTO DE 2022.

Dispõe sobre a designar servidor para exercer a função de Fiscal de Contratos, a fim de acompanhar a execução do contrato nº 735/2022, firmado com a empresa **THUM USINA DE ASFALTO EIRELI** e dá outras providências.

AO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

CONSIDERANDO a Instrução Normativa SCL nº 01/2019, que dispõe sobre o acompanhamento e controle da execução de contrato administrativo – Fiscal de Contrato.

RESOLVE

Art. 1º – Designar o servidor **DANIEL OLIVEIRA FAVRETTO**, Engenheiro Civil, CREA MT033986, servidor público desta Secretaria, matrícula n.º **1559235**, para exercer a função de Fiscal de Contrato a fim de acompanhar e fiscalizar a execução do **Contrato nº 735/2022**, celebrado entre a empresa **THUM USINA DE ASFALTO EIRELI**, CNPJ sob o nº 23.504.974/0001-08 e o Município de Rondonópolis, cujo objeto do contrato é **AQUISIÇÃO DE CONCRETO BETUMINOSO, PARA ATENDER À SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS – MT.**

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rondonópolis – MT, 15 de agosto de 2022.

ALFREDO VINÍCIUS AMOROSO
Secretário Municipal de Infraestrutura



SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

PORTARIA INTERNA Nº 307 DE 15 DE AGOSTO DE 2022.

Dispõe sobre a designar servidor para exercer a função de Fiscal de Contratos, a fim de acompanhar a execução do contrato nº 736/2022, firmado com a empresa **EMAM EMULSOES E TRANSPORTES LTDA** e dá outras providências.

AO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

CONSIDERANDO a Instrução Normativa SCL nº 01/2019, que dispõe sobre o acompanhamento e controle da execução de contrato administrativo – Fiscal de Contrato.

RESOLVE

Art. 1º – Designar o servidor **DANIEL OLIVEIRA FAVRETTO**, Engenheiro Civil, CREA MT033986, servidor público desta Secretaria, matrícula n.º **1559235**, para exercer a função de Fiscal de Contrato a fim de acompanhar e fiscalizar a execução do **Contrato nº 736/2022**, celebrado entre a empresa **EMAM EMULSOES E TRANSPORTES LTDA**, CNPJ sob o nº 04.420.916/0003-13 e o Município de Rondonópolis, cujo objeto do contrato é **AQUISIÇÃO DE EMULSÃO ASFÁLTICA RC-1CE E EMULSÃO ASFÁLTICA CM IMPRIMA (EMULSÃO ASFÁLTICA PARA SERVIÇO DE IMPRIMAÇÃO), PARA ATENDER À SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS – MT.**

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rondonópolis – MT, 15 de agosto de 2022.

ALFREDO VINÍCIUS AMOROSO
Secretário Municipal de Infraestrutura



SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PORTARIA INTERNA Nº 092 DE 16 DE AGOSTO DE 2022.

Dispõe sobre a designação dos servidores, **FRANCO DAVE SOUZA DA SILVA** e **RUBINALDA RODRIGUES DOS SANTOS** como responsáveis pelo controle e execução do contrato nº234/2018.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, e;

Considerando o disposto na Instrução Normativa nº 01/2019 - versão I, de 15 de maio de 2019; RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor **FRANCO DAVE SOUZA DA SILVA** Matrícula: 1556663, como fiscal titular e a servidora **RUBINALDA RODRIGUES DOS SANTOS**, Matrícula nº1558327 como fiscal suplente, responsáveis pelo controle e execução do contrato abaixo relacionado:

CONTRATADA	CONTRATO Nº	OBJETO	VIGÊNCIA
APS COMÉRCIO, MANUTENÇÃO, LOCAÇÃO DE IMPRESSOAS EIRELI - ME	234/2018	LOCAÇÃO DE 12(DOZE) MÁQUINAS/IMPRESSORAS MULTIFUNCIONAL MONOCROMÁTICA LASER DE MÉDIO PORTE,(FOTOCOPIADORA/IMPRESSORA/DIGITALIZADORA/FAX), FOTOCÓPIA DE PAGINAS PRETO E BRANCO COM TECNOLOGIA DIGITAL, INSTALAÇÃO E CONEXÃO, NOVAS DE PRIMEIRO USO, COM FORNECIMENTO E/OU SUBSTITUIÇÃO DE TONER, PEÇAS, COMPONENTES, DISPONIBILIZAÇÃO E INSTALAÇÃO DE SOFTWARES DE GERENCIAMENTO, CONTABILIZAÇÃO DAS CÓPIAS E IMPRESSÕES REALIZADAS, MATERIAIS DE INSUMOS NECESSÁRIOS AO PERFEITO FUNCIONAMENTO OS EQUIPAMENTOS, EXCETO PAPEL E MÃO DE OBRA OPERACIONAL.	21/06/2022 A 20/10/2022

Art. 2º - Fica revogada a Portaria Interna Nº 055 de 18 de outubro de 2019.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de agosto de 2022.

Rondonópolis, 16 de agosto de 2022.

FABIANA FREDERICO RIZATI PEREZ
Secretária Municipal de Promoção e Assistência Social



SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO E ASSISTENCIA SOCIAL

PORTARIA INTERNA Nº 093 DE 16 DE AGOSTO DE 2022.

Dispõe sobre a designação do servidor **RUBINALDA RODRIGUES DOS SANTOS** como fiscal titular, responsável pelo controle e execução da Ata de Registro de Preço nº118/2022.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e;

Considerando o disposto na Instrução Normativa nº. 01/2019-Versão I, de 15 de maio de 2019, RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor **RUBINALDA RODRIGUES DOS SANTOS**, matrícula 1558327, como fiscal titular, responsável pelo controle e execução da Ata de Registro de Preço a seguir discriminada:

EMPRESA	NÚMERO DA ATA	OBJETO	VIGÊNCIA
ELÉTRICA LUZ COMERCIAL DE MATÉRIAS ELÉTRICOS LTDA	118/2022	REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS PARA REFORMA DE IMÓVEIS VISANDO ATENDER ÀS SECRETARIAS DESTES MUNICÍPIO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS ESTABELECIDOS NO EDITAL E SEUS ANEXOS.	21/06/2022 A 21/06/2023

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 21 de junho de 2022.

Rondonópolis, 16 de agosto de 2022.

FABIANA FREDERICO RIZATI PEREZ
Secretária Municipal de Promoção e Assistência Social



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

RONDONÓPOLIS-MT, 16 DE AGOSTO DE 2022.

PORTARIA INTERNA Nº 412/DAF/SMS/2022

Dispõe sobre designar servidor para exercer a função de Fiscal de Contrato, a fim de acompanhar a execução do contrato administrativo nº 497/2021, firmado com a empresa **SAPRA LANDAUER SERVIÇOS DE ASSESSORIA E PROTEÇÃO RADIOLÓGICA LTDA**, e dá outras providências.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE IZALBA DIVA DE ALBUQUERQUE, no uso de das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

CONSIDERANDO a Instrução Normativa SCL nº 01/2019, que dispõe sobre o acompanhamento e controle da execução do contrato administrativo – Fiscal de Contrato.

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora **LUZIA MARTINS FERREIRA**, Matrícula: **1551272-1** e Função: **TÉCNICA EM SAÚDE**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde para exercer a função de Fiscal de Contrato a fim de acompanhar e fiscalizar a execução do contrato administrativo nº 497/2021, celebrado entre a empresa **SAPRA LANDAUER SERVIÇOS DE ASSESSORIA E PROTEÇÃO RADIOLÓGICA LTDA**, CNPJ sob o nº **50.429.810/0001-36** e o Município de Rondonópolis, cujo objeto é contratação de serviços especializados de monitoramento, por meio de Dosimetria Pessoal, para os técnicos em Radiologia que atuam junto as Unidades de Saúde no Município de Rondonópolis-MT, com prazo de vigência de **29/07/2022 Á 29/07/2023**.
(1ºAditivo)

Art. 2º Designar a servidora **ILOENE PEREIRA PASSOS BARBERÍ**, Matrícula: **108081-2** e Função: **TÉCNICA INSTRUMENTAL/ASSISTENTE ADMINISTRATIVO**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde para exercer a função de Fiscal de Contrato substituto, a fim de acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato no Art. 1º, em caso de afastamento do Fiscal de Contrato titular.

IZALBA DIVA DE ALBUQUERQUE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

RONDONÓPOLIS-MT, 16 DE AGOSTO DE 2022.

PORTARIA INTERNA Nº 413/DAF/SMS/2022

Dispõe sobre designar servidor para exercer a função de Fiscal de Contrato, a fim de acompanhar a execução do contrato administrativo nº 727/2022, firmado com a empresa **KONICA MINOLTA HEALTHCARE DO BRASIL INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA**, e dá outras providências.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE IZALBA DIVA DE ALBUQUERQUE, no uso de das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

CONSIDERANDO a Instrução Normativa SCL nº 01/2019, que dispõe sobre o acompanhamento e controle da execução do contrato administrativo – Fiscal de Contrato.

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora **LUZIA MARTINS FERREIRA**, Matrícula: **1551272-1** e Função: **TÉCNICA EM SAÚDE**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde para exercer a função de Fiscal de Contrato a fim de acompanhar e fiscalizar a execução do contrato administrativo nº 727/2022, celebrado entre a empresa **KONICA MINOLTA HEALTHCARE DO BRASIL INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA**, CNPJ sob o nº **71.256.283/0001-85** e o Município de Rondonópolis, cujo objeto é para Aquisição e Contratação de Empresa de Prestação de Serviços de Manutenção Corretiva do Equipamento e Raio-x e Sistema de Revelação no Formato Cr para Atender a Upa 24 Horas, junto a secretaria municipal de Saúde no Município de Rondonópolis-MT, com prazo de vigência de **10/08/2022 Á 10/08/2023**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, **sendo seus efeitos retroativos a 10/08/2022**.

IZALBA DIVA DE ALBUQUERQUE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



DECISÃO ADMINISTRATIVA

Recorrente: Agnaldo Gomes Coelho
Assunto: Recurso Administrativo
Protocolo n. 1558/2022
Objeto: Vaga de Mototáxi n. 325

I
RELATÓRIO

Trata-se de recurso administrativo apresentado pelo **Senhor Agnaldo Gomes Coelho**, sob protocolo n. 1558/2022, visando restabelecer o termo de autorização do Serviço de Transporte Individual de Passageiros em Motocicletas (mototáxi) referente à **vaga n. 325**, revogada pelo Conselho Municipal de Transporte e Trânsito – CMTT (Ata publicada Diorondon-e n. 5.140, 24 de fevereiro de 2022), quanto aos profissionais que não se cadastraram no exercício de 2021.

Notificado, o Recorrente, em suma, sustenta que não realizou o cadastramento anual sob a justificativa de que estava em tratamento médico e impossibilitado de realizar qualquer atividade rotineira, ao final juntou documentos comprobatórios a fim de validar suas alegações (atestados médicos e comprovante de requerimento junto ao INSS).

É o relato do necessário.

II
FUNDAMENTOS

Para fins de obtenção da autorização para explorar o Serviço de Transporte Individual de Passageiros em Motocicletas (mototáxi), a Administração Pública submete-se, nos atos praticados, ao princípio da legalidade. Para tanto, cabe aos Municípios regulá-las com o fito de promover os princípios da ordem econômica.

A exploração do transporte individual de passageiros, no âmbito municipal, compreende os preceitos exigidos na legislação que rege a matéria (Lei n. 6.840/2011), cujo teor estabelece requisitos autorizadores da exploração da atividade econômica, nestes termos:

“Art. 12º – O serviço de transporte individual de passageiros em mototáxi será explorado mediante autorização do Poder Público Municipal, formalizada por meio de alvará, ficando o Poder Executivo autorizado a proceder o licenciamento e regulamentação do mesmo.”

“Art. 13º – A autorização mencionada no artigo anterior será de caráter pessoal e transferível, expedida a título precário e terá validade de 01 (um) ano, devendo ser renovada até o dia 15 de março do respectivo exercício, mediante requerimento do interessado e pagamento da taxa de 10 UFR’s (Unidade Fiscal de Referência).”

É sabido, inclusive pelo Recorrente que atua como mototaxista desde 29.04.2013, que o requerimento deverá ser remetido à Secretaria Municipal de Trânsito, conforme determina o artigo 14º, abaixo transcrito:

“Art. 14º – O pedido de renovação será dirigido à Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito, devendo o interessado instruir o requerimento com os documentos mencionados no art. 16, exceto o atestado descrito no inc. XII.”

O interessado que não diligenciar no período estipulado, dará azo à extinção automática do alvará e termo de permissão, consoante previsão do parágrafo único do artigo 15



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.260
Rondonópolis, 16 de agosto de 2022, Terça-Feira.

“Decorrido o prazo fixado no item anterior, o alvará e o termo de permissão serão extintos automaticamente.”

Nas abalizadas palavras do administrativista Hely Lopes Meirelles:

“Os serviços autorizados não se beneficiam das prerrogativas das atividades públicas, só auferindo as vantagens que lhes foram expressamente deferidas no ato da autorização, e sempre sujeitas a modificação ou supressão sumária, dada a precariedade ínsita desse ato. Seus executores não são agentes públicos, nem praticam atos administrativos; prestam, apenas, um serviço de interesse da comunidade, por isso mesmo controlado pela Administração e sujeito à sua autorização”¹.

O serviço de mototáxi somente poderá ser prestado mediante autorização, pois concerne ao Poder Público o cadastro desses profissionais, sobretudo, para o controle da prestação do serviço pelo particular que atenda às exigências próprias à autorização, em proteção aos interesses da coletividade.

Portanto, cabe à municipalidade estabelecer os requisitos autorizadores para exploração da atividade econômica, assim, sua exploração é cancelada por aqueles que cumprirem os requisitos legais aplicáveis.

A administração Pública concedeu aos permissionários **168 (cento e sessenta e oito) dias** para envio do pedido de renovação referente ao exercício de 2021. A primeira prorrogação do prazo para o recadastramento anual obrigatório deu-se durante o período compreendido entre **12/04/2021 a 12/06/2021, sem o pagamento de multa**, e de **13/06/2021 a 13/07/2021 com o pagamento de multa**, nos termos da lei municipal n. 11.343, de 01 de abril de 2021².

A segunda dilação do prazo aconteceu entre **12/04/2021 a 13/09/2021, sem o pagamento de multa**, amparada pela lei municipal n. 11.410, de 21 de maio de 2021³. Por fim, a terceira prorrogação sobreveio da Lei Municipal n. 11.777, de 16 de setembro de 2021⁴, concedendo-lhe o prazo até a data de **30/09/2021, sem o pagamento de multa**, para renovação anual da autorização.

Registre-se, sob esse aspecto, as convocações⁵ (1ª, 2ª e 3ª) da Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito a fim de que os profissionais, que não recadastraram no prazo

1 MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Administrativo Brasileiro. 14 ed. São Paulo: Malheiros, p. 353.

2 Lei municipal n. 11.343, de 01 de abril de 2021- Publicada no Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) n. 4.916, de 06 de abril de 2021 (p.18).

3 Lei municipal n. 11.410, de 21 de maio de 2021 - Publicada no Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) n. 4.948, de 21 de maio de 2021(p. 24).

4 Lei Municipal n. 11.777, de 16 de setembro de 2021- Publicada no Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) n. 5.030 de 16 de setembro de 2021 (p. 09).

5 Convocações 1ª, 2ª e 3ª publicadas no Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e), respectivamente, nas edições n. 5.023 de 06/09/2021, n. 5.032 de 20/09/2021, n. 5.036 de 24/09/2021.



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.260
Rondonópolis, 16 de agosto de 2022, Terça-Feira.

regulamentar estipulado, encaminhassem os documentos necessários para realizar a renovação anual.

Com efeito, o gestor está vinculado à aplicação das sanções administrativas previstas na legislação municipal (Lei n. 6.840/2011). Porém, há a possibilidade de não ser adequada a sua aplicação, diante de certas circunstâncias do caso concreto, **desde que seja apresentada justificativa devidamente comprovada**, que tenha o condão de afastar a culpabilidade do particular.

Inexistindo motivo justo que afaste a culpabilidade do particular, o gestor deve obrigatoriamente aplicar a sanção cabível. Assim, torna-se necessário analisar a conduta praticada, em seguida, há de se ponderar tal e/ou qual sanção legalmente prevista cabe ao caso concreto, sempre sob a luz da regra da proporcionalidade.

A lei n. 6.840/2011, no artigo 47 elenca quatro sanções, dotadas de diferentes graus de severidade, quais sejam: i) advertência escrita; ii) multa; iii) suspensão do termo de autorização de tráfego; iv) suspensão do credenciamento do condutor e; v) cassação do alvará de autorização. Tais penalidades poderão ser aplicadas separadas ou cumulativamente.

No caso, o Recorrente, embora não tenha formalizado o requerimento de renovação, demonstrou, documentalmente, em sede de recurso administrativo a impossibilidade de realizá-lo. Nesse contexto, a sanção administrativa apenas será legítima se garantida uma medida de proporcionalidade entre conduta (inclusive considerando as circunstâncias de culpabilidade do caso) e a reprimenda sancionatória.

Assim, de acordo com o que foi apurado nos autos, a Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito, em juízo de ponderação entende ser adequada a aplicação da sanção de advertência escrita no prontuário do mototaxista, registrado no Departamento de Transporte Urbano, visto que os documentos anexados ao recurso administrativo corroboram as afirmações trazidas pelo Recorrente.

III CONCLUSÃO

Pelo exposto, considerando a conduta do particular e seu grau de culpabilidade, **decido pelo deferimento** do recurso apresentado pelo **Senhor Agnaldo Gomes Coelho**, a fim de que seja restituída a autorização da **vaga de mototáxi n. 325**, condicionada a aplicação da sanção de advertência escrita no prontuário do particular, junto ao Departamento de Transporte Urbano.

Publique-se nos meios oficiais, e intime-se o Recorrente para cientificá-lo da presente decisão.

Rondonópolis - MT, 08 de agosto de 2022.

Lindomar Alves da Silva
Secretário Munic. Transporte e Trânsito
Portaria nº 29.196/2021.

Idecy Inácio Evangelista
Gerente Deptº Transporte Urbano
Portaria Nº 26.982/2021



DECISÃO ADMINISTRATIVA

Recorrente: Avenildo Rodrigues dos Santos

Assunto: Recurso Administrativo

Protocolo n. 1.131/2022

Objeto: Vaga de Mototáxi n. 585

**I
RELATÓRIO**

Trata-se de recurso administrativo apresentado pelo Sr. **Avenildo Rodrigues dos Santos**, sob protocolo n. 1.131/2022, visando restabelecer o Termo de Permissão do Serviço de Transporte Individual de Passageiros em Motocicletas (mototáxi) referente à **vaga de n. 585**, revogada pelo Conselho Municipal de Transporte e Trânsito – CMTT (Ata publicada Diorondon-e n. 5.140, 24 de fevereiro de 2022), quanto aos profissionais que não se recadastraram no exercício de 2021.

Notificado, o Recorrente, em suma, sustenta que não realizou o recadastramento sob a justificativa de que estava em uma fazenda, entre a data de 01/02/2022 a 01/04/2022, sendo assim não estava na cidade para regularização da vaga. Importante observar que, o recadastramento de 2021 foi realizado em 12/04/2021 a 30/09/2021.

É o relato do necessário.

**II
FUNDAMENTOS**

Para fins de obtenção da autorização para explorar o Serviço de Transporte Individual de Passageiros em Motocicletas (mototáxi), a Administração Pública submete-se, nos atos praticados, ao princípio da legalidade. Para tanto, cabe aos Municípios regulá-las com o fito de promover os princípios da ordem econômica.

A exploração do transporte individual de passageiros, no âmbito municipal, compreende os preceitos exigidos na legislação que rege a matéria (Lei n. 6.840/2011), cujo teor estabelece requisitos autorizadores da exploração da atividade econômica, nestes termos:

“Art. 12º – O serviço de transporte individual de passageiros em mototáxi será explorado mediante autorização do Poder Público Municipal, formalizada por meio de alvará, ficando o Poder Executivo autorizado a proceder o licenciamento e regulamentação do mesmo.”

“Art. 13º – A autorização mencionada no artigo anterior será de caráter pessoal e transferível, expedida a título precário e terá validade de 01 (um) ano, devendo ser renovada até o dia 15 de março do respectivo exercício, mediante requerimento do interessado e pagamento da taxa de 10 UFR's (Unidade Fiscal de Referência).”



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.260
Rondonópolis, 16 de agosto de 2022, Terça-Feira.

É sabido, inclusive pelo Recorrente que atua como mototaxista desde 01.01.2001, que o requerimento deverá ser remetido à Secretaria Municipal de Trânsito, conforme determina o artigo 14º, abaixo transcrito:

“Art. 14º – O pedido de renovação será dirigido à Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito, devendo o interessado instruir o requerimento com os documentos mencionados no art. 16, exceto o atestado descrito no inc. XII.”

O interessado que não diligenciar no período estipulado, dará azo à extinção automática do alvará e termo de permissão, consoante previsão do parágrafo único do artigo 15 *“Decorrido o prazo fixado no item anterior, o alvará e o termo de permissão serão extintos automaticamente.”*

Nas abalizadas palavras do administrativista Hely Lopes Meirelles:

“Os serviços autorizados não se beneficiam das prerrogativas das atividades públicas, só auferindo as vantagens que lhes foram expressamente deferidas no ato da autorização, e sempre sujeitas a modificação ou supressão sumária, dada a precariedade ínsita desse ato. Seus executores não são agentes públicos, nem praticam atos administrativos; prestam, apenas, um serviço de interesse da comunidade, por isso mesmo controlado pela Administração e sujeito à sua autorização”.⁶

Desse modo, o serviço de mototáxi somente poderá ser prestado mediante autorização, pois concerne ao Poder Público o cadastro desses profissionais, sobretudo, para o controle da prestação do serviço pelo particular que atenda às exigências próprias à autorização, em proteção aos interesses da coletividade.

Portanto, cabe à municipalidade estabelecer os requisitos autorizadores para exploração da atividade econômica, assim, sua exploração é chancelada por aqueles que cumprirem os requisitos legais aplicáveis.

A administração Pública concedeu aos permissionários **168 (cento e sessenta e oito) dias** para envio do pedido de renovação referente ao exercício de 2021. A primeira prorrogação do prazo para o recadastramento anual obrigatório deu-se durante o período compreendido entre **12/04/2021 a 12/06/2021, sem o pagamento de multa**, e de **13/06/2021 a 13/07/2021 com o pagamento de multa**, nos termos da lei municipal n. 11.343, de 01 de abril de 2021⁷.

A segunda dilação do prazo aconteceu entre **12/04/2021 a 13/09/2021, sem o pagamento de multa**, amparada pela lei municipal n. 11.410, de 21 de maio de 2021⁸. Por fim, a terceira prorrogação sobreveio da Lei Municipal n. 11.777, de 16 de setembro de 2021⁹, concedendo-lhe o prazo até a data de **30/09/2021, sem o pagamento de multa**, para renovação anual da autorização.

6 MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Administrativo Brasileiro. 14 ed. São Paulo: Malheiros, p. 353.

7 Lei municipal n. 11.343, de 01 de abril de 2021- Publicada no Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) n. 4.916, de 06 de abril de 2021 (p.18).

8 Lei municipal n. 11.410, de 21 de maio de 2021 - Publicada no Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) n. 4.948, de 21 de maio de 2021(p. 24).

9 Lei Municipal n. 11.777, de 16 de setembro de 2021- Publicada no Diário Oficial



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.260
Rondonópolis, 16 de agosto de 2022, Terça-Feira.

Registre-se, sob esse aspecto, as convocações¹⁰ (1ª, 2ª e 3ª) da Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito a fim de que os profissionais, que não recadastraram no prazo regulamentar estipulado, encaminhassem os documentos necessários para realizar a renovação anual.

A propósito, todas as leis que prorrogaram o recadastramento, bem como as convocações dos profissionais que ainda não haviam se recadastrado, foram devidamente publicadas Diário Oficial, meio de comunicação formal do ente municipal para informar todos os assuntos de interesse público. Além disso, foram veiculadas matérias¹¹ no site oficial da prefeitura convocando os taxistas/mototaxistas para o recadastramento anual.

Frise-se, ainda, o Recorrente atua há mais de 20 anos na atividade, então tinha ciência dos trâmites para realizar o recadastramento anual. Inexiste na legislação municipal a obrigação do Município notificar pessoalmente o permissionário a fazer seu recadastramento.

Pelo contrário, é dever do interessado renovar anualmente seu termo de permissão, mediante requerimento unipessoal e instruído com os documentos elencados no artigo 16 da Lei 6.840/2011, caso não ocorra, a permissão será extinta.

O processo de recadastramento do ano de 2021 foi realizado de forma remota com a utilização de e-mail e aplicativo de comunicação instantânea (WhatsApp), por força da pandemia de Covid-19, mecanismo que facilitou e auxiliou o encaminhamento dos requerimentos e documentações pertinentes, e assim foi feito por **636 (seiscentos e trinta e seis) mototaxistas**.

Para fins de esclarecimento, eis o valor total estimado para o recadastramento dos mototaxistas no ano de 2021 **R\$ 250,30** (duzentos e cinquenta reais e trinta centavos), cujo valor engloba alvará (R\$ 36,65); ISSQN (R\$ 176,90) e; Taxa de recadastramento (R\$ 36,75).

Com efeito, o gestor está vinculado à aplicação das sanções administrativas previstas na legislação municipal (Lei n. 6.840/2011). Porém, há a possibilidade de não ser

Eletrônico (Diorondon-e) n. 5.030 de 16 de setembro de 2021 (p. 09).

10 Convocações 1ª, 2ª e 3ª publicadas no Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e), respectivamente, nas edições n. 5.023 de 06/09/2021, n. 5.032 de 20/09/2021, n. 5.036 de 24/09/2021.

11 **Setrat convoca mototaxistas e taxistas para recadastramento anual**, Publicado 04/05/2021. Disponível em: <http://www.rondonopolis.mt.gov.br/noticias/setrat-convoca-mototaxistas-e-taxistas-para-recadastramento-anual/>; **SETRAT convoca taxistas, mototaxistas e motoristas auxiliares para recadastramento anual obrigatório**, Publicado 08/09/2021. Disponível em: <http://www.rondonopolis.mt.gov.br/noticias/setrat-convoca-taxistas-mototaxistas-e-motoristas-auxiliares-para-recadastramento-anual-obrigatorio/>; **Prazo Ampliado. Condutores de táxi e moto têm período para recadastramento estendido até o dia 30**. Publicado 21/09/21. Disponível: <http://www.rondonopolis.mt.gov.br/noticias/condutores-de-taxi-tem-periodo-para-recadastramento-estendido-ate-o-dia-30/>



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.260
Rondonópolis, 16 de agosto de 2022, Terça-Feira.

adequada a sua aplicação, diante de certas circunstâncias do caso concreto, **desde que seja apresentada justificativa devidamente comprovada**, que tenha o condão de afastar a culpabilidade do particular.

Inexistindo motivo justo que afaste a culpabilidade do particular, o gestor deve obrigatoriamente aplicar a sanção cabível. Assim, torna-se necessário analisar a conduta praticada, em seguida, há de se ponderar tal e/ou qual sanção legalmente prevista cabe ao caso concreto, sempre sob a luz da regra da proporcionalidade.

A lei n. 6.840/2011, no artigo 47 elenca quatro sanções, dotadas de diferentes graus de severidade, quais sejam: i) advertência escrita; ii) multa; iii) suspensão do termo de autorização de tráfego; iv) suspensão do credenciamento do condutor e; v) cassação do alvará de autorização. Tais penalidades poderão ser aplicadas separadas ou cumulativamente.

Nesse contexto, a sanção administrativa apenas será legítima se garantida uma medida de proporcionalidade entre conduta (inclusive considerando as circunstâncias de culpabilidade do caso) e a reprimenda sancionatória.

No caso, o Recorrente, foi **omisso** durante todo o período de recadastramento, isto é, nos **168 (cento e sessenta e oito) dias** concedidos pela Administração Pública para o permissionário solicitar, dentro do prazo estabelecido, o requerimento de renovação anual do exercício de 2021.

Por fim, **não foi apresentado pelo Recorrente nenhuma prova capaz** de alterar a deliberação do Conselho Municipal de Transporte e Trânsito, motivo pelo qual, em juízo de ponderação, mantenho a decisão por seus próprios fundamentos, a fim de que seja revogada a autorização da vaga de mototáxi em questão.

III CONCLUSÃO

Pelo exposto, considerando a conduta do particular e seu grau de culpabilidade, **Indefiro o Recurso Administrativo** apresentado pelo **Senhor Avenildo Rodrigues dos Santos**, bem como reitero a decisão do Conselho Municipal de Transporte e Trânsito – CMTT, a fim de que seja **revogado o Termo de Permissão da vaga de mototáxi n. 585**, haja vista o descumprimento das normas e prazos que estabelecem a renovação anual para exploração do serviço de transporte individual de passageiros em motocicletas (mototáxi).

Publique-se nos meios oficiais, e intime-se o Recorrente para cientificá-lo da presente decisão.

Rondonópolis - MT, 08 de agosto de 2022.

Lindomar Alves da Silva
Secretário Munic. Transporte e Trânsito
Portaria nº 29.196/2021.

Idecy Inácio Evangelista
Gerente Deptº Transporte Urbano
Portaria Nº 26.982/2021



DECISÃO ADMINISTRATIVA

Recorrente: Durval Alves de Souza
Assunto: Recurso Administrativo
Protocolo n. 139/2022
Objeto: Vaga de Mototáxi n. 602

I
RELATÓRIO

Trata-se de recurso administrativo apresentado pelo Sr. **Durval Alves de Souza**, sob protocolo n. 139/2022, visando restabelecer o termo de autorização do Serviço de Transporte Individual de Passageiros em Motocicletas (mototáxi) referente à **vaga n. 602**, revogada pelo Conselho Municipal de Transporte e Trânsito – CMTT (Ata publicada Diorondon-e n. 5.140, 24 de fevereiro de 2022), quanto aos profissionais que não se recadastraram no exercício de 2021.

Notificado, o recorrente, em suma, sustenta que não realizou o recadastramento anual sob a justificativa de que estava em outro município exercendo atividades de serviços gerais em uma propriedade rural durante o ano de 2021, ao final juntou documento comprobatório a fim de validar sua alegação (declaração do empregador).

É o relato do necessário.

II
FUNDAMENTOS

Para fins de obtenção da autorização para explorar o Serviço de Transporte Individual de Passageiros em Motocicletas (mototáxi), a Administração Pública submete-se, nos atos praticados, ao princípio da legalidade. Para tanto, cabe aos Municípios regulá-las com o fito de promover os princípios da ordem econômica.

A exploração do transporte individual de passageiros, no âmbito municipal, compreende os preceitos exigidos na legislação que rege a matéria (Lei n. 6.840/2011), cujo teor estabelece requisitos autorizadores da exploração da atividade econômica, nestes termos:

“Art. 12º – O serviço de transporte individual de passageiros em mototáxi será explorado mediante autorização do Poder Público Municipal, formalizada por meio de alvará, ficando o Poder Executivo autorizado a proceder o licenciamento e regulamentação do mesmo.”

“Art. 13º – A autorização mencionada no artigo anterior será de caráter pessoal e transferível, expedida a título precário e terá validade de 01 (um) ano, devendo ser renovada até o dia 15 de março do respectivo exercício, mediante requerimento do interessado e pagamento da taxa de 10 UFR’s (Unidade Fiscal de Referência).”

É sabido, inclusive pelo recorrente que atua como mototaxista desde 22.10.2008, que o requerimento deverá ser remetido à Secretaria Municipal de Trânsito, conforme determina o artigo 14º, abaixo transcrito:



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.260
Rondonópolis, 16 de agosto de 2022, Terça-Feira.

“Art. 14º – O pedido de renovação será dirigido à Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito, devendo o interessado instruir o requerimento com os documentos mencionados no art. 16, exceto o atestado descrito no inc. XII.”

O interessado que não diligenciar no período estipulado, dará azo à extinção automática do alvará e termo de permissão, consoante previsão do parágrafo único do artigo 15 *“Decorrido o prazo fixado no item anterior, o alvará e o termo de permissão serão extintos automaticamente.”*

Nas abalizadas palavras do administrativista Hely Lopes Meirelles:

*“Os serviços autorizados não se beneficiam das prerrogativas das atividades públicas, só auferindo as vantagens que lhes foram expressamente deferidas no ato da autorização, e sempre sujeitas a modificação ou supressão sumária, dada a precariedade ínsita desse ato. Seus executores não são agentes públicos, nem praticam atos administrativos; prestam, apenas, um serviço de interesse da comunidade, por isso mesmo controlado pela Administração e sujeito à sua autorização”.*¹²

O serviço de mototáxi somente poderá ser prestado mediante autorização, pois concerne ao Poder Público o cadastro desses profissionais, sobretudo, para o controle da prestação do serviço pelo particular que atenda às exigências próprias à autorização, em proteção aos interesses da coletividade.

Portanto, cabe à municipalidade estabelecer os requisitos autorizadores para exploração da atividade econômica, assim, sua exploração é chancelada por aqueles que cumprirem os requisitos legais aplicáveis.

A administração Pública concedeu aos permissionários **168 (cento e sessenta e oito) dias** para envio do pedido de renovação referente ao exercício de 2021. A primeira prorrogação do prazo para o recadastramento anual obrigatório deu-se durante o período compreendido entre **12/04/2021 a 12/06/2021, sem o pagamento de multa**, e de **13/06/2021 a 13/07/2021 com o pagamento de multa**, nos termos da lei municipal n. 11.343, de 01 de abril de 2021¹³.

A segunda dilação do prazo aconteceu entre **12/04/2021 a 13/09/2021, sem o pagamento de multa**, amparada pela lei municipal n. 11.410, de 21 de maio de 2021¹⁴. Por fim, a terceira prorrogação sobreveio da Lei Municipal n. 11.777, de 16 de setembro de 2021¹⁵, concedendo-lhe o prazo até a data de **30/09/2021, sem o pagamento de multa**, para renovação anual da autorização.

Registre-se, sob esse aspecto, as convocações¹⁶ (1ª, 2ª e 3ª) da Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito a fim de que os profissionais, que não recadastraram no prazo

12 MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Administrativo Brasileiro. 14 ed. São Paulo: Malheiros, p. 353.

13 Lei municipal n. 11.343, de 01 de abril de 2021- Publicada no Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) n. 4.916, de 06 de abril de 2021 (p.18).

14 Lei municipal n. 11.410, de 21 de maio de 2021 - Publicada no Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) n. 4.948, de 21 de maio de 2021(p. 24).

15 Lei Municipal n. 11.777, de 16 de setembro de 2021- Publicada no Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) n. 5.030 de 16 de setembro de 2021 (p. 09).

16 Convocações 1ª, 2ª e 3ª publicadas no Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e), respectivamente, nas edições n. 5.023 de 06/09/2021, n. 5.032 de 20/09/2021, n. 5.036 de 24/09/2021.



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.260
Rondonópolis, 16 de agosto de 2022, Terça-Feira.

regulamentar estipulado, encaminhassem os documentos necessários para realizar a renovação anual.

Com efeito, o gestor está vinculado à aplicação das sanções administrativas previstas na legislação municipal (Lei n. 6.840/2011). Porém, há a possibilidade de não ser adequada a sua aplicação, diante de certas circunstâncias do caso concreto, **desde que seja apresentada justificativa devidamente comprovada**, que tenha o condão de afastar a culpabilidade do particular.

Inexistindo motivo justo que afaste a culpabilidade do particular, o gestor deve obrigatoriamente aplicar a sanção cabível. Assim, torna-se necessário analisar a conduta praticada, em seguida, há de se ponderar tal e/ou qual sanção legalmente prevista cabe ao caso concreto, sempre sob a luz da regra da proporcionalidade.

A lei n. 6.840/2011, no artigo 47 elenca quatro sanções, dotadas de diferentes graus de severidade, quais sejam: i) advertência escrita; ii) multa; iii) suspensão do termo de autorização de tráfego; iv) suspensão do credenciamento do condutor e; v) cassação do alvará de autorização. Tais penalidades poderão ser aplicadas separadas ou cumulativamente.

No caso, o recorrente, embora não tenha formalizado o requerimento de renovação, demonstrou, documentalmente, em sede de recurso administrativo a impossibilidade de realizá-lo. Nesse contexto, a sanção administrativa apenas será legítima se garantida uma medida de proporcionalidade entre conduta (inclusive considerando as circunstâncias de culpabilidade do caso) e a reprimenda sancionatória.

Assim, de acordo com o que foi apurado nos autos, a Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito, em juízo de ponderação entende ser adequada a aplicação da sanção de advertência escrita no prontuário do mototaxista, registrado no Departamento de Transporte Urbano, visto que os documentos anexados ao recurso administrativo corroboram as afirmações trazidas pelo recorrente.

III CONCLUSÃO

Pelo exposto, considerando a conduta do particular e seu grau de culpabilidade, **decido pelo deferimento** do recurso apresentado pelo **Senhor Durval Alves de Souza**, a fim de que seja restituída a autorização da **vaga de mototáxi n. 602**, condicionada a aplicação da sanção de advertência escrita no prontuário do particular, junto ao Departamento de Transporte Urbano.

Publique-se nos meios oficiais, e intime-se o recorrente para cientificá-lo da presente decisão.

Rondonópolis - MT, 08 de agosto de 2022.

Lindomar Alves da Silva
Secretário Munic. Transporte e Trânsito
Portaria nº 29.196/2021.

Idecy Inácio Evangelista
Gerente Deptº Transporte Urbano
Portaria Nº 26.982/2021



DECISÃO ADMINISTRATIVA

Recorrente: Edilson Correa dos Santos

Assunto: Recurso Administrativo

Protocolo n. 1.749/2022

Objeto: Táxi n. 176 - Ponto n. 23.

**I
RELATÓRIO**

Trata-se de recurso administrativo apresentado pelo Sr. **Edilson Correa dos Santos**, sob protocolo n. 1.749/2022, visando restabelecer o Termo de Permissão do Serviço de Transporte Individual de Passageiros em Automóvel de Aluguel (táxi) referente à **vaga de táxi n. 176, ponto n. 23**, revogada pelo Conselho Municipal de Transporte e Trânsito – CMTT (Ata publicada Diorondon-e n. 5.140, 24 de fevereiro de 2022), quanto aos profissionais que não se recadastraram no exercício de 2021.

Notificado, o Recorrente, em suma, sustenta que não realizou o recadastramento anual sob a justificativa de dificuldades financeiras nos anos de 2020/2021.

Não foram anexados documentos ao recurso administrativo.

É o relato do necessário.

**II
FUNDAMENTOS**

Para fins de obtenção da autorização para explorar o Serviço de Transporte Individual de Passageiros em Automóvel de Aluguel (táxi), a Administração Pública submete-se, nos atos praticados, ao princípio da legalidade. Para tanto, cabe aos Municípios regulá-las com o fito de promover os princípios da ordem econômica.

A exploração do transporte individual de passageiros, no âmbito municipal, compreende os preceitos exigidos na legislação que rege a matéria (Lei n. 9.386/2017), cujo teor estabelece requisitos autorizadores da exploração da atividade econômica, nestes termos:

“Art. 36º – A autorização a que se refere o Art. 2º desta Lei será formalizada por meio de alvará com validade anual, o qual deverá ser renovado até o dia 15 de março mediante requerimento unipessoal do permissionário, mediante pagamento da taxa equivalente a 05 (cinco) UFR,s (Unidade Fiscal de Referência).”

“Art. 37º – A autorização mencionada no artigo anterior, será de caráter pessoal e intransferível e expedida a título precário.”

É sabido, inclusive pelo Recorrente que atua como taxista desde 21.01.2019, que o requerimento deverá ser remetido à Secretaria Municipal de Trânsito, conforme determina o artigo 39º, abaixo transcrito:



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.260
Rondonópolis, 16 de agosto de 2022, Terça-Feira.

“Art. 39º – O pedido de renovação anual deverá ser dirigido à Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito, devendo o permissionário e o condutor auxiliar instruírem o requerimento com os documentos abaixo descritos: (...)”

Nas abalizadas palavras do administrativista Hely Lopes Meirelles:

“Os serviços autorizados não se beneficiam das prerrogativas das atividades públicas, só auferindo as vantagens que lhes foram expressamente deferidas no ato da autorização, e sempre sujeitas a modificação ou supressão sumária, dada a precariedade ínsita desse ato. Seus executores não são agentes públicos, nem praticam atos administrativos; prestam, apenas, um serviço de interesse da comunidade, por isso mesmo controlado pela Administração e sujeito à sua autorização”.¹⁷

Desse modo, o serviço de táxi somente poderá ser prestado mediante autorização, pois concerne ao Poder Público o cadastro desses profissionais, sobretudo, para o controle da prestação do serviço pelo particular que atenda às exigências próprias à autorização, em proteção aos interesses da coletividade.

Portanto, cabe à municipalidade estabelecer os requisitos autorizadores para exploração da atividade econômica, assim, sua exploração é chancelada por aqueles que cumprirem os requisitos legais aplicáveis.

A administração Pública concedeu aos permissionários **168 (cento e sessenta e oito) dias** para envio do pedido de renovação referente ao exercício de 2021. A primeira prorrogação do prazo para o recadastramento anual obrigatório deu-se durante o período compreendido entre **12/04/2021 a 12/06/2021, sem o pagamento de multa**, e de **13/06/2021 a 13/07/2021 com o pagamento de multa**, nos termos da lei municipal n. 11.343, de 01 de abril de 2021¹⁸.

A segunda dilação do prazo aconteceu entre **12/04/2021 a 13/09/2021, sem o pagamento de multa**, amparada pela lei municipal n. 11.410, de 21 de maio de 2021¹⁹. Por fim, a terceira prorrogação sobreveio da Lei Municipal n. 11.777, de 16 de setembro de 2021²⁰, concedendo-lhe o prazo até a data de **30/09/2021, sem o pagamento de multa**, para renovação anual da autorização.

Registre-se, sob esse aspecto, as convocações²¹ (1ª, 2ª e 3ª) da Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito a fim de que os profissionais, que não

17 MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Administrativo Brasileiro. 14 ed. São Paulo: Malheiros, p. 353.

18 Lei municipal n. 11.343, de 01 de abril de 2021- Publicada no Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) n. 4.916, de 06 de abril de 2021 (p.18).

19 Lei municipal n. 11.410, de 21 de maio de 2021 - Publicada no Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) n. 4.948, de 21 de maio de 2021(p. 24).

20 Lei Municipal n. 11.777, de 16 de setembro de 2021- Publicada no Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) n. 5.030 de 16 de setembro de 2021 (p. 09).

21 Convocações 1ª, 2ª e 3ª publicadas no Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e), respectivamente, nas edições n. 5.023 de 06/09/2021, n. 5.032 de 20/09/2021, n. 5.036 de 24/09/2021.



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.260
Rondonópolis, 16 de agosto de 2022, Terça-Feira.

recadastraram no prazo regulamentar estipulado, encaminhassem os documentos necessários para realizar a renovação anual.

A propósito, todas as leis que prorrogaram o recadastramento, bem como as convocações dos profissionais que ainda não haviam se recadastrado, foram devidamente publicadas Diário Oficial, meio de comunicação formal do ente municipal para informar todos os assuntos de interesse público. Além disso, foram veiculadas matérias²² no site oficial da prefeitura convocando os taxistas/mototaxistas para o recadastramento anual.

Frise-se, ainda, o Recorrente atua há mais de 3 anos na atividade, então tinha ciência dos trâmites para realizar o recadastramento anual. Inexiste na legislação municipal a obrigação do Município notificar pessoalmente o permissionário a fazer seu recadastramento.

Pelo contrário, é dever do interessado renovar anualmente seu termo de permissão, mediante requerimento unipessoal e instruído com os documentos elencados no artigo 39 da Lei 9.386/2017, caso não ocorra, a permissão será extinta.

O processo de recadastramento do ano de 2021 foi realizado de forma remota com a utilização de e-mail e aplicativo de comunicação instantânea (WhatsApp), por força da pandemia de Covid-19, mecanismo que facilitou e auxiliou o encaminhamento dos requerimentos e documentações pertinentes, e assim foi feito por 188 (cento e oitenta e oito) taxistas.

Para fins de esclarecimento, eis o valor total estimado para o recadastramento dos taxistas no ano de 2021 **R\$ 231,90** (duzentos e trinta e um reais e noventa centavos), cujo valor engloba alvará (R\$ 36,65); ISSQN (R\$ 176,90) e; Taxa de recadastramento (R\$ 18,35).

Com efeito, o gestor está vinculado à aplicação das sanções administrativas previstas na legislação municipal (Lei n. 9.386/2017). Porém, há a possibilidade de não ser adequada a sua aplicação, diante de certas circunstâncias do caso concreto, **desde que seja apresentada justificativa devidamente comprovada**, que tenha o condão de afastar a culpabilidade do particular.

Inexistindo motivo justo que afaste a culpabilidade do particular, o gestor deve obrigatoriamente aplicar a sanção cabível. Assim, torna-se necessário analisar a conduta praticada, em seguida, há de se ponderar tal e/ou qual sanção legalmente prevista cabe ao caso concreto, sempre sob a luz da regra da proporcionalidade.

22 Setrat convoca mototaxistas e taxistas para recadastramento anual, Publicado 04/05/2021. Disponível em: <http://www.rondonopolis.mt.gov.br/noticias/setrat-convoca-mototaxistas-e-taxistas-para-recadastramento-anual/>; **SETRAT convoca taxistas, mototaxistas e motoristas auxiliares para recadastramento anual obrigatório**, Publicado 08/09/2021. Disponível em: <http://www.rondonopolis.mt.gov.br/noticias/setrat-convoca-taxistas-mototaxistas-e-motoristas-auxiliares-para-recadastramento-anual-obrigatorio/>; **Prazo Ampliado. Condutores de táxi e moto têm período para recadastramento estendido até o dia 30**. Publicado 21/09/21. Disponível: <http://www.rondonopolis.mt.gov.br/noticias/condutores-de-taxi-tem-periodo-para-recadastramento-estendido-ate-o-dia-30/>



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.260
Rondonópolis, 16 de agosto de 2022, Terça-Feira.

A lei n. 9.386/2017, no artigo 69 elenca seis sanções, dotadas de diferentes graus de severidade, quais sejam: i) advertência oral; ii) advertência escrita; iii) multa; iv) suspensão ou cassação do registro de condutor; v) suspensão ou cassação do termo de permissão e; vi) impedimento para prestação dos serviços. Tais penalidades poderão ser aplicadas separadas ou cumulativamente.

Nesse contexto, a sanção administrativa apenas será legítima se garantida uma medida de proporcionalidade entre conduta (inclusive considerando as circunstâncias de culpabilidade do caso) e a reprimenda sancionatória.

No caso, o Recorrente, foi **omisso** durante todo o período de recadastramento, isto é, nos **168 (cento e sessenta e oito) dias** concedidos pela Administração Pública para o permissionário solicitar, dentro do prazo estabelecido, o requerimento de renovação anual do exercício de 2021.

Por fim, **não foi apresentado pelo Recorrente nenhuma prova capaz** de alterar a deliberação do Conselho Municipal de Transporte e Trânsito, motivo pelo qual, em juízo de ponderação, mantenho a decisão por seus próprios fundamentos, a fim de que seja revogada a autorização da vaga de táxi em questão.

III

CONCLUSÃO

Pelo exposto, considerando a conduta do particular e seu grau de culpabilidade, **Indefiro o Recurso Administrativo** c/c Pedido de Reconsideração apresentado pelo **Senhor Edilson Correia dos Santos**, bem como reitero a decisão do Conselho Municipal de Transporte e Trânsito – CMTT, a fim de que seja **revogado o Termo de Permissão da vaga de táxi n. 176, ponto n. 23**, haja vista o descumprimento das normas e prazos que estabelecem a renovação anual para exploração do serviço de transporte individual de passageiros em automóvel de aluguel (táxi).

Publique-se nos meios oficiais, e intime-se o Recorrente para cientificá-lo da presente decisão.

Rondonópolis - MT, 08 de agosto de 2022.

Lindomar Alves da Silva
Secretário Munic. Transporte e Trânsito
Portaria nº 29.196/2021.

Idecy Inácio Evangelista
Gerente Deptº Transporte Urbano
Portaria Nº 26.982/2021



DECISÃO ADMINISTRATIVA

Interessada: Geyce Priscila Inocência de Macedo

Assunto: Pedido de Reconsideração

Protocolo n. 1244/2022

Objeto: Táxi n. 108 - Ponto n. 015

I RELATÓRIO

Trata-se de Pedido de Reconsideração apresentado pela **Senhora Geyce Priscila Inocência de Macedo**, sob protocolo n. 1244/2022, visando restabelecer o Termo de Permissão do Serviço de Transporte Individual de Passageiros em Automóvel de Aluguel (táxi) referente à vaga de **táxi n. 108, ponto n. 015**, revogada pelo Conselho Municipal de Transporte e Trânsito – CMTT (Ata publicada Diorondon-e n. 5.140, 24 de fevereiro de 2022), quanto aos profissionais que não se recadastraram no exercício de 2021.

Notificada, a peticionante, em suma, sustenta que não realizou o recadastramento anual sob os seguintes argumentos: i) ausência de comunicação formal para comparecimento; ii) emitiu e pagou o documento de arrecadação; iii) razão de saúde e iv) ausência financeira.

Anexou ao pedido somente o documento de arrecadação municipal (DAM).

É o relato do necessário.

II FUNDAMENTOS

Para fins de obtenção da autorização para explorar o Serviço de Transporte Individual de Passageiros em Automóvel de Aluguel (táxi), a Administração Pública submete-se, nos atos praticados, ao princípio da legalidade. Para tanto, cabe aos Municípios regulá-las com o fito de promover os princípios da ordem econômica.

A exploração do transporte individual de passageiros, no âmbito municipal, compreende os preceitos exigidos na legislação que rege a matéria (Lei n. 9.386/2017), cujo teor estabelece requisitos autorizadores da exploração da atividade econômica, nestes termos:

“Art. 36º – A autorização a que se refere o Art. 2º desta Lei será formalizada por meio de alvará com validade anual, o qual deverá ser renovado até o dia 15 de março mediante requerimento unipessoal do permissionário, mediante pagamento da taxa equivalente a 05 (cinco) UFR,s (Unidade Fiscal de Referência).”

“Art. 37º – A autorização mencionada no artigo anterior, será de caráter pessoal e intransferível e expedida a título precário.”



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.260
Rondonópolis, 16 de agosto de 2022, Terça-Feira.

É sabido, inclusive pela peticionante que atua como taxista desde 13.09.2018, que o requerimento deverá ser remetido à Secretaria Municipal de Trânsito, conforme determina o artigo 39º, abaixo transcrito:

“Art. 39º – O pedido de renovação anual deverá ser dirigido à Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito, devendo o permissionário e o condutor auxiliar instruírem o requerimento com os documentos abaixo descritos: (...)”

Nas abalizadas palavras do administrativista Hely Lopes Meirelles:

*“Os serviços autorizados não se beneficiam das prerrogativas das atividades públicas, só auferindo as vantagens que lhes foram expressamente deferidas no ato da autorização, e sempre sujeitas a modificação ou supressão sumária, dada a precariedade ínsita desse ato. Seus executores não são agentes públicos, nem praticam atos administrativos; prestam, apenas, um serviço de interesse da comunidade, por isso mesmo controlado pela Administração e sujeito à sua autorização”.*²³

Desse modo, o serviço de táxi somente poderá ser prestado mediante autorização, pois concerne ao Poder Público o cadastro desses profissionais, sobretudo, para o controle da prestação do serviço pelo particular que atenda às exigências próprias à autorização, em proteção aos interesses da coletividade.

Portanto, cabe à municipalidade estabelecer os requisitos autorizadores para exploração da atividade econômica, assim, sua exploração é chancelada por aqueles que cumprirem os requisitos legais aplicáveis.

A administração Pública concedeu aos permissionários **168 (cento e sessenta e oito) dias** para envio do pedido de renovação referente ao exercício de 2021. A primeira prorrogação do prazo para o recadastramento anual obrigatório deu-se durante o período compreendido entre **12/04/2021 a 12/06/2021, sem o pagamento de multa**, e de **13/06/2021 a 13/07/2021 com o pagamento de multa**, nos termos da lei municipal n. 11.343, de 01 de abril de 2021²⁴.

A segunda dilação do prazo aconteceu entre **12/04/2021 a 13/09/2021, sem o pagamento de multa**, amparada pela lei municipal n. 11.410, de 21 de maio de 2021²⁵. Por fim, a terceira prorrogação sobreveio da Lei Municipal n. 11.777, de 16 de setembro de 2021²⁶, concedendo-lhe o prazo até a data de **30/09/2021, sem o pagamento de multa**, para renovação anual da autorização.

23 MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Administrativo Brasileiro. 14 ed. São Paulo: Malheiros, p. 353.

24 Lei municipal n. 11.343, de 01 de abril de 2021- Publicada no Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) n. 4.916, de 06 de abril de 2021 (p.18).

25 Lei municipal n. 11.410, de 21 de maio de 2021 - Publicada no Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) n. 4.948, de 21 de maio de 2021(p. 24).

26 Lei Municipal n. 11.777, de 16 de setembro de 2021- Publicada no Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) n. 5.030 de 16 de setembro de 2021 (p. 09).



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.260
Rondonópolis, 16 de agosto de 2022, Terça-Feira.

Registre-se, sob esse aspecto, as convocações²⁷ (1ª, 2ª e 3ª) da Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito a fim de que os profissionais, que não recadastraram no prazo regulamentar estipulado, encaminhassem os documentos necessários para realizar a renovação anual.

A propósito, todas as leis que prorrogaram o recadastramento, bem como as convocações dos profissionais que ainda não haviam se recadastrado, foram devidamente publicadas Diário Oficial, meio de comunicação formal do ente municipal para informar todos os assuntos de interesse público. Além disso, foram veiculadas matérias²⁸ no site oficial da prefeitura convocando os taxistas/mototaxistas para o recadastramento anual.

Frise-se, ainda, a peticionante atua há mais de 3 anos na atividade, então tinha ciência dos trâmites para realizar o recadastramento anual. Logo, não merece prosperar a alegação de ausência de comunicação formal para comparecimento, visto que inexistente na legislação municipal a obrigação do Município notificar pessoalmente o permissionário a fazer seu recadastramento.

Pelo contrário, é dever do interessado renovar anualmente seu termo de permissão, mediante requerimento unipessoal e instruído com os documentos elencados no artigo 39 da Lei 9.386/2017, caso não ocorra, a permissão será extinta.

O processo de recadastramento do ano de 2021 foi realizado de forma remota com a utilização de e-mail e aplicativo de comunicação instantânea (WhatsApp), por força da pandemia de Covid-19, mecanismo que facilitou e auxiliou o encaminhamento dos requerimentos e documentações pertinentes, e assim foi feito por 188 (cento e oitenta e oito) taxistas.

Não é despidendo mencionar, também, que o pagamento do documento de arrecadação (DAM), não exige a apresentação dos demais documentos relacionados no artigo 39 da Lei n. 9.386/2017.

Para fins de esclarecimento, eis o valor total estimado para o recadastramento dos taxistas no ano de 2021 **R\$ 231,90** (duzentos e trinta e um reais e noventa centavos), cujo valor engloba alvará (R\$ 36,65); ISSQN (R\$ 176,90) e; Taxa de recadastramento (R\$ 18,35).

Com efeito, o gestor está vinculado à aplicação das sanções administrativas previstas na legislação municipal (Lei n. 9.386/2017). Porém, há a possibilidade de não ser adequada a sua aplicação, diante de certas circunstâncias do caso concreto, **desde que seja apresentada justificativa devidamente comprovada**, que tenha o condão de afastar a culpabilidade do particular.

27 Convocações 1ª, 2ª e 3ª publicadas no Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e), respectivamente, nas edições n. 5.023 de 06/09/2021, n. 5.032 de 20/09/2021, n. 5.036 de 24/09/2021.

28 **Setrat convoca mototaxistas e taxistas para recadastramento anual**, Publicado 04/05/2021. Disponível em: <http://www.rondonopolis.mt.gov.br/noticias/setrat-convoca-mototaxistas-e-taxistas-para-recadastramento-anual/>; **SETRAT convoca taxistas, mototaxistas e motoristas auxiliares para recadastramento anual obrigatório**, Publicado 08/09/2021. Disponível em: <http://www.rondonopolis.mt.gov.br/noticias/setrat-convoca-taxistas-mototaxistas-e-motoristas-auxiliares-para-recadastramento-anual-obrigatorio/>; **Prazo Ampliado. Condutores de táxi e moto têm período para recadastramento estendido até o dia 30**. Publicado 21/09/21. Disponível: <http://www.rondonopolis.mt.gov.br/noticias/condutores-de-taxi-tem-periodo-para-recadastramento-estendido-ate-o-dia-30/>



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.260
Rondonópolis, 16 de agosto de 2022, Terça-Feira.

Inexistindo motivo justo que afaste a culpabilidade do particular, o gestor deve obrigatoriamente aplicar a sanção cabível. Assim, torna-se necessário analisar a conduta praticada, em seguida, há de se ponderar tal e/ou qual sanção legalmente prevista cabe ao caso concreto, sempre sob a luz da regra da proporcionalidade.

A lei n. 9.386/2017, no artigo 69 elenca seis sanções, dotadas de diferentes graus de severidade, quais sejam: i) advertência oral; ii) advertência escrita; iii) multa; iv) suspensão ou cassação do registro de condutor; v) suspensão ou cassação do termo de permissão e; vi) impedimento para prestação dos serviços. Tais penalidades poderão ser aplicadas separadas ou cumulativamente.

Nesse contexto, a sanção administrativa apenas será legítima se garantida uma medida de proporcionalidade entre conduta (inclusive considerando as circunstâncias de culpabilidade do caso) e a reprimenda sancionatória.

No caso, a peticionante, foi **omissa** durante todo o período de recadastramento, isto é, nos **168 (cento e sessenta e oito) dias** concedidos pela Administração Pública para o permissionário solicitar, dentro do prazo estabelecido, o requerimento de renovação anual do exercício de 2021.

Por fim, **não foi apresentado pela peticionante nenhuma prova capaz** de alterar a deliberação do Conselho Municipal de Transporte e Trânsito, motivo pelo qual, em juízo de ponderação, mantenho a decisão por seus próprios fundamentos, a fim de que seja revogada a autorização da vaga de táxi em questão.

III
CONCLUSÃO

Pelo exposto, considerando a conduta do particular e seu grau de culpabilidade, indefiro o pedido de reconsideração apresentado pela **Senhora Geyce Priscila Inocêncio de Macedo**, bem como reitero a decisão do Conselho Municipal de Transporte e Trânsito – CMTT, a fim de que seja **revogado o Termo de Permissão da vaga de táxi n. 108, ponto n. 015** haja vista o descumprimento das normas e prazos que estabelecem a renovação anual para exploração do serviço de transporte individual de passageiros em automóvel de aluguel (táxi).

Publique-se nos meios oficiais, e intime-se a peticionante para cientificá-la da presente decisão.

Rondonópolis - MT, 08 de agosto de 2022.

Lindomar Alves da Silva
Secretário Munic. Transporte e Trânsito
Portaria nº 29.196/2021.

Idecy Inácio Evangelista
Gerente Deptº Transporte Urbano
Portaria Nº 26.982/2021



DECISÃO ADMINISTRATIVA

Recorrente: Giovani Gomes de Oliveira

Assunto: Recurso Administrativo

Protocolo n. 2.272/2022

Objeto: Táxi n. 064 - Ponto n. 007.

**I
RELATÓRIO**

Trata-se de recurso administrativo apresentado pelo **Senhor Giovani Gomes de Oliveira**, sob protocolo n. 2.272/2022, visando restabelecer o Termo de Permissão do Serviço de Transporte Individual de Passageiros em Automóvel de Aluguel (táxi) referente à vaga de **táxi n. 064, ponto n. 007** revogada pelo Conselho Municipal de Transporte e Trânsito – CMTT (Ata publicada Diorondon-e n. 5.140, 24 de fevereiro de 2022), quanto aos profissionais que não se recadastraram no exercício de 2021.

Notificado, o Recorrente, em suma, sustenta que não realizou o recadastramento anual sob a justificativa de que estava passando por problemas familiares.

Não foram anexados documentos ao recurso administrativo.

É o relato do necessário.

**II
FUNDAMENTOS**

Para fins de obtenção da autorização para explorar o Serviço de Transporte Individual de Passageiros em Automóvel de Aluguel (táxi), a Administração Pública submete-se, nos atos praticados, ao princípio da legalidade. Para tanto, cabe aos Municípios regulá-las com o fito de promover os princípios da ordem econômica.

A exploração do transporte individual de passageiros, no âmbito municipal, compreende os preceitos exigidos na legislação que rege a matéria (Lei n. 9.386/2017), cujo teor estabelece requisitos autorizadores da exploração da atividade econômica, nestes termos:

“Art. 36º – A autorização a que se refere o Art. 2º desta Lei será formalizada por meio de alvará com validade anual, o qual deverá ser renovado até o dia 15 de março mediante requerimento unipessoal do permissionário, mediante pagamento da taxa equivalente a 05 (cinco) UFR,s (Unidade Fiscal de Referência).”

“Art. 37º – A autorização mencionada no artigo anterior, será de caráter pessoal e intransferível e expedida a título precário.”

É sabido, inclusive pelo Recorrente que atua como taxista desde 25.09.2014, que o requerimento deverá ser remetido à Secretaria Municipal de Trânsito, conforme determina o artigo 39º, abaixo transcrito:



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.260
Rondonópolis, 16 de agosto de 2022, Terça-Feira.

“Art. 39º – O pedido de renovação anual deverá ser dirigido à Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito, devendo o permissionário e o condutor auxiliar instruírem o requerimento com os documentos abaixo descritos: (...)”

Nas abalizadas palavras do administrativista Hely Lopes Meirelles:

“Os serviços autorizados não se beneficiam das prerrogativas das atividades públicas, só auferindo as vantagens que lhes foram expressamente deferidas no ato da autorização, e sempre sujeitas a modificação ou supressão sumária, dada a precariedade ínsita desse ato. Seus executores não são agentes públicos, nem praticam atos administrativos; prestam, apenas, um serviço de interesse da comunidade, por isso mesmo controlado pela Administração e sujeito à sua autorização”.²⁹

Desse modo, o serviço de táxi somente poderá ser prestado mediante autorização, pois concerne ao Poder Público o cadastro desses profissionais, sobretudo, para o controle da prestação do serviço pelo particular que atenda às exigências próprias à autorização, em proteção aos interesses da coletividade.

Portanto, cabe à municipalidade estabelecer os requisitos autorizadores para exploração da atividade econômica, assim, sua exploração é chancelada por aqueles que cumprirem os requisitos legais aplicáveis.

A administração Pública concedeu aos permissionários **168 (cento e sessenta e oito) dias** para envio do pedido de renovação referente ao exercício de 2021. A primeira prorrogação do prazo para o recadastramento anual obrigatório deu-se durante o período compreendido entre **12/04/2021 a 12/06/2021, sem o pagamento de multa**, e de **13/06/2021 a 13/07/2021 com o pagamento de multa**, nos termos da lei municipal n. 11.343, de 01 de abril de 2021³⁰.

A segunda dilação do prazo aconteceu entre **12/04/2021 a 13/09/2021, sem o pagamento de multa**, amparada pela lei municipal n. 11.410, de 21 de maio de 2021³¹. Por fim, a terceira prorrogação sobreveio da Lei Municipal n. 11.777, de 16 de setembro de 2021³², concedendo-lhe o prazo até a data de **30/09/2021, sem o pagamento de multa**, para renovação anual da autorização.

Registre-se, sob esse aspecto, as convocações³³ (1ª, 2ª e 3ª) da Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito a fim de que os profissionais, que não

29 MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Administrativo Brasileiro. 14 ed. São Paulo: Malheiros, p. 353.

30 Lei municipal n. 11.343, de 01 de abril de 2021- Publicada no Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) n. 4.916, de 06 de abril de 2021 (p.18).

31 Lei municipal n. 11.410, de 21 de maio de 2021 - Publicada no Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) n. 4.948, de 21 de maio de 2021(p. 24).

32 Lei Municipal n. 11.777, de 16 de setembro de 2021- Publicada no Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) n. 5.030 de 16 de setembro de 2021 (p. 09).

33 Convocações 1ª, 2ª e 3ª publicadas no Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e), respectivamente, nas edições n. 5.023 de 06/09/2021, n. 5.032 de 20/09/2021, n. 5.036 de 24/09/2021.



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.260
Rondonópolis, 16 de agosto de 2022, Terça-Feira.

recadastraram no prazo regulamentar estipulado, encaminhassem os documentos necessários para realizar a renovação anual.

A propósito, todas as leis que prorrogaram o recadastramento, bem como as convocações dos profissionais que ainda não haviam se recadastrado, foram devidamente publicadas Diário Oficial, meio de comunicação formal do ente municipal para informar todos os assuntos de interesse público. Além disso, foram veiculadas matérias³⁴ no site oficial da prefeitura convocando os taxistas/mototaxistas para o recadastramento anual.

Frise-se, ainda, o Recorrente atua há mais de 7 anos na atividade, então tinha ciência dos trâmites para realizar o recadastramento anual. Inexiste na legislação municipal a obrigação do Município notificar pessoalmente o permissionário a fazer seu recadastramento.

Pelo contrário, é dever do interessado renovar anualmente seu termo de permissão, mediante requerimento unipessoal e instruído com os documentos elencados no artigo 39 da Lei 9.386/2017, caso não ocorra, a permissão será extinta.

O processo de recadastramento do ano de 2021 foi realizado de forma remota com a utilização de e-mail e aplicativo de comunicação instantânea (WhatsApp), por força da pandemia de Covid-19, mecanismo que facilitou e auxiliou o encaminhamento dos requerimentos e documentações pertinentes, e assim foi feito por 188 (cento e oitenta e oito) taxistas.

Para fins de esclarecimento, eis o valor total estimado para o recadastramento dos taxistas no ano de 2021 **R\$ 231,90** (duzentos e trinta e um reais e noventa centavos), cujo valor engloba alvará (R\$ 36,65); ISSQN (R\$ 176,90) e; Taxa de recadastramento (R\$ 18,35).

Com efeito, o gestor está vinculado à aplicação das sanções administrativas previstas na legislação municipal (Lei n. 9.386/2017). Porém, há a possibilidade de não ser adequada a sua aplicação, diante de certas circunstâncias do caso concreto, **desde que seja apresentada justificativa devidamente comprovada**, que tenha o condão de afastar a culpabilidade do particular.

Inexistindo motivo justo que afaste a culpabilidade do particular, o gestor deve obrigatoriamente aplicar a sanção cabível. Assim, torna-se necessário analisar a conduta praticada, em seguida, há de se ponderar tal e/ou qual sanção legalmente prevista cabe ao caso concreto, sempre sob a luz da regra da proporcionalidade.

34 **Setrat convoca mototaxistas e taxistas para recadastramento anual**, Publicado 04/05/2021. Disponível em: <http://www.rondonopolis.mt.gov.br/noticias/setrat-convoca-mototaxistas-e-taxistas-para-recadastramento-anual/>; **SETRAT convoca taxistas, mototaxistas e motoristas auxiliares para recadastramento anual obrigatório**, Publicado 08/09/2021. Disponível em: <http://www.rondonopolis.mt.gov.br/noticias/setrat-convoca-taxistas-mototaxistas-e-motoristas-auxiliares-para-recadastramento-anual-obrigatorio/>; **Prazo Ampliado. Condutores de táxi e moto têm período para recadastramento estendido até o dia 30**. Publicado 21/09/21. Disponível: <http://www.rondonopolis.mt.gov.br/noticias/condutores-de-taxi-tem-periodo-para-recadastramento-estendido-ate-o-dia-30/>



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.260
Rondonópolis, 16 de agosto de 2022, Terça-Feira.

A lei n. 9.386/2017, no artigo 69 elenca seis sanções, dotadas de diferentes graus de severidade, quais sejam: i) advertência oral; ii) advertência escrita; iii) multa; iv) suspensão ou cassação do registro de condutor; v) suspensão ou cassação do termo de permissão e; vi) impedimento para prestação dos serviços. Tais penalidades poderão ser aplicadas separadas ou cumulativamente.

Nesse contexto, a sanção administrativa apenas será legítima se garantida uma medida de proporcionalidade entre conduta (inclusive considerando as circunstâncias de culpabilidade do caso) e a reprimenda sancionatória.

No caso, o Recorrente, foi **omisso** durante todo o período de recadastramento, isto é, nos **168 (cento e sessenta e oito) dias** concedidos pela Administração Pública para o permissionário solicitar, dentro do prazo estabelecido, o requerimento de renovação anual do exercício de 2021.

Por fim, **não foi apresentado pelo Recorrente nenhuma prova capaz** de alterar a deliberação do Conselho Municipal de Transporte e Trânsito, motivo pelo qual, em juízo de ponderação, mantenho a decisão por seus próprios fundamentos, a fim de que seja revogada a autorização da vaga de táxi em questão.

III

CONCLUSÃO

Pelo exposto, considerando a conduta do particular e seu grau de culpabilidade, **Indefiro o Recurso Administrativo** apresentado pelo **Senhor Giovani Gomes de Oliveira**, bem como reitero a decisão do Conselho Municipal de Transporte e Trânsito – CMTT, a fim de que seja **revogado o Termo de Permissão da vaga de táxi n. 064, Ponto n. 007** haja vista o descumprimento das normas e prazos que estabelecem a renovação anual para exploração do serviço de transporte individual de passageiros em automóvel de aluguel (táxi).

Publique-se nos meios oficiais, e intime-se o Recorrente para cientificá-lo da presente decisão.

Rondonópolis - MT, 08 de agosto de 2022.

Lindomar Alves da Silva
Secretário Munic. Transporte e Trânsito
Portaria nº 29.196/2021.

Idecy Inácio Evangelista
Gerente Deptº Transporte Urbano
Portaria Nº 26.982/2021



DECISÃO ADMINISTRATIVA

Recorrente: Joelson da Silva Leite
Assunto: Recurso Administrativo
Protocolo n. 180/2022
Objeto: **Táxi n. 125 - Ponto n. 013**

**I
RELATÓRIO**

Trata-se de recurso administrativo apresentado pelo **Senhor Joelson da Silva Leite**, sob protocolo n. 180/2022, visando restabelecer o termo de autorização do Serviço de Transporte Individual de Passageiros em Automóvel de Aluguel (táxi) referente à vaga de **táxi n. 125, ponto n. 013**, revogada pelo Conselho Municipal de Transporte e Trânsito – CMTT (Ata publicada Diorondon-e n. 5.140, 24 de fevereiro de 2022), quanto aos profissionais que não se recadastraram no exercício de 2021.

Notificado, o Recorrente, em suma, sustenta que não realizou o recadastramento anual sob a justificativa de que estava impossibilitado de cumprir o prazo estabelecido para o recadastramento em virtude do seu grave quadro clínico, ao final juntou documentos comprobatórios a fim de validar suas alegações (atestados médicos, prontuários e fotos).

É o relato do necessário.

**II
FUNDAMENTOS**

Para fins de obtenção da autorização para explorar o Serviço de Transporte Individual de Passageiros em Automóvel de Aluguel (táxi), a Administração Pública submete-se, nos atos praticados, ao princípio da legalidade. Para tanto, cabe aos Municípios regulá-las com o fito de promover os princípios da ordem econômica.

A exploração do transporte individual de passageiros, no âmbito municipal, compreende os preceitos exigidos na legislação que rege a matéria (Lei n. 9.386/2017), cujo teor estabelece requisitos autorizadores da exploração da atividade econômica, nestes termos:

“Art. 36º – A autorização a que se refere o Art. 2º desta Lei será formalizada por meio de alvará com validade anual, o qual deverá ser renovado até o dia 15 de março mediante requerimento unipessoal do permissionário, mediante pagamento da taxa equivalente a 05 (cinco) UFR,s (Unidade Fiscal de Referência).”

“Art. 37º – A autorização mencionada no artigo anterior, será de caráter pessoal e intransferível e expedida a título precário.”

É sabido, inclusive pelo Recorrente que atua como taxista desde 28.12.2012, que o requerimento deverá ser remetido à Secretaria Municipal de Trânsito, conforme determina o artigo 39º, abaixo transcrito:



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.260
Rondonópolis, 16 de agosto de 2022, Terça-Feira.

“Art. 39º – O pedido de renovação anual deverá ser dirigido à Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito, devendo o permissionário e o condutor auxiliar instruírem o requerimento com os documentos abaixo descritos: (...)”

Nas abalizadas palavras do administrativista Hely Lopes Meirelles:

*“Os serviços autorizados não se beneficiam das prerrogativas das atividades públicas, só auferindo as vantagens que lhes foram expressamente deferidas no ato da autorização, e sempre sujeitas a modificação ou supressão sumária, dada a precariedade ínsita desse ato. Seus executores não são agentes públicos, nem praticam atos administrativos; prestam, apenas, um serviço de interesse da comunidade, por isso mesmo controlado pela Administração e sujeito à sua autorização”.*³⁵

O serviço de táxi somente poderá ser prestado mediante autorização, pois concerne ao Poder Público o cadastro desses profissionais, sobretudo, para o controle da prestação do serviço pelo particular que atenda às exigências próprias à autorização, em proteção aos interesses da coletividade.

Portanto, cabe à municipalidade estabelecer os requisitos autorizadores para exploração da atividade econômica, assim, sua exploração é chancelada por aqueles que cumprirem os requisitos legais aplicáveis.

A administração Pública concedeu aos permissionários **168 (cento e sessenta e oito) dias** para envio do pedido de renovação referente ao exercício de 2021. A primeira prorrogação do prazo para o recadastramento anual obrigatório deu-se durante o período compreendido entre **12/04/2021 a 12/06/2021, sem o pagamento de multa**, e de **13/06/2021 a 13/07/2021 com o pagamento de multa**, nos termos da lei municipal n. 11.343, de 01 de abril de 2021³⁶.

A segunda dilação do prazo aconteceu entre **12/04/2021 a 13/09/2021, sem o pagamento de multa**, amparada pela lei municipal n. 11.410, de 21 de maio de 2021³⁷. Por fim, a terceira prorrogação sobreveio da Lei Municipal n. 11.777, de 16 de setembro de 2021³⁸, concedendo-lhe o prazo até a data de **30/09/2021, sem o pagamento de multa**, para renovação anual da autorização.

Registre-se, sob esse aspecto, as convocações³⁹ (1ª, 2ª e 3ª) da Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito a fim de que os profissionais, que não recadastraram no prazo regulamentar estipulado, encaminhassem os documentos necessários para realizar a renovação anual.

Com efeito, o gestor está vinculado à aplicação das sanções administrativas previstas na legislação municipal (Lei n. 9.386/2017). Porém, há a possibilidade de não ser adequada a sua aplicação, diante de certas circunstâncias do caso

35 MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Administrativo Brasileiro. 14 ed. São Paulo: Malheiros, p. 353.

36 Lei municipal n. 11.343, de 01 de abril de 2021- Publicada no Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) n. 4.916, de 06 de abril de 2021 (p.18).

37 Lei municipal n. 11.410, de 21 de maio de 2021 - Publicada no Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) n. 4.948, de 21 de maio de 2021(p. 24).

38 Lei Municipal n. 11.777, de 16 de setembro de 2021- Publicada no Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) n. 5.030 de 16 de setembro de 2021 (p. 09).

39 Convocações 1ª, 2ª e 3ª publicadas no Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e), respectivamente, nas edições n. 5.023 de 06/09/2021, n. 5.032 de 20/09/2021, n. 5.036 de 24/09/2021.



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.260
Rondonópolis, 16 de agosto de 2022, Terça-Feira.

concreto, **desde que seja apresentada justificativa devidamente comprovada**, que tenha o condão de afastar a culpabilidade do particular.

Inexistindo motivo justo que afaste a culpabilidade do particular, o gestor deve obrigatoriamente aplicar a sanção cabível. Assim, torna-se necessário analisar a conduta praticada, em seguida, há de se ponderar tal e/ou qual sanção legalmente prevista cabe ao caso concreto, sempre sob a luz da regra da proporcionalidade.

A lei n. 9.386/2017, no artigo 69 elenca seis sanções, dotadas de diferentes graus de severidade, quais sejam: i) advertência oral; ii) advertência escrita; iii) multa; iv) suspensão ou cassação do registro de condutor; v) suspensão ou cassação do termo de permissão e; vi) impedimento para prestação dos serviços. Tais penalidades poderão ser aplicadas separadas ou cumulativamente.

No caso, o Recorrente, embora não tenha formalizado o requerimento de renovação, demonstrou, documentalmente, em sede de recurso administrativo a impossibilidade de realizá-lo. Nesse contexto, a sanção administrativa apenas será legítima se garantida uma medida de proporcionalidade entre conduta (inclusive considerando as circunstâncias de culpabilidade do caso) e a reprimenda sancionatória.

Assim, de acordo com o que foi apurado nos autos, a Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito, em juízo de ponderação entende ser adequada a aplicação da sanção de advertência escrita no prontuário do taxista, registrado no Departamento de Transporte Urbano, visto que os documentos anexados ao recurso administrativo corroboram as afirmações trazidas pelo Recorrente.

III **CONCLUSÃO**

Pelo exposto, considerando a conduta do particular e seu grau de culpabilidade, **decido pelo Deferimento do Recurso Administrativo** apresentado pelo **Senhor Joelson da Silva Leite**, a fim de que seja **restituída a autorização da vaga de táxi n. 125, ponto n. 013**, condicionada a aplicação da sanção de advertência escrita no prontuário do particular, junto ao Departamento de Transporte Urbano.

Publique-se nos meios oficiais, e intime-se o Recorrente para cientificá-lo da presente decisão.

Rondonópolis - MT, 08 de agosto de 2022.

Lindomar Alves da Silva
Secretário Munic. Transporte e Trânsito
Portaria nº 29.196/2021.

Idecy Inácio Evangelista
Gerente Deptº Transporte Urbano
Portaria Nº 26.982/2021



DECISÃO ADMINISTRATIVA

Recorrente: José Carlos Rodrigues
Assunto: Recurso Administrativo
Protocolo n. 1.221/2022
Objeto: Vaga de Mototáxi n. 008

I
RELATÓRIO

Trata-se de recurso administrativo apresentado pelo **Senhor José Carlos Rodrigues**, sob protocolo n. 1.221/2022, visando restabelecer o Termo de Permissão do Serviço de Transporte Individual de Passageiros em Motocicletas (mototáxi) referente à **vaga de n. 008**, revogada pelo Conselho Municipal de Transporte e Trânsito – CMTT (Ata publicada Diorondon-e n. 5.140, 24 de fevereiro de 2022), quanto aos profissionais que não se recadastraram no exercício de 2021.

Notificado, o Recorrente, em suma, sustenta que não realizou o recadastramento anual devido à questões financeiras, por isso não conseguiu honrar com a renovação da autorização.

Não foram anexados documentos ao recurso administrativo.

É o relato do necessário.

II
FUNDAMENTOS

Para fins de obtenção da autorização para explorar o Serviço de Transporte Individual de Passageiros em Motocicletas (mototáxi), a Administração Pública submete-se, nos atos praticados, ao princípio da legalidade. Para tanto, cabe aos Municípios regulá-las com o fito de promover os princípios da ordem econômica.

A exploração do transporte individual de passageiros, no âmbito municipal, compreende os preceitos exigidos na legislação que rege a matéria (Lei n. 6.840/2011), cujo teor estabelece requisitos autorizadores da exploração da atividade econômica, nestes termos:

“Art. 12º – O serviço de transporte individual de passageiros em mototáxi será explorado mediante autorização do Poder Público Municipal, formalizada por meio de alvará, ficando o Poder Executivo autorizado a proceder o licenciamento e regulamentação do mesmo.”

“Art. 13º – A autorização mencionada no artigo anterior será de caráter pessoal e transferível, expedida a título precário e terá validade de 01 (um) ano, devendo ser renovada até o dia 15 de março do respectivo exercício, mediante requerimento do interessado e pagamento da taxa de 10 UFR's (Unidade Fiscal de Referência).”



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.260
Rondonópolis, 16 de agosto de 2022, Terça-Feira.

É sabido, inclusive pelo Recorrente que atua como mototaxista desde 02.08.2018, que o requerimento deverá ser remetido à Secretaria Municipal de Trânsito, conforme determina o artigo 14º, abaixo transcrito:

“Art. 14º – O pedido de renovação será dirigido à Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito, devendo o interessado instruir o requerimento com os documentos mencionados no art. 16, exceto o atestado descrito no inc. XII.”

O interessado que não diligenciar no período estipulado, dará azo à extinção automática do alvará e termo de permissão, consoante previsão do parágrafo único do artigo 15 *“Decorrido o prazo fixado no item anterior, o alvará e o termo de permissão serão extintos automaticamente.”*

Nas abalizadas palavras do administrativista Hely Lopes Meirelles:

*“Os serviços autorizados não se beneficiam das prerrogativas das atividades públicas, só auferindo as vantagens que lhes foram expressamente deferidas no ato da autorização, e sempre sujeitas a modificação ou supressão sumária, dada a precariedade ínsita desse ato. Seus executores não são agentes públicos, nem praticam atos administrativos; prestam, apenas, um serviço de interesse da comunidade, por isso mesmo controlado pela Administração e sujeito à sua autorização”.*⁴⁰

Desse modo, o serviço de mototáxi somente poderá ser prestado mediante autorização, pois concerne ao Poder Público o cadastro desses profissionais, sobretudo, para o controle da prestação do serviço pelo particular que atenda às exigências próprias à autorização, em proteção aos interesses da coletividade.

Portanto, cabe à municipalidade estabelecer os requisitos autorizadores para exploração da atividade econômica, assim, sua exploração é chancelada por aqueles que cumprirem os requisitos legais aplicáveis.

A administração Pública concedeu aos permissionários **168 (cento e sessenta e oito) dias** para envio do pedido de renovação referente ao exercício de 2021. A primeira prorrogação do prazo para o recadastramento anual obrigatório deu-se durante o período compreendido entre **12/04/2021 a 12/06/2021, sem o pagamento de multa**, e de **13/06/2021 a 13/07/2021 com o pagamento de multa**, nos termos da lei municipal n. 11.343, de 01 de abril de 2021⁴¹.

A segunda dilação do prazo aconteceu entre **12/04/2021 a 13/09/2021, sem o pagamento de multa**, amparada pela lei municipal n. 11.410, de 21 de maio de 2021⁴². Por fim, a terceira prorrogação sobreveio da Lei Municipal n. 11.777, de 16 de

40 MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Administrativo Brasileiro. 14 ed. São Paulo: Malheiros, p. 353.

41 Lei municipal n. 11.343, de 01 de abril de 2021- Publicada no Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) n. 4.916, de 06 de abril de 2021 (p.18).

42 Lei municipal n. 11.410, de 21 de maio de 2021 - Publicada no Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) n. 4.948, de 21 de maio de 2021(p. 24).



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.260
Rondonópolis, 16 de agosto de 2022, Terça-Feira.

setembro de 2021⁴³, concedendo-lhe o prazo até a data de **30/09/2021, sem o pagamento de multa**, para renovação anual da autorização.

Registre-se, sob esse aspecto, as convocações⁴⁴ (1ª, 2ª e 3ª) da Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito a fim de que os profissionais, que não recadastraram no prazo regulamentar estipulado, encaminhassem os documentos necessários para realizar a renovação anual.

A propósito, todas as leis que prorrogaram o recadastramento, bem como as convocações dos profissionais que ainda não haviam se recadastrado, foram devidamente publicadas Diário Oficial, meio de comunicação formal do ente municipal para informar todos os assuntos de interesse público. Além disso, foram veiculadas matérias⁴⁵ no site oficial da prefeitura convocando os taxistas/mototaxistas para o recadastramento anual.

Frise-se, ainda, o Recorrente atua há mais de 3 anos na atividade, então tinha ciência dos trâmites para realizar o recadastramento anual. Inexiste na legislação municipal a obrigação do Município notificar pessoalmente o permissionário a fazer seu recadastramento.

Pelo contrário, é dever do interessado renovar anualmente seu termo de permissão, mediante requerimento unipessoal e instruído com os documentos elencados no artigo 16 da Lei 6.840/2011, caso não ocorra, a permissão será extinta.

O processo de recadastramento do ano de 2021 foi realizado de forma remota com a utilização de e-mail e aplicativo de comunicação instantânea (WhatsApp), por força da pandemia de Covid-19, mecanismo que facilitou e auxiliou o encaminhamento dos requerimentos e documentações pertinentes, e assim foi feito por 636 (seiscentos e trinta e seis) mototaxistas.

Não é despendendo mencionar, também, que o pagamento do documento de arrecadação (DAM), não exige a apresentação dos demais documentos relacionados no artigo 16 da Lei n. 6.840/2011.

Para fins de esclarecimento, eis o valor total estimado para o recadastramento dos mototaxistas no ano de 2021 **R\$ 250,30** (duzentos e cinquenta reais e trinta centavos), cujo valor engloba alvará (R\$ 36,65); ISSQN (R\$ 176,90) e; Taxa de recadastramento (R\$ 36,75).

43 Lei Municipal n. 11.777, de 16 de setembro de 2021- Publicada no Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) n. 5.030 de 16 de setembro de 2021 (p. 09).

44 Convocações 1ª, 2ª e 3ª publicadas no Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e), respectivamente, nas edições n. 5.023 de 06/09/2021, n. 5.032 de 20/09/2021, n. 5.036 de 24/09/2021.

45 **Setrat convoca mototaxistas e taxistas para recadastramento anual**, Publicado 04/05/2021. Disponível em: <http://www.rondonopolis.mt.gov.br/noticias/setrat-convoca-mototaxistas-e-taxistas-para-recadastramento-anual/>; **SETRAT convoca taxistas, mototaxistas e motoristas auxiliares para recadastramento anual obrigatório**, Publicado 08/09/2021. Disponível em: <http://www.rondonopolis.mt.gov.br/noticias/setrat-convoca-taxistas-mototaxistas-e-motoristas-auxiliares-para-recadastramento-anual-obrigatorio/>; **Prazo Ampliado. Condutores de táxi e moto têm período para recadastramento estendido até o dia 30**. Publicado 21/09/21. Disponível: <http://www.rondonopolis.mt.gov.br/noticias/condutores-de-taxi-tem-periodo-para-recadastramento-estendido-ate-o-dia-30/>



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.260
Rondonópolis, 16 de agosto de 2022, Terça-Feira.

Com efeito, o gestor está vinculado à aplicação das sanções administrativas previstas na legislação municipal (Lei n. 6.840/2011). Porém, há a possibilidade de não ser adequada a sua aplicação, diante de certas circunstâncias do caso concreto, **desde que seja apresentada justificativa devidamente comprovada**, que tenha o condão de afastar a culpabilidade do particular.

Inexistindo motivo justo que afaste a culpabilidade do particular, o gestor deve obrigatoriamente aplicar a sanção cabível. Assim, torna-se necessário analisar a conduta praticada, em seguida, há de se ponderar tal e/ou qual sanção legalmente prevista cabe ao caso concreto, sempre sob a luz da regra da proporcionalidade.

A lei n. 6.840/2011, no artigo 47 elenca quatro sanções, dotadas de diferentes graus de severidade, quais sejam: i) advertência escrita; ii) multa; iii) suspensão do termo de autorização de tráfego; iv) suspensão do credenciamento do condutor e; v) cassação do alvará de autorização. Tais penalidades poderão ser aplicadas separadas ou cumulativamente.

Nesse contexto, a sanção administrativa apenas será legítima se garantida uma medida de proporcionalidade entre conduta (inclusive considerando as circunstâncias de culpabilidade do caso) e a reprimenda sancionatória.

No caso, o Recorrente, foi **omisso** durante todo o período de recadastramento, isto é, nos **168 (cento e sessenta e oito) dias** concedidos pela Administração Pública para o permissionário solicitar, dentro do prazo estabelecido, o requerimento de renovação anual do exercício de 2021.

Por fim, **não foi apresentado pelo Recorrente nenhuma prova capaz** de alterar a deliberação do Conselho Municipal de Transporte e Trânsito, motivo pelo qual, em juízo de ponderação, mantenho a decisão por seus próprios fundamentos, a fim de que seja revogada a autorização da vaga de mototáxi em questão.

III CONCLUSÃO

Pelo exposto, considerando a conduta do particular e seu grau de culpabilidade, **Indefiro o Recurso Administrativo** apresentado pelo **Senhor José Carlos Rodrigues**, bem como reitero a decisão do Conselho Municipal de Transporte e Trânsito – CMTT, a fim de que seja **revogado o Termo de Permissão da vaga de mototáxi n. 008**, haja vista o descumprimento das normas e prazos que estabelecem a renovação anual para exploração do serviço de transporte individual de passageiros em motocicletas (mototáxi).

Publique-se nos meios oficiais, e intime-se o Recorrente para cientificá-lo da presente decisão.

Rondonópolis - MT, 08 de agosto de 2022

Lindomar Alves da Silva
Secretário Munic. Transporte e Trânsito
Portaria nº 29.196/2021.

Idecy Inácio Evangelista
Gerente Deptº Transporte Urbano
Portaria Nº 26.982/2021



DECISÃO ADMINISTRATIVA

Recorrente: José Cícero Roberto de Araújo

Assunto: Recurso Administrativo

Protocolo n. 2.014/2021

Objeto: Vaga de Mototáxi n. 524

**I
RELATÓRIO**

Trata-se de recurso administrativo apresentado pelo Sr. **José Cícero Roberto de Araújo**, sob protocolo n. 2.014/2021, visando restabelecer o Termo de Permissão do Serviço de Transporte Individual de Passageiros em Motocicletas (mototáxi) referente à **vaga de n. 524**, revogada pelo Conselho Municipal de Transporte e Trânsito – CMTT (Ata publicada Diorondon-e n. 5.140, 24 de fevereiro de 2022), quanto aos profissionais que não se recadastraram no exercício de 2021.

Notificado, o Recorrente, em suma, sustenta que não realizou o recadastramento devido à questão de saúde de sua esposa, pois utiliza marca-passo e por essa razão precisa viajar com frequência até a capital Cuiabá. Anexou ao recurso administrativo laudos médicos em nome de sua esposa.

É o relato do necessário.

**II
FUNDAMENTOS**

Para fins de obtenção da autorização para explorar o Serviço de Transporte Individual de Passageiros em Motocicletas (mototáxi), a Administração Pública submete-se, nos atos praticados, ao princípio da legalidade. Para tanto, cabe aos Municípios regulá-las com o fito de promover os princípios da ordem econômica.

A exploração do transporte individual de passageiros, no âmbito municipal, compreende os preceitos exigidos na legislação que rege a matéria (Lei n. 6.840/2011), cujo teor estabelece requisitos autorizadores da exploração da atividade econômica, nestes termos:

“Art. 12º – O serviço de transporte individual de passageiros em mototáxi será explorado mediante autorização do Poder Público Municipal, formalizada por meio de alvará, ficando o Poder Executivo autorizado a proceder o licenciamento e regulamentação do mesmo.”

“Art. 13º – A autorização mencionada no artigo anterior será de caráter pessoal e transferível, expedida a título precário e terá validade de 01 (um) ano, devendo ser renovada até o dia 15 de março do respectivo exercício, mediante requerimento do interessado e pagamento da taxa de 10 UFR's (Unidade Fiscal de Referência).”

É sabido, inclusive pelo Recorrente que atua como mototaxista desde 25.09.2019, que o requerimento deverá ser remetido à Secretaria Municipal de Trânsito, conforme determina o artigo 14º, abaixo transcrito:



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.260
Rondonópolis, 16 de agosto de 2022, Terça-Feira.

“Art. 14º – O pedido de renovação será dirigido à Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito, devendo o interessado instruir o requerimento com os documentos mencionados no art. 16, exceto o atestado descrito no inc. XII.”

O interessado que não diligenciar no período estipulado, dará azo à extinção automática do alvará e termo de permissão, consoante previsão do parágrafo único do artigo 15 *“Decorrido o prazo fixado no item anterior, o alvará e o termo de permissão serão extintos automaticamente.”*

Nas abalizadas palavras do administrativista Hely Lopes Meirelles:

*“Os serviços autorizados não se beneficiam das prerrogativas das atividades públicas, só auferindo as vantagens que lhes foram expressamente deferidas no ato da autorização, e sempre sujeitas a modificação ou supressão sumária, dada a precariedade ínsita desse ato. Seus executores não são agentes públicos, nem praticam atos administrativos; prestam, apenas, um serviço de interesse da comunidade, por isso mesmo controlado pela Administração e sujeito à sua autorização”.*⁴⁶

Desse modo, o serviço de mototáxi somente poderá ser prestado mediante autorização, pois concerne ao Poder Público o cadastro desses profissionais, sobretudo, para o controle da prestação do serviço pelo particular que atenda às exigências próprias à autorização, em proteção aos interesses da coletividade.

Portanto, cabe à municipalidade estabelecer os requisitos autorizadores para exploração da atividade econômica, assim, sua exploração é chancelada por aqueles que cumprirem os requisitos legais aplicáveis.

A administração Pública concedeu aos permissionários **168 (cento e sessenta e oito) dias** para envio do pedido de renovação referente ao exercício de 2021. A primeira prorrogação do prazo para o recadastramento anual obrigatório deu-se durante o período compreendido entre **12/04/2021 a 12/06/2021, sem o pagamento de multa**, e de **13/06/2021 a 13/07/2021 com o pagamento de multa**, nos termos da lei municipal n. 11.343, de 01 de abril de 2021⁴⁷.

A segunda dilação do prazo aconteceu entre **12/04/2021 a 13/09/2021, sem o pagamento de multa**, amparada pela lei municipal n. 11.410, de 21 de maio de 2021⁴⁸. Por fim, a terceira prorrogação sobreveio da Lei Municipal n. 11.777, de 16 de setembro de 2021⁴⁹, concedendo-lhe o prazo até a data de **30/09/2021, sem o pagamento de multa**, para renovação anual da autorização.

46 MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Administrativo Brasileiro. 14 ed. São Paulo: Malheiros, p. 353.

47 Lei municipal n. 11.343, de 01 de abril de 2021- Publicada no Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) n. 4.916, de 06 de abril de 2021 (p.18).

48 Lei municipal n. 11.410, de 21 de maio de 2021 - Publicada no Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) n. 4.948, de 21 de maio de 2021(p. 24).

49 Lei Municipal n. 11.777, de 16 de setembro de 2021- Publicada no Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) n. 5.030 de 16 de setembro de 2021 (p. 09).



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.260
Rondonópolis, 16 de agosto de 2022, Terça-Feira.

Registre-se, sob esse aspecto, as convocações⁵⁰ (1ª, 2ª e 3ª) da Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito a fim de que os profissionais, que não recadastraram no prazo regulamentar estipulado, encaminhassem os documentos necessários para realizar a renovação anual.

A propósito, todas as leis que prorrogaram o recadastramento, bem como as convocações dos profissionais que ainda não haviam se recadastrado, foram devidamente publicadas Diário Oficial, meio de comunicação formal do ente municipal para informar todos os assuntos de interesse público. Além disso, foram veiculadas matérias⁵¹ no site oficial da prefeitura convocando os taxistas/mototaxistas para o recadastramento anual.

Frise-se, ainda, o Recorrente atua há mais de 2 anos na atividade, então tinha ciência dos trâmites para realizar o recadastramento anual. Aliás, as viagens para acompanhar a sua esposa até Cuiabá não justifica a sua ausência durante todo o período de recadastramento.

É dever do interessado renovar anualmente seu termo de permissão, mediante requerimento unipessoal e instruído com os documentos elencados no artigo 16 da Lei 6.840/2011, caso não ocorra, a permissão será extinta.

O processo de recadastramento do ano de 2021 foi realizado de forma remota com a utilização de e-mail e aplicativo de comunicação instantânea (WhatsApp), por força da pandemia de Covid-19, mecanismo que facilitou e auxiliou o encaminhamento dos requerimentos e documentações pertinentes, e assim foi feito por **636 (seiscentos e trinta e seis) mototaxistas**.

Para fins de esclarecimento, eis o valor total estimado para o recadastramento dos mototaxistas no ano de 2021 **R\$ 250,30** (duzentos e cinquenta reais e trinta centavos), cujo valor engloba alvará (R\$ 36,65); ISSQN (R\$ 176,90) e; Taxa de recadastramento (R\$ 36,75).

Com efeito, o gestor está vinculado à aplicação das sanções administrativas previstas na legislação municipal (Lei n. 6.840/2011). Porém, há a possibilidade de não ser adequada a sua aplicação, diante de certas circunstâncias do caso concreto, **desde que seja apresentada justificativa devidamente comprovada**, que tenha o condão de afastar a culpabilidade do particular.

Inexistindo motivo justo que afaste a culpabilidade do particular, o gestor deve obrigatoriamente aplicar a sanção cabível. Assim, torna-se necessário analisar

50 Convocações 1ª, 2ª e 3ª publicadas no Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e), respectivamente, nas edições n. 5.023 de 06/09/2021, n. 5.032 de 20/09/2021, n. 5.036 de 24/09/2021.

51 **Setrat convoca mototaxistas e taxistas para recadastramento anual**, Publicado 04/05/2021. Disponível em: <http://www.rondonopolis.mt.gov.br/noticias/setrat-convoca-mototaxistas-e-taxistas-para-recadastramento-anual/>; **SETRAT convoca taxistas, mototaxistas e motoristas auxiliares para recadastramento anual obrigatório**, Publicado 08/09/2021. Disponível em: <http://www.rondonopolis.mt.gov.br/noticias/setrat-convoca-taxistas-mototaxistas-e-motoristas-auxiliares-para-recadastramento-anual-obrigatorio/>; **Prazo Ampliado. Condutores de táxi e moto têm período para recadastramento estendido até o dia 30**. Publicado 21/09/21. Disponível: <http://www.rondonopolis.mt.gov.br/noticias/condutores-de-taxi-tem-periodo-para-recadastramento-estendido-ate-o-dia-30/>



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.260
Rondonópolis, 16 de agosto de 2022, Terça-Feira.

a conduta praticada, em seguida, há de se ponderar tal e/ou qual sanção legalmente prevista cabe ao caso concreto, sempre sob a luz da regra da proporcionalidade.

A lei n. 6.840/2011, no artigo 47 elenca quatro sanções, dotadas de diferentes graus de severidade, quais sejam: i) advertência escrita; ii) multa; iii) suspensão do termo de autorização de tráfego; iv) suspensão do credenciamento do condutor e; v) cassação do alvará de autorização. Tais penalidades poderão ser aplicadas separadas ou cumulativamente.

Nesse contexto, a sanção administrativa apenas será legítima se garantida uma medida de proporcionalidade entre conduta (inclusive considerando as circunstâncias de culpabilidade do caso) e a reprimenda sancionatória.

No caso, o Recorrente, foi **omisso** durante todo o período de recadastramento, isto é, nos **168 (cento e sessenta e oito) dias** concedidos pela Administração Pública para o permissionário solicitar, dentro do prazo estabelecido, o requerimento de renovação anual do exercício de 2021.

Por fim, **não foi apresentado pelo Recorrente provas capazes** de alterar a deliberação do Conselho Municipal de Transporte e Trânsito, motivo pelo qual, em juízo de ponderação, mantenho a decisão por seus próprios fundamentos, a fim de que seja revogada a autorização da vaga de mototáxi em questão.

III

CONCLUSÃO

Pelo exposto, considerando a conduta do particular e seu grau de culpabilidade, **Indefiro o Recurso Administrativo** apresentado pelo **Senhor José Cícero Roberto de Araújo**, bem como reitero a decisão do Conselho Municipal de Transporte e Trânsito – CMTT, a fim de que seja revogado o Termo de Permissão da vaga de **mototáxi n. 524**, haja vista o descumprimento das normas e prazos que estabelecem a renovação anual para exploração do serviço de transporte individual de passageiros em motocicletas (mototáxi).

Publique-se nos meios oficiais, e intime-se o Recorrente para cientificá-lo da presente decisão.

Rondonópolis - MT, 08 de agosto de 2022.

Lindomar Alves da Silva
Secretário Munic. Transporte e Trânsito
Portaria nº 29.196/2021.

Idecy Inácio Evangelista
Gerente Deptº Transporte Urbano
Portaria Nº 26.982/2021



DECISÃO ADMINISTRATIVA

Recorrente: José Elizete Pedroso
Assunto: Recurso Administrativo
Protocolo n. 1.230/2022
Objeto: Vaga de Mototáxi n. 362

I RELATÓRIO

Trata-se de recurso administrativo apresentado pelo **Senhor José Elizete Pedroso**, sob protocolo n. 1.230/2022, visando restabelecer o Termo de Permissão do Serviço de Transporte Individual de Passageiros em Motocicletas (mototáxi) referente à **vaga de n. 362**, revogada pelo Conselho Municipal de Transporte e Trânsito – CMTT (Ata publicada Diorondon-e n. 5.140, 24 de fevereiro de 2022), quanto aos profissionais que não se recadastraram no exercício de 2021.

Notificado, o Recorrente, em suma, sustenta que não realizou o recadastramento sob a justificativa de que foi informado que o recadastramento ficaria suspenso.

Não foram anexados documentos ao recurso administrativo.

É o relato do necessário.

II FUNDAMENTOS

Para fins de obtenção da autorização para explorar o Serviço de Transporte Individual de Passageiros em Motocicletas (mototáxi), a Administração Pública submete-se, nos atos praticados, ao princípio da legalidade. Para tanto, cabe aos Municípios regulá-las com o fito de promover os princípios da ordem econômica.

A exploração do transporte individual de passageiros, no âmbito municipal, compreende os preceitos exigidos na legislação que rege a matéria (Lei n. 6.840/2011), cujo teor estabelece requisitos autorizadores da exploração da atividade econômica, nestes termos:

“Art. 12º – O serviço de transporte individual de passageiros em mototáxi será explorado mediante autorização do Poder Público Municipal, formalizada por meio de alvará, ficando o Poder Executivo autorizado a proceder o licenciamento e regulamentação do mesmo.”

“Art. 13º – A autorização mencionada no artigo anterior será de caráter pessoal e transferível, expedida a título precário e terá validade de 01 (um) ano, devendo ser renovada até o dia 15 de março do respectivo exercício, mediante requerimento do interessado e pagamento da taxa de 10 UFR's (Unidade Fiscal de Referência).”



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.260
Rondonópolis, 16 de agosto de 2022, Terça-Feira.

É sabido, inclusive pelo Recorrente que atua como mototaxista desde 27.11.2014, que o requerimento deverá ser remetido à Secretaria Municipal de Trânsito, conforme determina o artigo 14º, abaixo transcrito:

“Art. 14º – O pedido de renovação será dirigido à Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito, devendo o interessado instruir o requerimento com os documentos mencionados no art. 16, exceto o atestado descrito no inc. XII.”

O interessado que não diligenciar no período estipulado, dará azo à extinção automática do alvará e termo de permissão, consoante previsão do parágrafo único do artigo 15 *“Decorrido o prazo fixado no item anterior, o alvará e o termo de permissão serão extintos automaticamente.”*

Nas abalizadas palavras do administrativista Hely Lopes Meirelles:

“Os serviços autorizados não se beneficiam das prerrogativas das atividades públicas, só auferindo as vantagens que lhes foram expressamente deferidas no ato da autorização, e sempre sujeitas a modificação ou supressão sumária, dada a precariedade ínsita desse ato. Seus executores não são agentes públicos, nem praticam atos administrativos; prestam, apenas, um serviço de interesse da comunidade, por isso mesmo controlado pela Administração e sujeito à sua autorização”.⁵²

Desse modo, o serviço de mototáxi somente poderá ser prestado mediante autorização, pois concerne ao Poder Público o cadastro desses profissionais, sobretudo, para o controle da prestação do serviço pelo particular que atenda às exigências próprias à autorização, em proteção aos interesses da coletividade.

Portanto, cabe à municipalidade estabelecer os requisitos autorizadores para exploração da atividade econômica, assim, sua exploração é chancelada por aqueles que cumprirem os requisitos legais aplicáveis.

A administração Pública concedeu aos permissionários **168 (cento e sessenta e oito) dias** para envio do pedido de renovação referente ao exercício de 2021. A primeira prorrogação do prazo para o recadastramento anual obrigatório deu-se durante o período compreendido entre **12/04/2021 a 12/06/2021, sem o pagamento de multa**, e de **13/06/2021 a 13/07/2021 com o pagamento de multa**, nos termos da lei municipal n. 11.343, de 01 de abril de 2021⁵³.

A segunda dilação do prazo aconteceu entre **12/04/2021 a 13/09/2021, sem o pagamento de multa**, amparada pela lei municipal n. 11.410, de 21 de maio de 2021⁵⁴. Por fim, a terceira prorrogação sobreveio da Lei Municipal n. 11.777, de 16 de setembro de 2021⁵⁵, concedendo-lhe o prazo até a data de **30/09/2021, sem o pagamento de multa**, para renovação anual da autorização.

52 MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Administrativo Brasileiro. 14 ed. São Paulo: Malheiros, p. 353.

53 Lei municipal n. 11.343, de 01 de abril de 2021- Publicada no Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) n. 4.916, de 06 de abril de 2021 (p.18).

54 Lei municipal n. 11.410, de 21 de maio de 2021 - Publicada no Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) n. 4.948, de 21 de maio de 2021(p. 24).

55 Lei Municipal n. 11.777, de 16 de setembro de 2021- Publicada no Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) n. 5.030 de 16 de setembro de 2021 (p. 09).



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.260
Rondonópolis, 16 de agosto de 2022, Terça-Feira.

Registre-se, sob esse aspecto, as convocações⁵⁶ (1ª, 2ª e 3ª) da Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito a fim de que os profissionais, que não recadastraram no prazo regulamentar estipulado, encaminhassem os documentos necessários para realizar a renovação anual.

A propósito, todas as leis que prorrogaram o recadastramento, bem como as convocações dos profissionais que ainda não haviam se recadastrado, foram devidamente publicadas Diário Oficial, meio de comunicação formal do ente municipal para informar todos os assuntos de interesse público. Além disso, foram veiculadas matérias⁵⁷ no site oficial da prefeitura convocando os taxistas/mototaxistas para o recadastramento anual.

Frise-se, ainda, o Recorrente atua há mais de 7 anos na atividade, então tinha ciência dos trâmites para realizar o recadastramento anual. Inexiste na legislação municipal a obrigação do Município notificar pessoalmente o permissionário a fazer seu recadastramento.

Pelo contrário, é dever do interessado renovar anualmente seu termo de permissão, mediante requerimento unipessoal e instruído com os documentos elencados no artigo 16 da Lei 6.840/2011, caso não ocorra, a permissão será extinta.

O processo de recadastramento do ano de 2021 foi realizado de forma remota com a utilização de e-mail e aplicativo de comunicação instantânea (WhatsApp), por força da pandemia de Covid-19, mecanismo que facilitou e auxiliou o encaminhamento dos requerimentos e documentações pertinentes, e assim foi feito por **636 (seiscentos e trinta e seis) mototaxistas**.

Para fins de esclarecimento, eis o valor total estimado para o recadastramento dos mototaxistas no ano de 2021 **R\$ 250,30** (duzentos e cinquenta reais e trinta centavos), cujo valor engloba alvará (R\$ 36,65); ISSQN (R\$ 176,90) e; Taxa de recadastramento (R\$ 36,75).

Com efeito, o gestor está vinculado à aplicação das sanções administrativas previstas na legislação municipal (Lei n. 6.840/2011). Porém, há a possibilidade de não ser adequada a sua aplicação, diante de certas circunstâncias do caso concreto, **desde que seja apresentada justificativa devidamente comprovada**, que tenha o condão de afastar a culpabilidade do particular.

Inexistindo motivo justo que afaste a culpabilidade do particular, o gestor deve obrigatoriamente aplicar a sanção cabível. Assim, torna-se necessário analisar

56 Convocações 1ª, 2ª e 3ª publicadas no Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e), respectivamente, nas edições n. 5.023 de 06/09/2021, n. 5.032 de 20/09/2021, n. 5.036 de 24/09/2021.

57 **Setrat convoca mototaxistas e taxistas para recadastramento anual**, Publicado 04/05/2021. Disponível em: <http://www.rondonopolis.mt.gov.br/noticias/setrat-convoca-mototaxistas-e-taxistas-para-recadastramento-anual/>; **SETRAT convoca taxistas, mototaxistas e motoristas auxiliares para recadastramento anual obrigatório**, Publicado 08/09/2021. Disponível em: <http://www.rondonopolis.mt.gov.br/noticias/setrat-convoca-taxistas-mototaxistas-e-motoristas-auxiliares-para-recadastramento-anual-obrigatorio/>; **Prazo Ampliado. Condutores de táxi e moto têm período para recadastramento estendido até o dia 30**. Publicado 21/09/21. Disponível: <http://www.rondonopolis.mt.gov.br/noticias/condutores-de-taxi-tem-periodo-para-recadastramento-estendido-ate-o-dia-30/>



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.260
Rondonópolis, 16 de agosto de 2022, Terça-Feira.

a conduta praticada, em seguida, há de se ponderar tal e/ou qual sanção legalmente prevista cabe ao caso concreto, sempre sob a luz da regra da proporcionalidade.

A lei n. 6.840/2011, no artigo 47 elenca quatro sanções, dotadas de diferentes graus de severidade, quais sejam: i) advertência escrita; ii) multa; iii) suspensão do termo de autorização de tráfego; iv) suspensão do credenciamento do condutor e; v) cassação do alvará de autorização. Tais penalidades poderão ser aplicadas separadas ou cumulativamente.

Nesse contexto, a sanção administrativa apenas será legítima se garantida uma medida de proporcionalidade entre conduta (inclusive considerando as circunstâncias de culpabilidade do caso) e a reprimenda sancionatória.

No caso, o Recorrente, foi **omisso** durante todo o período de recadastramento, isto é, nos **168 (cento e sessenta e oito) dias** concedidos pela Administração Pública para o permissionário solicitar, dentro do prazo estabelecido, o requerimento de renovação anual do exercício de 2021.

Por fim, **não foi apresentado pelo Recorrente nenhuma prova capaz** de alterar a deliberação do Conselho Municipal de Transporte e Trânsito, motivo pelo qual, em juízo de ponderação, mantenho a decisão por seus próprios fundamentos, a fim de que seja revogada a autorização da vaga de mototáxi em questão.

III

CONCLUSÃO

Pelo exposto, considerando a conduta do particular e seu grau de culpabilidade, **Indefiro o Recurso Administrativo** apresentado pelo **Senhor José Elizete Pedroso, bem** como reitero a decisão do Conselho Municipal de Transporte e Trânsito – CMTT, a fim de que seja **revogado o Termo de Permissão da vaga de mototáxi n. 362**, haja vista o descumprimento das normas e prazos que estabelecem a renovação anual para exploração do serviço de transporte individual de passageiros em motocicletas (mototáxi).

Publique-se nos meios oficiais, e intime-se o Recorrente para cientificá-lo da presente decisão.

Rondonópolis - MT, 08 de agosto de 2022.

Lindomar Alves da Silva
Secretário Munic. Transporte e Trânsito
Portaria nº 29.196/2021.

Idecy Inácio Evangelista
Gerente Deptº Transporte Urbano
Portaria Nº 26.982/2021



DECISÃO ADMINISTRATIVA

Recorrente: José Gomes Soares Júnior

Assunto: Recurso Administrativo

Protocolo n. 2.420/2022

Objeto: Vaga de Mototáxi n. 673

**I
RELATÓRIO**

Trata-se de recurso administrativo apresentado pelo **Senhor José Gomes Soares Júnior**, sob protocolo n. 2.420/2022, visando restabelecer o Termo de Permissão do Serviço de Transporte Individual de Passageiros em Motocicletas (mototáxi) referente à **vaga de n. 673**, revogada pelo Conselho Municipal de Transporte e Trânsito – CMTT (Ata publicada Diorondon-e n. 5.140, 24 de fevereiro de 2022), quanto aos profissionais que não se recadastraram no exercício de 2021.

Notificado, o Recorrente, em suma, sustenta que não realizou o recadastramento sob a justificativa de que sua moto foi vendida, entretanto, o comprador desapareceu da cidade com a moto. Não foram anexados documentos ao recurso administrativo que comprove tal alegação.

É o relato do necessário.

**II
FUNDAMENTOS**

Para fins de obtenção da autorização para explorar o Serviço de Transporte Individual de Passageiros em Motocicletas (mototáxi), a Administração Pública submete-se, nos atos praticados, ao princípio da legalidade. Para tanto, cabe aos Municípios regulá-las com o fito de promover os princípios da ordem econômica.

A exploração do transporte individual de passageiros, no âmbito municipal, compreende os preceitos exigidos na legislação que rege a matéria (Lei n. 6.840/2011), cujo teor estabelece requisitos autorizadores da exploração da atividade econômica, nestes termos:

“Art. 12º – O serviço de transporte individual de passageiros em mototáxi será explorado mediante autorização do Poder Público Municipal, formalizada por meio de alvará, ficando o Poder Executivo autorizado a proceder o licenciamento e regulamentação do mesmo.”

“Art. 13º – A autorização mencionada no artigo anterior será de caráter pessoal e transferível, expedida a título precário e terá validade de 01 (um) ano, devendo ser renovada até o dia 15 de março do respectivo exercício, mediante requerimento do interessado e pagamento da taxa de 10 UFR's (Unidade Fiscal de Referência).”

É sabido, inclusive pelo Recorrente que atua como mototaxista desde 01.01.2001, que o requerimento deverá ser remetido à Secretaria Municipal de Trânsito, conforme determina o artigo 14º, abaixo transcrito:



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.260
Rondonópolis, 16 de agosto de 2022, Terça-Feira.

“Art. 14º – O pedido de renovação será dirigido à Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito, devendo o interessado instruir o requerimento com os documentos mencionados no art. 16, exceto o atestado descrito no inc. XII.”

O interessado que não diligenciar no período estipulado, dará azo à extinção automática do alvará e termo de permissão, consoante previsão do parágrafo único do artigo 15 *“Decorrido o prazo fixado no item anterior, o alvará e o termo de permissão serão extintos automaticamente.”*

Nas abalizadas palavras do administrativista Hely Lopes Meirelles:

“Os serviços autorizados não se beneficiam das prerrogativas das atividades públicas, só auferindo as vantagens que lhes foram expressamente deferidas no ato da autorização, e sempre sujeitas a modificação ou supressão sumária, dada a precariedade ínsita desse ato. Seus executores não são agentes públicos, nem praticam atos administrativos; prestam, apenas, um serviço de interesse da comunidade, por isso mesmo controlado pela Administração e sujeito à sua autorização”.⁵⁸

Desse modo, o serviço de mototáxi somente poderá ser prestado mediante autorização, pois concerne ao Poder Público o cadastro desses profissionais, sobretudo, para o controle da prestação do serviço pelo particular que atenda às exigências próprias à autorização, em proteção aos interesses da coletividade.

Portanto, cabe à municipalidade estabelecer os requisitos autorizadores para exploração da atividade econômica, assim, sua exploração é chancelada por aqueles que cumprirem os requisitos legais aplicáveis.

A administração Pública concedeu aos permissionários **168 (cento e sessenta e oito) dias** para envio do pedido de renovação referente ao exercício de 2021. A primeira prorrogação do prazo para o recadastramento anual obrigatório deu-se durante o período compreendido entre **12/04/2021 a 12/06/2021, sem o pagamento de multa**, e de **13/06/2021 a 13/07/2021 com o pagamento de multa**, nos termos da lei municipal n. 11.343, de 01 de abril de 2021⁵⁹.

A segunda dilação do prazo aconteceu entre **12/04/2021 a 13/09/2021, sem o pagamento de multa**, amparada pela lei municipal n. 11.410, de 21 de maio de 2021⁶⁰. Por fim, a terceira prorrogação sobreveio da Lei Municipal n. 11.777, de 16 de setembro de 2021⁶¹, concedendo-lhe o prazo até a data de **30/09/2021, sem o pagamento de multa**, para renovação anual da autorização.

58 MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Administrativo Brasileiro. 14 ed. São Paulo: Malheiros, p. 353.

59 Lei municipal n. 11.343, de 01 de abril de 2021- Publicada no Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) n. 4.916, de 06 de abril de 2021 (p.18).

60 Lei municipal n. 11.410, de 21 de maio de 2021 - Publicada no Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) n. 4.948, de 21 de maio de 2021(p. 24).

61 Lei Municipal n. 11.777, de 16 de setembro de 2021- Publicada no Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) n. 5.030 de 16 de setembro de 2021 (p. 09).



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.260
Rondonópolis, 16 de agosto de 2022, Terça-Feira.

Registre-se, sob esse aspecto, as convocações⁶² (1ª, 2ª e 3ª) da Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito a fim de que os profissionais, que não recadastraram no prazo regulamentar estipulado, encaminhassem os documentos necessários para realizar a renovação anual.

A propósito, todas as leis que prorrogaram o recadastramento, bem como as convocações dos profissionais que ainda não haviam se recadastrado, foram devidamente publicadas Diário Oficial, meio de comunicação formal do ente municipal para informar todos os assuntos de interesse público. Além disso, foram veiculadas matérias⁶³ no site oficial da prefeitura convocando os taxistas/mototaxistas para o recadastramento anual.

Frise-se, ainda, o Recorrente atua há mais de 10 anos na atividade, então tinha ciência dos trâmites para realizar o recadastramento anual. Inexiste na legislação municipal a obrigação do Município notificar pessoalmente o permissionário a fazer seu recadastramento.

Pelo contrário, é dever do interessado renovar anualmente seu termo de permissão, mediante requerimento unipessoal e instruído com os documentos elencados no artigo 16 da Lei 6.840/2011, caso não ocorra, a permissão será extinta.

O processo de recadastramento do ano de 2021 foi realizado de forma remota com a utilização de e-mail e aplicativo de comunicação instantânea (WhatsApp), por força da pandemia de Covid-19, mecanismo que facilitou e auxiliou o encaminhamento dos requerimentos e documentações pertinentes, e assim foi feito por **636 (seiscentos e trinta e seis) mototaxistas**.

Para fins de esclarecimento, eis o valor total estimado para o recadastramento dos mototaxistas no ano de 2021 **R\$ 250,30** (duzentos e cinquenta reais e trinta centavos), cujo valor engloba alvará (R\$ 36,65); ISSQN (R\$ 176,90) e; Taxa de recadastramento (R\$ 36,75).

Com efeito, o gestor está vinculado à aplicação das sanções administrativas previstas na legislação municipal (Lei n. 6.840/2011). Porém, há a possibilidade de não ser adequada a sua aplicação, diante de certas circunstâncias do caso concreto, **desde que seja apresentada justificativa devidamente comprovada**, que tenha o condão de afastar a culpabilidade do particular.

62 Convocações 1ª, 2ª e 3ª publicadas no Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e), respectivamente, nas edições n. 5.023 de 06/09/2021, n. 5.032 de 20/09/2021, n. 5.036 de 24/09/2021.

63 **Setrat convoca mototaxistas e taxistas para recadastramento anual**, Publicado 04/05/2021. Disponível em: <http://www.rondonopolis.mt.gov.br/noticias/setrat-convoca-mototaxistas-e-taxistas-para-recadastramento-anual/>; **SETRAT convoca taxistas, mototaxistas e motoristas auxiliares para recadastramento anual obrigatório**, Publicado 08/09/2021. Disponível em: <http://www.rondonopolis.mt.gov.br/noticias/setrat-convoca-taxistas-mototaxistas-e-motoristas-auxiliares-para-recadastramento-anual-obrigatorio/>; **Prazo Ampliado. Condutores de táxi e moto têm período para recadastramento estendido até o dia 30**. Publicado 21/09/21. Disponível: <http://www.rondonopolis.mt.gov.br/noticias/condutores-de-taxi-tem-periodo-para-recadastramento-estendido-ate-o-dia-30/>



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.260
Rondonópolis, 16 de agosto de 2022, Terça-Feira.

Inexistindo motivo justo que afaste a culpabilidade do particular, o gestor deve obrigatoriamente aplicar a sanção cabível. Assim, torna-se necessário analisar a conduta praticada, em seguida, há de se ponderar tal e/ou qual sanção legalmente prevista cabe ao caso concreto, sempre sob a luz da regra da proporcionalidade.

A lei n. 6.840/2011, no artigo 47 elenca quatro sanções, dotadas de diferentes graus de severidade, quais sejam: i) advertência escrita; ii) multa; iii) suspensão do termo de autorização de tráfego; iv) suspensão do credenciamento do condutor e; v) cassação do alvará de autorização. Tais penalidades poderão ser aplicadas separadas ou cumulativamente.

Nesse contexto, a sanção administrativa apenas será legítima se garantida uma medida de proporcionalidade entre conduta (inclusive considerando as circunstâncias de culpabilidade do caso) e a reprimenda sancionatória.

No caso, o Recorrente, foi **omisso** durante todo o período de recadastramento, isto é, nos **168 (cento e sessenta e oito) dias** concedidos pela Administração Pública para o permissionário solicitar, dentro do prazo estabelecido, o requerimento de renovação anual do exercício de 2021.

Por fim, **não foi apresentado pelo Recorrente nenhuma prova capaz** de alterar a deliberação do Conselho Municipal de Transporte e Trânsito, motivo pelo qual, em juízo de ponderação, mantenho a decisão por seus próprios fundamentos, a fim de que seja revogada a autorização da vaga de mototáxi em questão.

III

CONCLUSÃO

Pelo exposto, considerando a conduta do particular e seu grau de culpabilidade, **Indefiro o Recurso Administrativo** apresentado pelo **Senhor José Gomes Soares Júnior**, bem como reitero a decisão do Conselho Municipal de Transporte e Trânsito – CMTT, a fim de que seja **revogado o Termo de Permissão da vaga de mototáxi n. 673**, haja vista o descumprimento das normas e prazos que estabelecem a renovação anual para exploração do serviço de transporte individual de passageiros em motocicletas (mototáxi).

Publique-se nos meios oficiais, e intime-se o Recorrente para cientificá-lo da presente decisão.

Rondonópolis - MT, 08 de agosto de 2022.

Lindomar Alves da Silva
Secretário Munic. Transporte e Trânsito
Portaria nº 29.196/2021.

Idecy Inácio Evangelista
Gerente Deptº Transporte Urbano
Portaria Nº 26.982/2021



DECISÃO ADMINISTRATIVA

Recorrente: Luciano Vieira de Paula

Assunto: Recurso Administrativo

Protocolo n. 176/2022

Objeto: Vaga de Mototáxi n. 823

**I
RELATÓRIO**

Trata-se de recurso administrativo apresentado pelo **Senhor Luciano Vieira de Paula**, sob protocolo n. 176/2022, visando restabelecer o Termo de Permissão do Serviço de Transporte Individual de Passageiros em Motocicletas (mototáxi) referente à **vaga de nº 823**, revogada pelo Conselho Municipal de Transporte e Trânsito – CMTT (Ata publicada Diorondon-e n. 5.140, 24 de fevereiro de 2022), quanto aos profissionais que não se recadastraram no exercício de 2021.

Notificado, o Recorrente, em suma, sustenta que não realizou o recadastramento anual sob a justificativa de que estava trabalhando em uma fazenda e ficou incomunicável.

Não foram anexados documentos ao recurso administrativo.

É o relato do necessário.

**II
FUNDAMENTOS**

Para fins de obtenção da autorização para explorar o Serviço de Transporte Individual de Passageiros em Motocicletas (mototáxi), a Administração Pública submete-se, nos atos praticados, ao princípio da legalidade. Para tanto, cabe aos Municípios regulá-las com o fito de promover os princípios da ordem econômica.

A exploração do transporte individual de passageiros, no âmbito municipal, compreende os preceitos exigidos na legislação que rege a matéria (Lei n. 6.840/2011), cujo teor estabelece requisitos autorizadores da exploração da atividade econômica, nestes termos:

“Art. 12º – O serviço de transporte individual de passageiros em mototáxi será explorado mediante autorização do Poder Público Municipal, formalizada por meio de alvará, ficando o Poder Executivo autorizado a proceder o licenciamento e regulamentação do mesmo.”

“Art. 13º – A autorização mencionada no artigo anterior será de caráter pessoal e transferível, expedida a título precário e terá validade de 01 (um) ano, devendo ser renovada até o dia 15 de março do respectivo exercício, mediante requerimento do interessado e pagamento da taxa de 10 UFR's (Unidade Fiscal de Referência).”



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.260
Rondonópolis, 16 de agosto de 2022, Terça-Feira.

É sabido, inclusive pelo Recorrente que atua como mototaxista desde 29.11.2018, que o requerimento deverá ser remetido à Secretaria Municipal de Trânsito, conforme determina o artigo 14º, abaixo transcrito:

“Art. 14º – O pedido de renovação será dirigido à Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito, devendo o interessado instruir o requerimento com os documentos mencionados no art. 16, exceto o atestado descrito no inc. XII.”

O interessado que não diligenciar no período estipulado, dará azo à extinção automática do alvará e termo de permissão, consoante previsão do parágrafo único do artigo 15 *“Decorrido o prazo fixado no item anterior, o alvará e o termo de permissão serão extintos automaticamente.”*

Nas abalizadas palavras do administrativista Hely Lopes Meirelles:

*“Os serviços autorizados não se beneficiam das prerrogativas das atividades públicas, só auferindo as vantagens que lhes foram expressamente deferidas no ato da autorização, e sempre sujeitas a modificação ou supressão sumária, dada a precariedade ínsita desse ato. Seus executores não são agentes públicos, nem praticam atos administrativos; prestam, apenas, um serviço de interesse da comunidade, por isso mesmo controlado pela Administração e sujeito à sua autorização”.*⁶⁴

Desse modo, o serviço de mototáxi somente poderá ser prestado mediante autorização, pois concerne ao Poder Público o cadastro desses profissionais, sobretudo, para o controle da prestação do serviço pelo particular que atenda às exigências próprias à autorização, em proteção aos interesses da coletividade.

Portanto, cabe à municipalidade estabelecer os requisitos autorizadores para exploração da atividade econômica, assim, sua exploração é chancelada por aqueles que cumprirem os requisitos legais aplicáveis.

A administração Pública concedeu aos permissionários **168 (cento e sessenta e oito) dias** para envio do pedido de renovação referente ao exercício de 2021. A primeira prorrogação do prazo para o recadastramento anual obrigatório deu-se durante o período compreendido entre **12/04/2021 a 12/06/2021, sem o pagamento de multa**, e de **13/06/2021 a 13/07/2021 com o pagamento de multa**, nos termos da lei municipal n. 11.343, de 01 de abril de 2021⁶⁵.

A segunda dilação do prazo aconteceu entre **12/04/2021 a 13/09/2021, sem o pagamento de multa**, amparada pela lei municipal n. 11.410, de 21 de maio de 2021⁶⁶. Por fim, a terceira prorrogação sobreveio da Lei Municipal n. 11.777, de 16 de

64 MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Administrativo Brasileiro. 14 ed. São Paulo: Malheiros, p. 353.

65 Lei municipal n. 11.343, de 01 de abril de 2021- Publicada no Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) n. 4.916, de 06 de abril de 2021 (p.18).

66 Lei municipal n. 11.410, de 21 de maio de 2021 - Publicada no Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) n. 4.948, de 21 de maio de 2021(p. 24).



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.260
Rondonópolis, 16 de agosto de 2022, Terça-Feira.

setembro de 2021⁶⁷, concedendo-lhe o prazo até a data de **30/09/2021, sem o pagamento de multa**, para renovação anual da autorização.

Registre-se, sob esse aspecto, as convocações⁶⁸ (1ª, 2ª e 3ª) da Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito a fim de que os profissionais, que não recadastraram no prazo regulamentar estipulado, encaminhassem os documentos necessários para realizar a renovação anual.

A propósito, todas as leis que prorrogaram o recadastramento, bem como as convocações dos profissionais que ainda não haviam se recadastrado, foram devidamente publicadas Diário Oficial, meio de comunicação formal do ente municipal para informar todos os assuntos de interesse público. Além disso, foram veiculadas matérias⁶⁹ no site oficial da prefeitura convocando os taxistas/mototaxistas para o recadastramento anual.

Frise-se, ainda, o Recorrente atua há mais de 3 anos na atividade, então tinha ciência dos trâmites para realizar o recadastramento anual. Inexiste na legislação municipal a obrigação do Município notificar pessoalmente o permissionário a fazer seu recadastramento.

Pelo contrário, é dever do interessado renovar anualmente seu termo de permissão, mediante requerimento unipessoal e instruído com os documentos elencados no artigo 16 da Lei 6.840/2011, caso não ocorra, a permissão será extinta.

O processo de recadastramento do ano de 2021 foi realizado de forma remota com a utilização de e-mail e aplicativo de comunicação instantânea (WhatsApp), por força da pandemia de Covid-19, mecanismo que facilitou e auxiliou o encaminhamento dos requerimentos e documentações pertinentes, e assim foi feito por 636 (seiscentos e trinta e seis) mototaxistas.

Para fins de esclarecimento, eis o valor total estimado para o recadastramento dos mototaxistas no ano de 2021 **R\$ 250,30** (duzentos e cinquenta reais e trinta centavos), cujo valor engloba alvará (R\$ 36,65); ISSQN (R\$ 176,90) e; Taxa de recadastramento (R\$ 36,75).

67 Lei Municipal n. 11.777, de 16 de setembro de 2021- Publicada no Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) n. 5.030 de 16 de setembro de 2021 (p. 09).

68 Convocações 1ª, 2ª e 3ª publicadas no Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e), respectivamente, nas edições n. 5.023 de 06/09/2021, n. 5.032 de 20/09/2021, n. 5.036 de 24/09/2021.

69 **Setrat convoca mototaxistas e taxistas para recadastramento anual**, Publicado 04/05/2021. Disponível em: <http://www.rondonopolis.mt.gov.br/noticias/setrat-convoca-mototaxistas-e-taxistas-para-recadastramento-anual/>; **SETRAT convoca taxistas, mototaxistas e motoristas auxiliares para recadastramento anual obrigatório**, Publicado 08/09/2021. Disponível em: <http://www.rondonopolis.mt.gov.br/noticias/setrat-convoca-taxistas-mototaxistas-e-motoristas-auxiliares-para-recadastramento-anual-obrigatorio/>; **Prazo Ampliado. Condutores de táxi e moto têm período para recadastramento estendido até o dia 30**. Publicado 21/09/21. Disponível: <http://www.rondonopolis.mt.gov.br/noticias/condutores-de-taxi-tem-periodo-para-recadastramento-estendido-ate-o-dia-30/>



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.260
Rondonópolis, 16 de agosto de 2022, Terça-Feira.

Com efeito, o gestor está vinculado à aplicação das sanções administrativas previstas na legislação municipal (Lei n. 6.840/2011). Porém, há a possibilidade de não ser adequada a sua aplicação, diante de certas circunstâncias do caso concreto, **desde que seja apresentada justificativa devidamente comprovada**, que tenha o condão de afastar a culpabilidade do particular.

Inexistindo motivo justo que afaste a culpabilidade do particular, o gestor deve obrigatoriamente aplicar a sanção cabível. Assim, torna-se necessário analisar a conduta praticada, em seguida, há de se ponderar tal e/ou qual sanção legalmente prevista cabe ao caso concreto, sempre sob a luz da regra da proporcionalidade.

A lei n. 6.840/2011, no artigo 47 elenca quatro sanções, dotadas de diferentes graus de severidade, quais sejam: i) advertência escrita; ii) multa; iii) suspensão do termo de autorização de tráfego; iv) suspensão do credenciamento do condutor e; v) cassação do alvará de autorização. Tais penalidades poderão ser aplicadas separadas ou cumulativamente.

Nesse contexto, a sanção administrativa apenas será legítima se garantida uma medida de proporcionalidade entre conduta (inclusive considerando as circunstâncias de culpabilidade do caso) e a reprimenda sancionatória.

No caso, o Recorrente, foi **omisso** durante todo o período de recadastramento, isto é, nos **168 (cento e sessenta e oito) dias** concedidos pela Administração Pública para o permissionário solicitar, dentro do prazo estabelecido, o requerimento de renovação anual do exercício de 2021.

Por fim, **não foi apresentado pelo Recorrente nenhuma prova capaz** de alterar a deliberação do Conselho Municipal de Transporte e Trânsito, motivo pelo qual, em juízo de ponderação, mantenho a decisão por seus próprios fundamentos, a fim de que seja revogada a autorização da vaga de mototáxi em questão.

III

CONCLUSÃO

Pelo exposto, considerando a conduta do particular e seu grau de culpabilidade, **Indefiro o Recurso Administrativo** apresentado pelo **Senhor Luciano Vieira de Paula**, bem como reitero a decisão do Conselho Municipal de Transporte e Trânsito – CMTT, a fim de que seja **revogado o Termo de Permissão da vaga de mototáxi n. 823**, haja vista o descumprimento das normas e prazos que estabelecem a renovação anual para exploração do serviço de transporte individual de passageiros em motocicletas (mototáxi).

Publique-se nos meios oficiais, e intime-se o Recorrente para cientificá-lo da presente decisão.

Rondonópolis - MT, 08 de agosto de 2022.

Lindomar Alves da Silva
Secretário Munic. Transporte e Trânsito
Portaria nº 29.196/2021.

Idecy Inácio Evangelista
Gerente Deptº Transporte Urbano
Portaria Nº 26.982/2021



DECISÃO ADMINISTRATIVA

Recorrente: Manoel da Silva Santos

Assunto: Recurso Administrativo

Protocolo n. 2.065/2021

Objeto: Vaga de Mototáxi n. 147

**I
RELATÓRIO**

Trata-se de recurso administrativo apresentado pelo **Senhor Manoel da Silva Santos**, sob protocolo n. 2.065/2021, visando restabelecer o Termo de Permissão do Serviço de Transporte Individual de Passageiros em Motocicletas (mototáxi) referente à **vaga de n. 147**, revogada pelo Conselho Municipal de Transporte e Trânsito – CMTT (Ata publicada Diorondon-e n. 5.140, 24 de fevereiro de 2022), quanto aos profissionais que não se recadastraram no exercício de 2021.

Notificado, o Recorrente, em suma, sustenta que não realizou o recadastramento sob a justificativa de que o seu veículo estava com pendências junto ao Detran/MT. Não foram anexados documentos ao recurso administrativo que comprove o motivo pelo não comparecimento durante o período de recadastramento.

É o relato do necessário.

**II
FUNDAMENTOS**

Para fins de obtenção da autorização para explorar o Serviço de Transporte Individual de Passageiros em Motocicletas (mototáxi), a Administração Pública submete-se, nos atos praticados, ao princípio da legalidade. Para tanto, cabe aos Municípios regulá-las com o fito de promover os princípios da ordem econômica.

A exploração do transporte individual de passageiros, no âmbito municipal, compreende os preceitos exigidos na legislação que rege a matéria (Lei n. 6.840/2011), cujo teor estabelece requisitos autorizadores da exploração da atividade econômica, nestes termos:

“Art. 12º – O serviço de transporte individual de passageiros em mototáxi será explorado mediante autorização do Poder Público Municipal, formalizada por meio de alvará, ficando o Poder Executivo autorizado a proceder o licenciamento e regulamentação do mesmo.”

“Art. 13º – A autorização mencionada no artigo anterior será de caráter pessoal e transferível, expedida a título precário e terá validade de 01 (um) ano, devendo ser renovada até o dia 15 de março do respectivo exercício, mediante requerimento do interessado e pagamento da taxa de 10 UFR's (Unidade Fiscal de Referência).”

É sabido, inclusive pelo Recorrente que atua como mototaxista desde 03.12.2018, que o requerimento deverá ser remetido à Secretaria Municipal de Trânsito, conforme determina o artigo 14º, abaixo transcrito:



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.260
Rondonópolis, 16 de agosto de 2022, Terça-Feira.

“Art. 14º – O pedido de renovação será dirigido à Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito, devendo o interessado instruir o requerimento com os documentos mencionados no art. 16, exceto o atestado descrito no inc. XII.”

O interessado que não diligenciar no período estipulado, dará azo à extinção automática do alvará e termo de permissão, consoante previsão do parágrafo único do artigo 15 *“Decorrido o prazo fixado no item anterior, o alvará e o termo de permissão serão extintos automaticamente.”*

Nas abalizadas palavras do administrativista Hely Lopes Meirelles:

“Os serviços autorizados não se beneficiam das prerrogativas das atividades públicas, só auferindo as vantagens que lhes foram expressamente deferidas no ato da autorização, e sempre sujeitas a modificação ou supressão sumária, dada a precariedade ínsita desse ato. Seus executores não são agentes públicos, nem praticam atos administrativos; prestam, apenas, um serviço de interesse da comunidade, por isso mesmo controlado pela Administração e sujeito à sua autorização”.⁷⁰

Desse modo, o serviço de mototáxi somente poderá ser prestado mediante autorização, pois concerne ao Poder Público o cadastro desses profissionais, sobretudo, para o controle da prestação do serviço pelo particular que atenda às exigências próprias à autorização, em proteção aos interesses da coletividade.

Portanto, cabe à municipalidade estabelecer os requisitos autorizadores para exploração da atividade econômica, assim, sua exploração é chancelada por aqueles que cumprirem os requisitos legais aplicáveis.

A administração Pública concedeu aos permissionários **168 (cento e sessenta e oito) dias** para envio do pedido de renovação referente ao exercício de 2021. A primeira prorrogação do prazo para o recadastramento anual obrigatório deu-se durante o período compreendido entre **12/04/2021 a 12/06/2021, sem o pagamento de multa**, e de **13/06/2021 a 13/07/2021 com o pagamento de multa**, nos termos da lei municipal n. 11.343, de 01 de abril de 2021⁷¹.

A segunda dilação do prazo aconteceu entre **12/04/2021 a 13/09/2021, sem o pagamento de multa**, amparada pela lei municipal n. 11.410, de 21 de maio de 2021⁷². Por fim, a terceira prorrogação sobreveio da Lei Municipal n. 11.777, de 16 de setembro de 2021⁷³, concedendo-lhe o prazo até a data de **30/09/2021, sem o pagamento de multa**, para renovação anual da autorização.

70 MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Administrativo Brasileiro. 14 ed. São Paulo: Malheiros, p. 353.

71 Lei municipal n. 11.343, de 01 de abril de 2021- Publicada no Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) n. 4.916, de 06 de abril de 2021 (p.18).

72 Lei municipal n. 11.410, de 21 de maio de 2021 - Publicada no Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) n. 4.948, de 21 de maio de 2021(p. 24).

73 Lei Municipal n. 11.777, de 16 de setembro de 2021- Publicada no Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) n. 5.030 de 16 de setembro de 2021 (p. 09).



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.260
Rondonópolis, 16 de agosto de 2022, Terça-Feira.

Registre-se, sob esse aspecto, as convocações⁷⁴ (1ª, 2ª e 3ª) da Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito a fim de que os profissionais, que não recadastraram no prazo regulamentar estipulado, encaminhassem os documentos necessários para realizar a renovação anual.

A propósito, todas as leis que prorrogaram o recadastramento, bem como as convocações dos profissionais que ainda não haviam se recadastrado, foram devidamente publicadas Diário Oficial, meio de comunicação formal do ente municipal para informar todos os assuntos de interesse público. Além disso, foram veiculadas matérias⁷⁵ no site oficial da prefeitura convocando os taxistas/mototaxistas para o recadastramento anual.

Frise-se, ainda, o Recorrente atua há mais de 3 anos na atividade, então tinha ciência dos trâmites para realizar o recadastramento anual. Inexiste na legislação municipal a obrigação do Município notificar pessoalmente o permissionário a fazer seu recadastramento.

Pelo contrário, é dever do interessado renovar anualmente seu termo de permissão, mediante requerimento unipessoal e instruído com os documentos elencados no artigo 16 da Lei 6.840/2011, caso não ocorra, a permissão será extinta.

O processo de recadastramento do ano de 2021 foi realizado de forma remota com a utilização de e-mail e aplicativo de comunicação instantânea (WhatsApp), por força da pandemia de Covid-19, mecanismo que facilitou e auxiliou o encaminhamento dos requerimentos e documentações pertinentes, e assim foi feito por **636 (seiscentos e trinta e seis) mototaxistas**.

Para fins de esclarecimento, eis o valor total estimado para o recadastramento dos mototaxistas no ano de 2021 **R\$ 250,30** (duzentos e cinquenta reais e trinta centavos), cujo valor engloba alvará (R\$ 36,65); ISSQN (R\$ 176,90) e; Taxa de recadastramento (R\$ 36,75).

Com efeito, o gestor está vinculado à aplicação das sanções administrativas previstas na legislação municipal (Lei n. 6.840/2011). Porém, há a possibilidade de não ser adequada a sua aplicação, diante de certas circunstâncias do caso concreto, **desde que seja apresentada justificativa devidamente comprovada**, que tenha o condão de afastar a culpabilidade do particular.

Inexistindo motivo justo que afaste a culpabilidade do particular, o gestor deve obrigatoriamente aplicar a sanção cabível. Assim, torna-se necessário analisar

74 Convocações 1ª, 2ª e 3ª publicadas no Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e), respectivamente, nas edições n. 5.023 de 06/09/2021, n. 5.032 de 20/09/2021, n. 5.036 de 24/09/2021.

75 **Setrat convoca mototaxistas e taxistas para recadastramento anual**, Publicado 04/05/2021. Disponível em: <http://www.rondonopolis.mt.gov.br/noticias/setrat-convoca-mototaxistas-e-taxistas-para-recadastramento-anual/>; **SETRAT convoca taxistas, mototaxistas e motoristas auxiliares para recadastramento anual obrigatório**, Publicado 08/09/2021. Disponível em: <http://www.rondonopolis.mt.gov.br/noticias/setrat-convoca-taxistas-mototaxistas-e-motoristas-auxiliares-para-recadastramento-anual-obrigatorio/>; **Prazo Ampliado. Condutores de táxi e moto têm período para recadastramento estendido até o dia 30**. Publicado 21/09/21. Disponível: <http://www.rondonopolis.mt.gov.br/noticias/condutores-de-taxi-tem-periodo-para-recadastramento-estendido-ate-o-dia-30/>



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.260
Rondonópolis, 16 de agosto de 2022, Terça-Feira.

a conduta praticada, em seguida, há de se ponderar tal e/ou qual sanção legalmente prevista cabe ao caso concreto, sempre sob a luz da regra da proporcionalidade.

A lei n. 6.840/2011, no artigo 47 elenca quatro sanções, dotadas de diferentes graus de severidade, quais sejam: i) advertência escrita; ii) multa; iii) suspensão do termo de autorização de tráfego; iv) suspensão do credenciamento do condutor e; v) cassação do alvará de autorização. Tais penalidades poderão ser aplicadas separadas ou cumulativamente.

Nesse contexto, a sanção administrativa apenas será legítima se garantida uma medida de proporcionalidade entre conduta (inclusive considerando as circunstâncias de culpabilidade do caso) e a reprimenda sancionatória.

No caso, o Recorrente, foi **omisso** durante todo o período de recadastramento, isto é, nos **168 (cento e sessenta e oito) dias** concedidos pela Administração Pública para o permissionário solicitar, dentro do prazo estabelecido, o requerimento de renovação anual do exercício de 2021.

Por fim, **não foi apresentado pelo Recorrente nenhuma prova capaz** de alterar a deliberação do Conselho Municipal de Transporte e Trânsito, motivo pelo qual, em juízo de ponderação, mantenho a decisão por seus próprios fundamentos, a fim de que seja revogada a autorização da vaga de mototáxi em questão.

III

CONCLUSÃO

Pelo exposto, considerando a conduta do particular e seu grau de culpabilidade, **Indefiro o Recurso Administrativo** apresentado pelo **Senhor Manoel da Silva Santos**, bem como reitero a decisão do Conselho Municipal de Transporte e Trânsito – CMTT, a fim de que seja **revogado o Termo de Permissão da vaga de mototáxi n. 147**, haja vista o descumprimento das normas e prazos que estabelecem a renovação anual para exploração do serviço de transporte individual de passageiros em motocicletas (mototáxi).

Publique-se nos meios oficiais, e intime-se o Recorrente para cientificá-lo da presente decisão.

Rondonópolis - MT, 08 de agosto de 2022.

Lindomar Alves da Silva
Secretário Munic. Transporte e Trânsito
Portaria nº 29.196/2021.

Idecy Inácio Evangelista
Gerente Deptº Transporte Urbano
Portaria Nº 26.982/2021



DECISÃO ADMINISTRATIVA

Recorrente: Manoel Pereira da Silva

Assunto: Recurso Administrativo

Protocolo n. 1.749/2022

Objeto: Táxi n. 112 – Ponto n. 015.

**I
RELATÓRIO**

Trata-se de recurso administrativo apresentado pelo **Senhor Manoel Pereira da Silva**, sob protocolo n. 1186/2022, visando restabelecer o Termo de Permissão do Serviço de Transporte Individual de Passageiros em Automóvel de Aluguel (táxi) referente à **vaga de táxi n. 112, ponto n. 015** revogada pelo Conselho Municipal de Transporte e Trânsito – CMTT (Ata publicada Diorondon-e n. 5.140, 24 de fevereiro de 2022), quanto aos profissionais que não se recadastraram no exercício de 2021.

Notificado, o Recorrente, em suma, sustenta que não realizou o recadastramento anual devido à pandemia e a sua idade, estando impossibilitado de realizar as atividades de transporte de passageiros.

Não foram anexados documentos ao recurso administrativo.

É o relato do necessário.

**II
FUNDAMENTOS**

Para fins de obtenção da autorização para explorar o Serviço de Transporte Individual de Passageiros em Automóvel de Aluguel (táxi), a Administração Pública submete-se, nos atos praticados, ao princípio da legalidade. Para tanto, cabe aos Municípios regulá-las com o fito de promover os princípios da ordem econômica.

A exploração do transporte individual de passageiros, no âmbito municipal, compreende os preceitos exigidos na legislação que rege a matéria (Lei n. 9.386/2017), cujo teor estabelece requisitos autorizadores da exploração da atividade econômica, nestes termos:

“Art. 36º – A autorização a que se refere o Art. 2º desta Lei será formalizada por meio de alvará com validade anual, o qual deverá ser renovado até o dia 15 de março mediante requerimento unipessoal do permissionário, mediante pagamento da taxa equivalente a 05 (cinco) UFR,s (Unidade Fiscal de Referência).”

“Art. 37º – A autorização mencionada no artigo anterior, será de caráter pessoal e intransferível e expedida a título precário.”

É sabido, inclusive pelo Recorrente que atua como taxista desde 28.04.2006, que o requerimento deverá ser remetido à Secretaria Municipal de Trânsito, conforme determina o artigo 39º, abaixo transcrito:



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.260
Rondonópolis, 16 de agosto de 2022, Terça-Feira.

“Art. 39º – O pedido de renovação anual deverá ser dirigido à Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito, devendo o permissionário e o condutor auxiliar instruírem o requerimento com os documentos abaixo descritos: (...)”

Nas abalizadas palavras do administrativista Hely Lopes Meirelles:

“Os serviços autorizados não se beneficiam das prerrogativas das atividades públicas, só auferindo as vantagens que lhes foram expressamente deferidas no ato da autorização, e sempre sujeitas a modificação ou supressão sumária, dada a precariedade ínsita desse ato. Seus executores não são agentes públicos, nem praticam atos administrativos; prestam, apenas, um serviço de interesse da comunidade, por isso mesmo controlado pela Administração e sujeito à sua autorização”.⁷⁶

Desse modo, o serviço de táxi somente poderá ser prestado mediante autorização, pois concerne ao Poder Público o cadastro desses profissionais, sobretudo, para o controle da prestação do serviço pelo particular que atenda às exigências próprias à autorização, em proteção aos interesses da coletividade.

Portanto, cabe à municipalidade estabelecer os requisitos autorizadores para exploração da atividade econômica, assim, sua exploração é chancelada por aqueles que cumprirem os requisitos legais aplicáveis.

A administração Pública concedeu aos permissionários **168 (cento e sessenta e oito) dias** para envio do pedido de renovação referente ao exercício de 2021. A primeira prorrogação do prazo para o recadastramento anual obrigatório deu-se durante o período compreendido entre **12/04/2021 a 12/06/2021, sem o pagamento de multa**, e de **13/06/2021 a 13/07/2021 com o pagamento de multa**, nos termos da lei municipal n. 11.343, de 01 de abril de 2021⁷⁷.

A segunda dilação do prazo aconteceu entre **12/04/2021 a 13/09/2021, sem o pagamento de multa**, amparada pela lei municipal n. 11.410, de 21 de maio de 2021⁷⁸. Por fim, a terceira prorrogação sobreveio da Lei Municipal n. 11.777, de 16 de setembro de 2021⁷⁹, concedendo-lhe o prazo até a data de **30/09/2021, sem o pagamento de multa**, para renovação anual da autorização.

Registre-se, sob esse aspecto, as convocações⁸⁰ (1ª, 2ª e 3ª) da Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito a fim de que os profissionais, que não

76 MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Administrativo Brasileiro. 14 ed. São Paulo: Malheiros, p. 353.

77 Lei municipal n. 11.343, de 01 de abril de 2021- Publicada no Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) n. 4.916, de 06 de abril de 2021 (p.18).

78 Lei municipal n. 11.410, de 21 de maio de 2021 - Publicada no Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) n. 4.948, de 21 de maio de 2021(p. 24).

79 Lei Municipal n. 11.777, de 16 de setembro de 2021- Publicada no Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) n. 5.030 de 16 de setembro de 2021 (p. 09).

80 Convocações 1ª, 2ª e 3ª publicadas no Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e), respectivamente, nas edições n. 5.023 de 06/09/2021, n. 5.032 de 20/09/2021, n. 5.036 de 24/09/2021.



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.260
Rondonópolis, 16 de agosto de 2022, Terça-Feira.

recadastraram no prazo regulamentar estipulado, encaminhassem os documentos necessários para realizar a renovação anual.

A propósito, todas as leis que prorrogaram o recadastramento, bem como as convocações dos profissionais que ainda não haviam se recadastrado, foram devidamente publicadas Diário Oficial, meio de comunicação formal do ente municipal para informar todos os assuntos de interesse público. Além disso, foram veiculadas matérias⁸¹ no site oficial da prefeitura convocando os taxistas/mototaxistas para o recadastramento anual.

Frise-se, ainda, o Recorrente atua há mais de 15 anos na atividade, então tinha ciência dos trâmites para realizar o recadastramento anual. Inexiste na legislação municipal a obrigação do Município notificar pessoalmente o permissionário a fazer seu recadastramento.

Pelo contrário, é dever do interessado renovar anualmente seu termo de permissão, mediante requerimento unipessoal e instruído com os documentos elencados no artigo 39 da Lei 9.386/2017, caso não ocorra, a permissão será extinta.

O processo de recadastramento do ano de 2021 foi realizado de forma remota com a utilização de e-mail e aplicativo de comunicação instantânea (WhatsApp), por força da pandemia de Covid-19, mecanismo que facilitou e auxiliou o encaminhamento dos requerimentos e documentações pertinentes, e assim foi feito por 188 (cento e oitenta e oito) taxistas.

Para fins de esclarecimento, eis o valor total estimado para o recadastramento dos taxistas no ano de 2021 **R\$ 231,90** (duzentos e trinta e um reais e noventa centavos), cujo valor engloba alvará (R\$ 36,65); ISSQN (R\$ 176,90) e; Taxa de recadastramento (R\$ 18,35).

Com efeito, o gestor está vinculado à aplicação das sanções administrativas previstas na legislação municipal (Lei n. 9.386/2017). Porém, há a possibilidade de não ser adequada a sua aplicação, diante de certas circunstâncias do caso concreto, **desde que seja apresentada justificativa devidamente comprovada**, que tenha o condão de afastar a culpabilidade do particular.

Inexistindo motivo justo que afaste a culpabilidade do particular, o gestor deve obrigatoriamente aplicar a sanção cabível. Assim, torna-se necessário analisar a conduta praticada, em seguida, há de se ponderar tal e/ou qual sanção legalmente prevista cabe ao caso concreto, sempre sob a luz da regra da proporcionalidade.

81 Setrat convoca mototaxistas e taxistas para recadastramento anual, Publicado 04/05/2021. Disponível em: <http://www.rondonopolis.mt.gov.br/noticias/setrat-convoca-mototaxistas-e-taxistas-para-recadastramento-anual/>; **SETRAT convoca taxistas, mototaxistas e motoristas auxiliares para recadastramento anual obrigatório**, Publicado 08/09/2021. Disponível em: <http://www.rondonopolis.mt.gov.br/noticias/setrat-convoca-taxistas-mototaxistas-e-motoristas-auxiliares-para-recadastramento-anual-obrigatorio/>; **Prazo Ampliado. Condutores de táxi e moto têm período para recadastramento estendido até o dia 30**. Publicado 21/09/21. Disponível: <http://www.rondonopolis.mt.gov.br/noticias/condutores-de-taxi-tem-periodo-para-recadastramento-estendido-ate-o-dia-30/>



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.260
Rondonópolis, 16 de agosto de 2022, Terça-Feira.

A lei n. 9.386/2017, no artigo 69 elenca seis sanções, dotadas de diferentes graus de severidade, quais sejam: i) advertência oral; ii) advertência escrita; iii) multa; iv) suspensão ou cassação do registro de condutor; v) suspensão ou cassação do termo de permissão e; vi) impedimento para prestação dos serviços. Tais penalidades poderão ser aplicadas separadas ou cumulativamente.

Nesse contexto, a sanção administrativa apenas será legítima se garantida uma medida de proporcionalidade entre conduta (inclusive considerando as circunstâncias de culpabilidade do caso) e a reprimenda sancionatória.

No caso, o Recorrente, foi **omisso** durante todo o período de recadastramento, isto é, nos **168 (cento e sessenta e oito) dias** concedidos pela Administração Pública para o permissionário solicitar, dentro do prazo estabelecido, o requerimento de renovação anual do exercício de 2021.

Por fim, **não foi apresentado pelo Recorrente nenhuma prova capaz** de alterar a deliberação do Conselho Municipal de Transporte e Trânsito, motivo pelo qual, em juízo de ponderação, mantenho a decisão por seus próprios fundamentos, a fim de que seja revogada a autorização da vaga de táxi em questão.

III CONCLUSÃO

Pelo exposto, considerando a conduta do particular e seu grau de culpabilidade, **Indefiro o Recurso Administrativo** apresentado pelo **Senhor Manoel Pereira da Silva**, bem como reitero a decisão do Conselho Municipal de Transporte e Trânsito – CMTT, a fim de que seja **revogado o Termo de Permissão da vaga de táxi n. 112, Ponto n.015** haja vista o descumprimento das normas e prazos que estabelecem a renovação anual para exploração do serviço de transporte individual de passageiros em automóvel de aluguel (táxi).

Publique-se nos meios oficiais, e intime-se o Recorrente para cientificá-lo da presente decisão.

Rondonópolis - MT, 08 de agosto de 2022.

Lindomar Alves da Silva
Secretário Munic. Transporte e Trânsito
Portaria nº 29.196/2021.

Idecy Inácio Evangelista
Gerente Deptº Transporte Urbano
Portaria Nº 26.982/2021



DECISÃO ADMINISTRATIVA

Recorrente: Marcos Alves de Almeida

Assunto: Recurso Administrativo

Protocolo n. 177/2022

Objeto: Vaga de Mototáxi n. 552

**I
RELATÓRIO**

Trata-se de recurso administrativo apresentado pelo **Senhor Marcos Alves de Almeida**, sob protocolo n. 177/2022, visando restabelecer o Termo de Permissão do Serviço de Transporte Individual de Passageiros em Motocicletas (mototáxi) referente à **vaga de n. 552**, revogada pelo Conselho Municipal de Transporte e Trânsito – CMTT (Ata publicada Diorondon-e n. 5.140, 24 de fevereiro de 2022), quanto aos profissionais que não se recadastraram no exercício de 2021.

Notificado, o Recorrente, em suma, sustenta que não realizou o recadastramento anual devido à questões financeiras, por isso não conseguiu honrar com a renovação da autorização.

Não foram anexados documentos ao recurso administrativo.

É o relato do necessário.

**II
FUNDAMENTOS**

Para fins de obtenção da autorização para explorar o Serviço de Transporte Individual de Passageiros em Motocicletas (mototáxi), a Administração Pública submete-se, nos atos praticados, ao princípio da legalidade. Para tanto, cabe aos Municípios regulá-las com o fito de promover os princípios da ordem econômica.

A exploração do transporte individual de passageiros, no âmbito municipal, compreende os preceitos exigidos na legislação que rege a matéria (Lei n. 6.840/2011), cujo teor estabelece requisitos autorizadores da exploração da atividade econômica, nestes termos:

“Art. 12º – O serviço de transporte individual de passageiros em mototáxi será explorado mediante autorização do Poder Público Municipal, formalizada por meio de alvará, ficando o Poder Executivo autorizado a proceder o licenciamento e regulamentação do mesmo.”

“Art. 13º – A autorização mencionada no artigo anterior será de caráter pessoal e transferível, expedida a título precário e terá validade de 01 (um) ano, devendo ser renovada até o dia 15 de março do respectivo exercício, mediante requerimento do interessado e pagamento da taxa de 10 UFR's (Unidade Fiscal de Referência).”



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.260
Rondonópolis, 16 de agosto de 2022, Terça-Feira.

É sabido, inclusive pelo Recorrente que atua como mototaxista desde 01.08.2008, que o requerimento deverá ser remetido à Secretaria Municipal de Trânsito, conforme determina o artigo 14º, abaixo transcrito:

“Art. 14º – O pedido de renovação será dirigido à Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito, devendo o interessado instruir o requerimento com os documentos mencionados no art. 16, exceto o atestado descrito no inc. XII.”

O interessado que não diligenciar no período estipulado, dará azo à extinção automática do alvará e termo de permissão, consoante previsão do parágrafo único do artigo 15 *“Decorrido o prazo fixado no item anterior, o alvará e o termo de permissão serão extintos automaticamente.”*

Nas abalizadas palavras do administrativista Hely Lopes Meirelles:

*“Os serviços autorizados não se beneficiam das prerrogativas das atividades públicas, só auferindo as vantagens que lhes foram expressamente deferidas no ato da autorização, e sempre sujeitas a modificação ou supressão sumária, dada a precariedade ínsita desse ato. Seus executores não são agentes públicos, nem praticam atos administrativos; prestam, apenas, um serviço de interesse da comunidade, por isso mesmo controlado pela Administração e sujeito à sua autorização”.*⁸²

Desse modo, o serviço de mototáxi somente poderá ser prestado mediante autorização, pois concerne ao Poder Público o cadastro desses profissionais, sobretudo, para o controle da prestação do serviço pelo particular que atenda às exigências próprias à autorização, em proteção aos interesses da coletividade.

Portanto, cabe à municipalidade estabelecer os requisitos autorizadores para exploração da atividade econômica, assim, sua exploração é chancelada por aqueles que cumprirem os requisitos legais aplicáveis.

A administração Pública concedeu aos permissionários **168 (cento e sessenta e oito) dias** para envio do pedido de renovação referente ao exercício de 2021. A primeira prorrogação do prazo para o recadastramento anual obrigatório deu-se durante o período compreendido entre **12/04/2021 a 12/06/2021, sem o pagamento de multa**, e de **13/06/2021 a 13/07/2021 com o pagamento de multa**, nos termos da lei municipal n. 11.343, de 01 de abril de 2021⁸³.

A segunda dilação do prazo aconteceu entre **12/04/2021 a 13/09/2021, sem o pagamento de multa**, amparada pela lei municipal n. 11.410, de 21 de maio de 2021⁸⁴. Por fim, a terceira prorrogação sobreveio da Lei Municipal n. 11.777, de 16 de setembro de 2021⁸⁵, concedendo-lhe o prazo até a data de **30/09/2021, sem o pagamento de multa**, para renovação anual da autorização.

⁸² MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Administrativo Brasileiro. 14 ed. São Paulo: Malheiros, p. 353.

⁸³ Lei municipal n. 11.343, de 01 de abril de 2021- Publicada no Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) n. 4.916, de 06 de abril de 2021 (p.18).

⁸⁴ Lei municipal n. 11.410, de 21 de maio de 2021 - Publicada no Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) n. 4.948, de 21 de maio de 2021(p. 24).

⁸⁵ Lei Municipal n. 11.777, de 16 de setembro de 2021- Publicada no Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) n. 5.030 de 16 de setembro de 2021 (p. 09).



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.260
Rondonópolis, 16 de agosto de 2022, Terça-Feira.

Registre-se, sob esse aspecto, as convocações⁸⁶ (1ª, 2ª e 3ª) da Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito a fim de que os profissionais, que não recadastraram no prazo regulamentar estipulado, encaminhassem os documentos necessários para realizar a renovação anual.

A propósito, todas as leis que prorrogaram o recadastramento, bem como as convocações dos profissionais que ainda não haviam se recadastrado, foram devidamente publicadas Diário Oficial, meio de comunicação formal do ente municipal para informar todos os assuntos de interesse público. Além disso, foram veiculadas matérias⁸⁷ no site oficial da prefeitura convocando os taxistas/mototaxistas para o recadastramento anual.

Frise-se, ainda, o Recorrente atua há mais de 13 anos na atividade, então tinha ciência dos trâmites para realizar o recadastramento anual. Inexiste na legislação municipal a obrigação do Município notificar pessoalmente o permissionário a fazer seu recadastramento.

Pelo contrário, é dever do interessado renovar anualmente seu termo de permissão, mediante requerimento unipessoal e instruído com os documentos elencados no artigo 16 da Lei 6.840/2011, caso não ocorra, a permissão será extinta.

O processo de recadastramento do ano de 2021 foi realizado de forma remota com a utilização de e-mail e aplicativo de comunicação instantânea (WhatsApp), por força da pandemia de Covid-19, mecanismo que facilitou e auxiliou o encaminhamento dos requerimentos e documentações pertinentes, e assim foi feito por 636 (seiscentos e trinta e seis) mototaxistas.

Para fins de esclarecimento, eis o valor total estimado para o recadastramento dos mototaxistas no ano de 2021 **R\$ 250,30** (duzentos e cinquenta reais e trinta centavos), cujo valor engloba alvará (R\$ 36,65); ISSQN (R\$ 176,90) e; Taxa de recadastramento (R\$ 36,75).

Com efeito, o gestor está vinculado à aplicação das sanções administrativas previstas na legislação municipal (Lei n. 6.840/2011). Porém, há a possibilidade de não ser adequada a sua aplicação, diante de certas circunstâncias do caso concreto, **desde que seja apresentada justificativa devidamente comprovada**, que tenha o condão de afastar a culpabilidade do particular.

86 Convocações 1ª, 2ª e 3ª publicadas no Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e), respectivamente, nas edições n. 5.023 de 06/09/2021, n. 5.032 de 20/09/2021, n. 5.036 de 24/09/2021.

87 **Setrat convoca mototaxistas e taxistas para recadastramento anual**, Publicado 04/05/2021. Disponível em: <http://www.rondonopolis.mt.gov.br/noticias/setrat-convoca-mototaxistas-e-taxistas-para-recadastramento-anual/>; **SETRAT convoca taxistas, mototaxistas e motoristas auxiliares para recadastramento anual obrigatório**, Publicado 08/09/2021. Disponível em: <http://www.rondonopolis.mt.gov.br/noticias/setrat-convoca-taxistas-mototaxistas-e-motoristas-auxiliares-para-recadastramento-anual-obrigatorio/>; **Prazo Ampliado. Condutores de táxi e moto têm período para recadastramento estendido até o dia 30**. Publicado 21/09/21. Disponível: <http://www.rondonopolis.mt.gov.br/noticias/condutores-de-taxi-tem-periodo-para-recadastramento-estendido-ate-o-dia-30/>



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.260
Rondonópolis, 16 de agosto de 2022, Terça-Feira.

Inexistindo motivo justo que afaste a culpabilidade do particular, o gestor deve obrigatoriamente aplicar a sanção cabível. Assim, torna-se necessário analisar a conduta praticada, em seguida, há de se ponderar tal e/ou qual sanção legalmente prevista cabe ao caso concreto, sempre sob a luz da regra da proporcionalidade.

A lei n. 6.840/2011, no artigo 47 elenca quatro sanções, dotadas de diferentes graus de severidade, quais sejam: i) advertência escrita; ii) multa; iii) suspensão do termo de autorização de tráfego; iv) suspensão do credenciamento do condutor e; v) cassação do alvará de autorização. Tais penalidades poderão ser aplicadas separadas ou cumulativamente.

Nesse contexto, a sanção administrativa apenas será legítima se garantida uma medida de proporcionalidade entre conduta (inclusive considerando as circunstâncias de culpabilidade do caso) e a reprimenda sancionatória.

No caso, o Recorrente, foi **omisso** durante todo o período de recadastramento, isto é, nos **168 (cento e sessenta e oito) dias** concedidos pela Administração Pública para o permissionário solicitar, dentro do prazo estabelecido, o requerimento de renovação anual do exercício de 2021.

Por fim, **não foi apresentado pelo Recorrente nenhuma prova capaz** de alterar a deliberação do Conselho Municipal de Transporte e Trânsito, motivo pelo qual, em juízo de ponderação, mantenho a decisão por seus próprios fundamentos, a fim de que seja revogada a autorização da vaga de mototáxi em questão.

III

CONCLUSÃO

Pelo exposto, considerando a conduta do particular e seu grau de culpabilidade, **Indefiro o Recurso Administrativo** apresentado pelo **Senhor Marcos Alves de Almeida**, bem como reitero a decisão do Conselho Municipal de Transporte e Trânsito – CMTT, a fim de que seja revogado o **Termo de Permissão da vaga de mototáxi n. 552**, haja vista o descumprimento das normas e prazos que estabelecem a renovação anual para exploração do serviço de transporte individual de passageiros em motocicletas (mototáxi).

Publique-se nos meios oficiais, e intime-se o Recorrente para cientificá-lo da presente decisão.

Rondonópolis - MT, 08 de agosto de 2022.

Lindomar Alves da Silva
Secretário Munic. Transporte e Trânsito
Portaria nº 29.196/2021.

Idecy Inácio Evangelista
Gerente Deptº Transporte Urbano
Portaria Nº 26.982/2021



DECISÃO ADMINISTRATIVA

Recorrente: Osmar Silva Medeiros
Assunto: Recurso Administrativo
Protocolo n. 1.034/2022
Objeto: Vaga de Mototáxi n. 250

I RELATÓRIO

Trata-se de recurso administrativo apresentado pelo **Senhor Osmar Silva Medeiros**, sob protocolo n. 1.034/2022, visando restabelecer o Termo de Permissão do Serviço de Transporte Individual de Passageiros em Motocicletas (mototáxi) referente à **vaga de n. 250**, revogada pelo Conselho Municipal de Transporte e Trânsito – CMTT (Ata publicada Diorondon-e n. 5.140, 24 de fevereiro de 2022), quanto aos profissionais que não se recadastraram no exercício de 2021.

Notificado, o Recorrente, em suma, sustenta que não realizou o recadastramento sob os seguintes argumentos: i) motivo de doença e; ii) tentativa de envio via internet mas sistema não concluía devido ao congestionamento.

Não foram anexados documentos ao recurso administrativo.

É o relato do necessário.

II FUNDAMENTOS

Para fins de obtenção da autorização para explorar o Serviço de Transporte Individual de Passageiros em Motocicletas (mototáxi), a Administração Pública submete-se, nos atos praticados, ao princípio da legalidade. Para tanto, cabe aos Municípios regulá-las com o fito de promover os princípios da ordem econômica.

A exploração do transporte individual de passageiros, no âmbito municipal, compreende os preceitos exigidos na legislação que rege a matéria (Lei n. 6.840/2011), cujo teor estabelece requisitos autorizadores da exploração da atividade econômica, nestes termos:

“Art. 12º – O serviço de transporte individual de passageiros em mototáxi será explorado mediante autorização do Poder Público Municipal, formalizada por meio de alvará, ficando o Poder Executivo autorizado a proceder o licenciamento e regulamentação do mesmo.”

“Art. 13º – A autorização mencionada no artigo anterior será de caráter pessoal e transferível, expedida a título precário e terá validade de 01 (um) ano, devendo ser renovada até o dia 15 de março do respectivo exercício, mediante requerimento do interessado e pagamento da taxa de 10 UFR's (Unidade Fiscal de Referência).”



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.260
Rondonópolis, 16 de agosto de 2022, Terça-Feira.

É sabido, inclusive pelo Recorrente que atua como mototaxista desde 17.02.2020, que o requerimento deverá ser remetido à Secretaria Municipal de Trânsito, conforme determina o artigo 14º, abaixo transcrito:

“Art. 14º – O pedido de renovação será dirigido à Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito, devendo o interessado instruir o requerimento com os documentos mencionados no art. 16, exceto o atestado descrito no inc. XII.”

O interessado que não diligenciar no período estipulado, dará azo à extinção automática do alvará e termo de permissão, consoante previsão do parágrafo único do artigo 15 *“Decorrido o prazo fixado no item anterior, o alvará e o termo de permissão serão extintos automaticamente.”*

Nas abalizadas palavras do administrativista Hely Lopes Meirelles:

*“Os serviços autorizados não se beneficiam das prerrogativas das atividades públicas, só auferindo as vantagens que lhes foram expressamente deferidas no ato da autorização, e sempre sujeitas a modificação ou supressão sumária, dada a precariedade ínsita desse ato. Seus executores não são agentes públicos, nem praticam atos administrativos; prestam, apenas, um serviço de interesse da comunidade, por isso mesmo controlado pela Administração e sujeito à sua autorização”.*⁸⁸

Desse modo, o serviço de mototáxi somente poderá ser prestado mediante autorização, pois concerne ao Poder Público o cadastro desses profissionais, sobretudo, para o controle da prestação do serviço pelo particular que atenda às exigências próprias à autorização, em proteção aos interesses da coletividade.

Portanto, cabe à municipalidade estabelecer os requisitos autorizadores para exploração da atividade econômica, assim, sua exploração é chancelada por aqueles que cumprirem os requisitos legais aplicáveis.

A administração Pública concedeu aos permissionários **168 (cento e sessenta e oito) dias** para envio do pedido de renovação referente ao exercício de 2021. A primeira prorrogação do prazo para o recadastramento anual obrigatório deu-se durante o período compreendido entre **12/04/2021 a 12/06/2021, sem o pagamento de multa**, e de **13/06/2021 a 13/07/2021 com o pagamento de multa**, nos termos da lei municipal n. 11.343, de 01 de abril de 2021⁸⁹.

A segunda dilação do prazo aconteceu entre **12/04/2021 a 13/09/2021, sem o pagamento de multa**, amparada pela lei municipal n. 11.410, de 21 de maio de 2021⁹⁰. Por fim, a terceira prorrogação sobreveio da Lei Municipal n. 11.777, de 16 de setembro de 2021⁹¹, concedendo-lhe o prazo até a data de **30/09/2021, sem o pagamento de multa**, para renovação anual da autorização.

88 MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Administrativo Brasileiro. 14 ed. São Paulo: Malheiros, p. 353.

89 Lei municipal n. 11.343, de 01 de abril de 2021- Publicada no Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) n. 4.916, de 06 de abril de 2021 (p.18).

90 Lei municipal n. 11.410, de 21 de maio de 2021 - Publicada no Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) n. 4.948, de 21 de maio de 2021(p. 24).

91 Lei Municipal n. 11.777, de 16 de setembro de 2021- Publicada no Diário Oficial



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.260
Rondonópolis, 16 de agosto de 2022, Terça-Feira.

Registre-se, sob esse aspecto, as convocações⁹² (1ª, 2ª e 3ª) da Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito a fim de que os profissionais, que não recadastraram no prazo regulamentar estipulado, encaminhassem os documentos necessários para realizar a renovação anual.

A propósito, todas as leis que prorrogaram o recadastramento, bem como as convocações dos profissionais que ainda não haviam se recadastrado, foram devidamente publicadas Diário Oficial, meio de comunicação formal do ente municipal para informar todos os assuntos de interesse público. Além disso, foram veiculadas matérias⁹³ no site oficial da prefeitura convocando os taxistas/mototaxistas para o recadastramento anual.

Frise-se, ainda, o Recorrente atua há mais de 2 anos na atividade, então tinha ciência dos trâmites para realizar o recadastramento anual. Inexiste na legislação municipal a obrigação do Município notificar pessoalmente o permissionário a fazer seu recadastramento.

Pelo contrário, é dever do interessado renovar anualmente seu termo de permissão, mediante requerimento unipessoal e instruído com os documentos elencados no artigo 16 da Lei 6.840/2011, caso não ocorra, a permissão será extinta.

O processo de recadastramento do ano de 2021 foi realizado de forma remota com a utilização de e-mail e aplicativo de comunicação instantânea (WhatsApp), por força da pandemia de Covid-19, mecanismo que facilitou e auxiliou o encaminhamento dos requerimentos e documentações pertinentes, e assim foi feito por **636 (seiscentos e trinta e seis) mototaxistas**. A alegação do Recorrente sobre o congestionamento do sistema é inverídica.

Para fins de esclarecimento, eis o valor total estimado para o recadastramento dos mototaxistas no ano de 2021 **R\$ 250,30** (duzentos e cinquenta reais e trinta centavos), cujo valor engloba alvará (R\$ 36,65); ISSQN (R\$ 176,90) e; Taxa de recadastramento (R\$ 36,75).

Com efeito, o gestor está vinculado à aplicação das sanções administrativas previstas na legislação municipal (Lei n. 6.840/2011). Porém, há a

Eletrônico (Diorondon-e) n. 5.030 de 16 de setembro de 2021 (p. 09).

92 Convocações 1ª, 2ª e 3ª publicadas no Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e), respectivamente, nas edições n. 5.023 de 06/09/2021, n. 5.032 de 20/09/2021, n. 5.036 de 24/09/2021.

93 **Setrat convoca mototaxistas e taxistas para recadastramento anual**, Publicado 04/05/2021. Disponível em: <http://www.rondonopolis.mt.gov.br/noticias/setrat-convoca-mototaxistas-e-taxistas-para-recadastramento-anual/>; **SETRAT convoca taxistas, mototaxistas e motoristas auxiliares para recadastramento anual obrigatório**, Publicado 08/09/2021. Disponível em: <http://www.rondonopolis.mt.gov.br/noticias/setrat-convoca-taxistas-mototaxistas-e-motoristas-auxiliares-para-recadastramento-anual-obrigatorio/>; **Prazo Ampliado. Condutores de táxi e moto têm período para recadastramento estendido até o dia 30**. Publicado 21/09/21. Disponível: <http://www.rondonopolis.mt.gov.br/noticias/condutores-de-taxi-tem-periodo-para-recadastramento-estendido-ate-o-dia-30/>



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.260
Rondonópolis, 16 de agosto de 2022, Terça-Feira.

possibilidade de não ser adequada a sua aplicação, diante de certas circunstâncias do caso concreto, **desde que seja apresentada justificativa devidamente comprovada**, que tenha o condão de afastar a culpabilidade do particular.

Inexistindo motivo justo que afaste a culpabilidade do particular, o gestor deve obrigatoriamente aplicar a sanção cabível. Assim, torna-se necessário analisar a conduta praticada, em seguida, há de se ponderar tal e/ou qual sanção legalmente prevista cabe ao caso concreto, sempre sob a luz da regra da proporcionalidade.

A lei n. 6.840/2011, no artigo 47 elenca quatro sanções, dotadas de diferentes graus de severidade, quais sejam: i) advertência escrita; ii) multa; iii) suspensão do termo de autorização de tráfego; iv) suspensão do credenciamento do condutor e; v) cassação do alvará de autorização. Tais penalidades poderão ser aplicadas separadas ou cumulativamente.

Nesse contexto, a sanção administrativa apenas será legítima se garantida uma medida de proporcionalidade entre conduta (inclusive considerando as circunstâncias de culpabilidade do caso) e a reprimenda sancionatória.

No caso, o Recorrente, foi **omisso** durante todo o período de cadastramento, isto é, nos **168 (cento e sessenta e oito) dias** concedidos pela Administração Pública para o permissionário solicitar, dentro do prazo estabelecido, o requerimento de renovação anual do exercício de 2021.

Por fim, **não foi apresentado pelo Recorrente nenhuma prova capaz** de alterar a deliberação do Conselho Municipal de Transporte e Trânsito, motivo pelo qual, em juízo de ponderação, mantenho a decisão por seus próprios fundamentos, a fim de que seja revogada a autorização da vaga de mototáxi em questão.

III

CONCLUSÃO

Pelo exposto, considerando a conduta do particular e seu grau de culpabilidade, **Indefiro o Recurso Administrativo** apresentado pelo **Senhor Osmar Silva Medeiros, bem** como reitero a decisão do Conselho Municipal de Transporte e Trânsito – CMTT, a fim de que seja revogado o **Termo de Permissão da vaga de mototáxi n. 250**, haja vista o descumprimento das normas e prazos que estabelecem a renovação anual para exploração do serviço de transporte individual de passageiros em motocicletas (mototáxi).

Publique-se nos meios oficiais, e intime-se o Recorrente para cientificá-lo da presente decisão.

Rondonópolis - MT, 08 de agosto de 2022.

Lindomar Alves da Silva
Secretário Munic. Transporte e Trânsito
Portaria nº 29.196/2021.

Idecy Inácio Evangelista
Gerente Deptº Transporte Urbano
Portaria Nº 26.982/2021



**CODER – COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE
RONDONÓPOLIS**

ABANDONO DE EMPREGO

A CODER – COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS, inscrita no CNPJ nº 03.940.848/0001-99, situada na Avenida Dr. Paulino de Oliveira, nº 1.411, Bairro Jardim Marialva, solicita **com urgência ao funcionário ELISSON DA SILVA**, CTPS nº 5XXX1, inscrito no CPF sob o nº 731.xxx.xxx-87, que **COMPAREÇA** no Departamento de Recursos Humanos, a fim de retornar ao emprego ou justificar suas faltas, dentro do prazo de 72 horas, a partir da primeira publicação, sob pena de ficar rescindido o contrato de trabalho, nos termos do artigo 482 da CLT.

Argemiro José Ferreira de Souza
Diretor Presidente

Darciadaiany dos Santos Paes
Diretora Administrativa e Financeira



**CODER – COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE
RONDONÓPOLIS**

Resolução nº 72 de 16 de agosto de 2022.

Dispõe sobre o deslocamento de funcionários à Cuiabá, para realizar treinamento junto à Escola de Contas do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, às expensas da Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis.

O senhor **ARGEMIRO JOSÉ FERREIRA DE SOUZA** e a senhora **DARCIADAIANY DOS SANTOS PAES**, respectivamente, Diretor Presidente e Diretora Administrativa e Financeira da **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS - CODER**, no uso das atribuições legais e regulamentares, considerando o disposto no artigo 173 § 1º, I e II e artigo 37, II, da Constituição Federal c/c artigo 13 do Estatuto Social e as demais normas aplicáveis, resolvem:

Art. 1º - Designar o deslocamento dos funcionários Francielle Ferreira Becker, Diretora Jurídica; Suzhana Kássia de Castro Vieira, Contadora e Marcelo Miranda, Controlador Interno, à capital Cuiabá, para realizar treinamento junto à Escola de Contas do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, às expensas da Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis, na data de 17 de agosto de 2022, com previsão de saída às 05h00 e retorno na mesma data, às 17h00.

§ 1º - Para fins de publicidade, os funcionários supramencionados se deslocarão conduzindo o veículo oficial FIAT/UNO DRIVE 1.0, placa QCD3678/MT, cor branca, frota 359.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se, archive-se.

Rondonópolis/MT, 16 de agosto de 2022.

Argemiro José Ferreira de Souza
Diretor Presidente

Darciadaiany dos Santos Paes
Diretora Administrativa e Financeira

Débora Larissa Dias de Souza
Assessora Jurídica
OAB/MT nº 16.176



**SANEAR – SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE
RONDONÓPOLIS TEREZINHA SILVA DE SOUZA**

AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇO N.º 11/2022

O SANEAR – SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE RONDONÓPOLIS TEREZINHA SILVA DE SOUZA, Autarquia Municipal, localizada a Rua Jose de Alencar, nº. 411, torna público, através de sua Comissão Permanente de Licitação, que realizará às **08:00 horas do dia 06 de setembro do ano de 2022**, a licitação referente ao objeto: **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA A SEREM IMPLANTADAS NO MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS – MT, CONFORME PROJETOS DO PAC2 (CONTRATO 350.807-48/2011) NA FORMA DE EXECUÇÃO INDIRETA, SOB REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, VINCULADO AOS PREÇOS UNITÁRIOS APROVADOS PELO AGENTE FINANCEIRO, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS”**. Os interessados poderão solicitar o edital a partir do dia 19/08/2022 através do e-mail: licitacao@sanearmt.com.br Maiores informações serão prestadas pela Comissão Permanente de Licitação pelo telefone (66) 3410-0441.

Rondonópolis - MT, 16 de agosto de 2022

Maria das Graças C. Assunção
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.260
Rondonópolis, 16 de agosto de 2022, Terça-Feira.

**SANEAR – SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE
RONDONÓPOLIS TEREZINHA SILVA DE SOUZA**

AVISO DE LICITAÇÃO.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2022

REGISTRO DE PREÇO

TIPO DESTA LICITAÇÃO – MENOR PREÇO POR LOTE

SANEAR – SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE RONDONÓPOLIS TEREZINHA SILVA DE SOUZA, Estado de Mato Grosso, Autarquia Municipal, localizado à Av. José de Alencar, nº411, Monte Líbano, torna público para conhecimento dos interessados que por ordem do Ilmo. Sr. Diretor Geral, através da Pregoeira e Equipe de Apoio, realizará a **licitação em epígrafe às 09:00 horas (horário de Brasília) do dia 01 (um) de setembro de 2022**, em sessão pública nos termos do Edital e seus anexos. O edital completo poderá ser retirado gratuitamente no endereço eletrônico **bllcompras.com**, onde as propostas serão recebidas e processadas por meio eletrônico. Bem como, no e-mail: **controladoria@sanearmt.com.br**, para a execução do seguinte objeto:

“REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE BOBINAS DE PAPEL PARA EMISSÃO DE CONTAS SIMULTÂNEAS DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS – MT, COM RECURSO PRÓPRIO.”

Informações nos telefones: (66) 3410-0425/0467 e solicitação do edital e anexo nos e-mails: **controladoria@sanearmt.com.br** / **compras@sanearmt.com.br**.

Rondonópolis-MT 16 de agosto de 2022.

Mariley Barros Soares
Pregoeira



**SANEAR – SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE
RONDONÓPOLIS TEREZINHA SILVA DE SOUZA**

**PORTARIA DE NOMEAÇÃO DE FISCAIS DE CONTRATO
PORTARIA N.º 031/2022 DE 15 DE AGOSTO DE 2022**

Designa colaboradores para exercer a função de fiscal titular e fiscal substituto de Contrato,

HERMES ÁVILA DE CASTRO, Diretor Técnico do SANEAR- Serviço de Saneamento Ambiental de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, especialmente do art. 17 da Lei Municipal nº. 3.221 de 10/03/2000.

CONSIDERANDO, que cabe à Autarquia, nos termos do disposto nos artigos 58 - inciso III e 67 da Lei nº. 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração;

CONSIDERANDO, que os órgãos públicos devem manter fiscais formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade;

RESOLVE:

Artigo 1º - Designar os servidores **JULIO CESAR COSTA SALGADO**, Assistente de Tecnologia da Informação, como Fiscal Titular de contrato e **MARCOS BRUMATTI**, Técnico Instrumental, como Fiscal Substituto do Contrato abaixo relacionado.

Contrato nº	Data da assinatura	Contratado	Objeto	Valor Global R\$
023/2022	01/08/2022	F. S. REZENDE	IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE GESTÃO ELETRÔNICA DE DOCUMENTOS - GED, COM CERTIFICAÇÃO ELETRÔNICA ATRAVÉS DE CERTIFICADO DIGITAL CREDENCIADA PELA ICP – BRASIL E SISTEMA S/ MODELO SAAS (SOFTWARE AS A SERVICE).	R\$ 15.600,00

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, contando seus efeitos a partir de 01/08/2022 e terá validade até a conclusão do contrato, salvo, seja revogada por outra que a substitua.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 4º - Dê ciência aos interessados.

Rondonópolis - MT, 15 de Agosto de 2022.

Hermes Ávila de Castro
Diretor Técnico

Antonieta Garcete de Almeida
Diretora Administrativa e Financeira



**SANEAR – SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE
RONDONÓPOLIS TEREZINHA SILVA DE SOUZA**

**PORTARIA DE NOMEAÇÃO DE FISCAIS DE CONTRATO
PORTARIA N.º 032/2022 DE 15 DE AGOSTO DE 2022**

Designa colaboradores para exercer a função de fiscal titular e fiscal substituto de Contrato,

HERMES ÁVILA DE CASTRO, Diretor Técnico do SANEAR- Serviço de Saneamento Ambiental de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, especialmente do art. 17 da Lei Municipal nº. 3.221 de 10/03/2000.

CONSIDERANDO, que cabe à Autarquia, nos termos do disposto nos artigos 58 - inciso III e 67 da Lei nº. 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração;

CONSIDERANDO, que os órgãos públicos devem manter fiscais formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade;

RESOLVE:

Artigo 1º - Designar os servidores **MARCOS BRUMATTI**, Técnico Instrumental, como Fiscal Titular de contrato e **GRAZIELA DIAS DEGIACOMETI**, Assessor Técnico de Apoio Jurídico, como Fiscal Substituto do Contrato abaixo relacionado.

<i>Contrato nº</i>	<i>Data da assinatura</i>	<i>Contratado</i>	<i>Objeto</i>	<i>Valor Global R\$</i>
024/2022	05/08/2022	AMERICA SAT MONITORA MENTO EIRELI	LOCAÇÃO DE SOFTWARE PARA USO NA GESTÃO DE TRÁFEGO/RASTREAMENTO, MÓDULO DE ABASTECIMENTO, MANUTENÇÃO E PNEUS DA FROTA DE VEÍCULOS DO SANEAR.	R\$ 28.200,00

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, contando seus efeitos a partir de 05/08/2022 e terá validade até a conclusão do contrato, salvo, seja revogada por outra que a substitua.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 4º - Dê ciência aos interessados.

Rondonópolis - MT, 15 de Agosto de 2022.

Hermes Ávila de Castro
Diretor Técnico

Antonieta Garcete de Almeida
Diretora Administrativa e Financeira



**SANEAR – SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE
RONDONÓPOLIS TEREZINHA SILVA DE SOUZA**

PORTARIA DE NOMEAÇÃO DE FISCAIS DE CONTRATO E OBRA

PORTARIA N.º 033/2022 DE 15 DE AGOSTO DE 2022

Designa colaboradores para exercer a função de fiscal titular e fiscal substituto de Contrato, e fiscal titular e fiscal substituto de Obra, do contrato abaixo.

HERMES ÁVILA DE CASTRO, Diretor Geral do SANEAR- Serviço de Saneamento Ambiental de Rondonópolis Terezinha Silva de Souza, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, especialmente do art. 17 da Lei Municipal nº. 3.221 de 10/03/2000.

CONSIDERANDO, que cabe à Autarquia, nos termos do disposto nos artigos 58 - inciso III e 67 da Lei nº. 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração;

CONSIDERANDO, que os órgãos públicos devem manter fiscais formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade;

RESOLVE:

Artigo 1º - Designar os servidores **MARCOS BRUMATTI**, Técnico Instrumental como Fiscal Titular de contrato e **JAMAL BADIE DAUD**, Engenheiro Sanitarista, como Fiscal Substituto de contrato; e, Designar os servidores **JOÃO DE OLIVEIRA COUTO NETO**, Engenheiro Eletricista, como Fiscal Titular de Obra e **RONIE MARCIO PINHEIRO DA LUZ**, Engenheiro Eletricista, como Fiscal Substituto de Obra do Contrato abaixo relacionado.

Contrato nº	Data da assinatura	Contratado	Objeto	Valor Global R\$
15/2022	20/07/2022	GRATT INDÚSTRIA DE MÁQUINAS LTDA.	MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE UM SISTEMA MÓVEL TIPO SKID DE DESIDRATAÇÃO DE LODO POR DECANTER CENTRÍFUGO COM FORNECIMENTO DE TODOS OS MATERIAIS NECESSÁRIOS A SER INSTALADO NA ETE.	R\$ 675.000,00

Artigo 2º - - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, e terá validade até a conclusão do contrato, salvo, seja revogada por outra que a substitua.

Artigo 3º - Revoga-se a Portaria Nº 023/2022 de 26/07/2022.

Artigo 4º - Dê ciência aos interessados.

Rondonópolis - MT, 15 de Agosto de 2022.

Hermes Ávila de Castro
Diretor Geral

Antonieta Garcete de Almeida
Diretora Administrativa e Financeira



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.260
Rondonópolis, 16 de agosto de 2022, Terça-Feira.

EXTRATO DE CONTRATOS FIRMADOS NO MÊS DE AGOSTO/2022

CONTRATO NÚMERO	DATA DA ASSINAT URA	CONTRAT ADO	OBJETO	VALOR R\$	PRAZO	TIPO
CONTRATO Nº 023/2022	01/08/2022	F.S. REZENDE - ME	IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE GESTÃO ELETRÔNICA DE DOCUMENTOS - GED, COM CERTIFICAÇÃO ELETRÔNICA ATRAVÉS DE CERTIFICADO DIGITAL CREDENCIADA PELA ICP – BRASIL E SISTEMA S/ MODELO SAAS (SOFTWARE AS A SERVICE).	R\$ 15.600,00	01/08/2022 a 31/07/2023	Compra Direta Nº 376/2022
CONTRATO Nº 024/2022	05/08/2022	AMERICA SAT MONITORA MENTO EIRELI.	LOCAÇÃO DE SOFTWARE PARA USO NA GESTÃO DE TRÁFEGO/RASTREAMENTO, MÓDULO DE ABASTECIMENTO, MANUTENÇÃO E PNEUS DA FROTA DE VEÍCULOS DO SANEAR.	R\$ 28.200,00	05/08/2022 a 04/02/2023	Compra Direta Nº 391/2022

Rondonópolis/MT, 15 de Agosto de 2022.

Hermes Ávila de Castro
Diretor Geral

Antonieta Garcete de Almeida
Diretora Administrativa Financeira

Edenisia Ferreira Harada
Contadora- CRC-MT 007013/O-3



**RELAÇÃO DE CONTRATO TEMPORÁRIO/AGOSTO/2022/SECRETARIA
MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

CONTRATO

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

**EXTRATO DO CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO POR TEMPO
DETERMINADO Nº: 2066/2022**

Objeto: CONTRATAÇÃO DE DOCENTE DO ENSINO FUNDAMENTAL, PARA PRESTAR SERVIÇOS NA EMEF VILA PAULISTA MARIA URSULINA, NA SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, COM CARGA HORÁRIA DE 26 HORAS SEMANAIS, DE ACORDO COM O P.S.S.003/2022/SMGP E AS LEIS MUN.Nº.11.243/2020 E Nº. 11.972/2021.

Contratada: ALINE SOUZA SANTOS

Processo Seletivo Simplificado nº: 3/2022

Cargo: DOCENTE DO ENSINO FUNDAMENTAL

Remuneração Mensal: 2.820,64

Vigência Inicial: 08/08/2022 **Vigência Final:** 15/12/2022

Data da Assinatura: 08/08/2022

Signatários: JOSE CARLOS JUNQUEIRA DE ARAUJO e ALINE SOUZA SANTOS

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

**EXTRATO DO CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO POR TEMPO
DETERMINADO Nº: 2067/2022**

Objeto: CONTRATAÇÃO DE DOCENTE DO ENSINO FUNDAMENTAL, PARA PRESTAR SERVIÇOS NA EMEF FREI MILTON MARQUES, NA SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, COM CARGA HORÁRIA DE 26 HORAS SEMANAIS, DE ACORDO COM O P.S.S.003/2022/SMGP E AS LEIS MUN. Nº. 11.243/2020 E Nº. 11.972/2021.

Contratada: DANYELLE KAROLINI DOS SANTOS LIMA

Processo Seletivo Simplificado nº: 3/2022

Cargo: DOCENTE DO ENSINO FUNDAMENTAL

Remuneração Mensal: 2.820,64

Vigência Inicial: 11/08/2022 **Vigência Final:** 15/12/2022

Data da Assinatura: 11/08/2022

Signatários: JOSE CARLOS JUNQUEIRA DE ARAUJO e DANYELLE KAROLINI DOS SANTOS LIMA

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

**EXTRATO DO CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO POR TEMPO
DETERMINADO Nº: 2068/2022**

Objeto: CONTRATAÇÃO DE DOCENTE DO ENSINO FUNDAMENTAL, PARA PRESTAR SERVIÇOS NA EMEB PRINCESA ISABEL, NA SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, COM CARGA HORÁRIA DE 26 HORAS SEMANAIS, DE ACORDO COM O P.S.S. 003/2022/SMGP E AS LEIS MUN. Nº. 11.243/2020 E Nº. 11.972/2021.

Contratada: DENISE PAULINA DE SOUZA TELES

Processo Seletivo Simplificado nº: 3/2022

Cargo: DOCENTE DO ENSINO FUNDAMENTAL

Remuneração Mensal: 2.820,64

Vigência Inicial: 08/08/2022 **Vigência Final:** 15/12/2022

Data da Assinatura: 08/08/2022



Signatários: JOSE CARLOS JUNQUEIRA DE ARAUJO e DENISE PAULINA DE SOUZA TELES

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

EXTRATO DO CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO Nº: 2069/2022

Objeto: CONTRATAÇÃO DE DOCENTE DO ENSINO FUNDAMENTAL, PARA PRESTAR SERVIÇOS NA EMEF ARÃO GOMES BEZERRA, NA SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, COM CARGA HORÁRIA DE 26 HORAS SEMANAIS, DE ACORDO COM O P.S.S. 002/2021/SMGP E AS LEIS MUN. Nº. 11.243/2020 E Nº. 11.972/2021.

Contratada: DIONSON OLIVEIRA ALVES

Processo Seletivo Simplificado nº: 2/2021

Cargo: DOCENTE DO ENSINO FUNDAMENTAL

Remuneração Mensal: 2.820,64

Vigência Inicial: 03/08/2022 **Vigência Final:** 15/12/2022

Data da Assinatura: 03/08/2022

Signatários: JOSE CARLOS JUNQUEIRA DE ARAUJO e DIONSON OLIVEIRA ALVES

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

EXTRATO DO CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO Nº: 2070/2022

Objeto: CONTRATAÇÃO DE DOCENTE DO ENSINO FUNDAMENTAL, PARA PRESTAR SERVIÇOS NA EMEF JOSE ANTONIO DA SILVA, NA SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, COM CARGA HORÁRIA DE 26 HORAS SEMANAIS, DE ACORDO COM O P.S.S. 003/2022/SMGP E AS LEIS MUN. Nº. 11.243/2020 E Nº. 11.972/2021.

Contratada: MARILENE SANTANA DE ALMEIDA

Processo Seletivo Simplificado nº: 3/2022

Cargo: DOCENTE DO ENSINO FUNDAMENTAL

Remuneração Mensal: 2.820,64

Vigência Inicial: 15/08/2022 **Vigência Final:** 15/12/2022

Data da Assinatura: 15/08/2022

Signatários: JOSE CARLOS JUNQUEIRA DE ARAUJO e MARILENE SANTANA DE ALMEIDA

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

EXTRATO DO CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO Nº: 2071/2022

Objeto: CONTRATAÇÃO DE DOCENTE DO ENSINO FUNDAMENTAL, PARA PRESTAR SERVIÇOS NA EMEB IRMÃ ELZA GIOVANELLA, NA SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, COM CARGA HORÁRIA DE 26 HORAS SEMANAIS, DE ACORDO COM O P.S.S. 003/2022/SMGP E AS LEIS MUN. Nº. 11.243/2020 E Nº. 11.972/2021.

Contratada: NORMA LOURENCO DA SILVA

Processo Seletivo Simplificado nº: 3/2022

Cargo: DOCENTE DO ENSINO FUNDAMENTAL

Remuneração Mensal: 2.820,64

Vigência Inicial: 11/08/2022 **Vigência Final:** 23/08/2022

Data da Assinatura: 11/08/2022

Signatários: JOSE CARLOS JUNQUEIRA DE ARAUJO e NORMA LOURENCO DA SILVA



DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

EXTRATO DO CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO Nº: 2072/2022

Objeto: CONTRATAÇÃO DE DOCENTE DO ENSINO FUNDAMENTAL, PARA PRESTAR SERVIÇOS NA EMEF CPAC, NA SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, COM CARGA HORÁRIA DE 26 HORAS SEMANAIS, DE ACORDO COM O P.S.S. 003/2022/SMGP E AS LEIS MUN. Nº. 11.243/2020 E Nº. 11.972/2021.

Contratada: ROSANGELA CARVALHO FARINELLI

Processo Seletivo Simplificado nº: 3/2022

Cargo: DOCENTE DO ENSINO FUNDAMENTAL

Remuneração Mensal: 2.820,64

Vigência Inicial: 05/08/2022 **Vigência Final:** 15/12/2022

Data da Assinatura: 05/08/2022

Signatários: JOSE CARLOS JUNQUEIRA DE ARAUJO e ROSANGELA CARVALHO FARINELLI

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

EXTRATO DO CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO Nº: 2073/2022

Objeto: CONTRATAÇÃO DE DOCENTE DO ENSINO FUNDAMENTAL, PARA PRESTAR SERVIÇOS NA EMEB GLEBA DOM BOSCO, NA SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, COM CARGA HORÁRIA DE 26 HORAS SEMANAIS, DE ACORDO COM O P.S.S. 003/2022/SMGP E AS LEIS MUN. Nº. 11.243/2020 E Nº. 11.972/2021.

Contratada: THAYNA LUARA RIBEIRO DA SILVA CABRAL

Processo Seletivo Simplificado nº: 3/2022

Cargo: DOCENTE DO ENSINO FUNDAMENTAL

Remuneração Mensal: 2.820,64

Vigência Inicial: 05/08/2022 **Vigência Final:** 15/12/2022

Data da Assinatura: 05/08/2022

Signatários: JOSE CARLOS JUNQUEIRA DE ARAUJO e THAYNA LUARA RIBEIRO DA SILVA CABRAL

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

EXTRATO DO CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO Nº: 2075/2022

Objeto: CONTRATAÇÃO DE DOCENTE DA EDUCAÇÃO INFANTIL, PARA PRESTAR SERVIÇOS NA CMEI CELINA FIALHO BEZERRA, NA SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, COM CARGA HORÁRIA DE 26 H/A SEMANAIS, DE ACORDO COM O P.S.S. 002/2021/SMGP E AS LEIS MUN. Nº. 11.243/2020 E Nº. 11.972/2021.

Contratada: ERICA PATRICIA MOREIRA DOS SANTOS

Processo Seletivo Simplificado nº: 2/2021

Cargo: DOCENTE DA EDUCAÇÃO INFANTIL

Remuneração Mensal: 2.820,64

Vigência Inicial: 01/08/2022 **Vigência Final:** 15/12/2022

Data da Assinatura: 01/08/2022

Signatários: JOSE CARLOS JUNQUEIRA DE ARAUJO e ERICA PATRICIA MOREIRA DOS SANTOS

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

EXTRATO DO CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO Nº: 2076/2022



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.260
Rondonópolis, 16 de agosto de 2022, Terça-Feira.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE ESTAGIÁRIO DO CURSO DE PEDAGOGIA/2º SEMESTRE/UNOPAR-ANHANGUERA, PARA PRESTAR SERVIÇOS NA EMEI RUBENS ALVES, NA SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, COM CARGA HORÁRIA DE 30 HORAS SEMANAIS, DE ACORDO COM A LEI MUN. Nº. 7.170/2012.

Contratada: ALDIANA HONORATO DOS SANTOS FIGUEIREDO

Cargo: ESTAGIARIO EDUCACAO

Remuneração Mensal: 1.236,24

Vigência Inicial: 08/08/2022 **Vigência Final:** 28/12/2022

Data da Assinatura: 08/08/2022

Signatários: JOSE CARLOS JUNQUEIRA DE ARAUJO e ALDIANA HONORATO DOS SANTOS FIGUEIREDO

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

EXTRATO DO CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO Nº: 2078/2022

Objeto: CONTRATAÇÃO DE ESTAGIÁRIO DO CURSO DE PEDAGOGIA/2º SEMESTRE/FAIR-UNIASSELVI, PARA PRESTAR SERVIÇOS NA CMEI ANTERINA MIRANDA DE MORAES, NA SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, COM CARGA HORÁRIA DE 30 HORAS SEMANAIS, DE ACORDO COM A LEI MUN. Nº. 7.170/2012.

Contratada: ANDRESSA MONIK PIRES FREITAS

Cargo: ESTAGIARIO EDUCACAO

Remuneração Mensal: 1.236,24

Vigência Inicial: 05/08/2022 **Vigência Final:** 28/12/2022

Data da Assinatura: 05/08/2022

Signatários: JOSE CARLOS JUNQUEIRA DE ARAUJO e ANDRESSA MONIK PIRES FREITAS

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

EXTRATO DO CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO Nº: 2079/2022

Objeto: CONTRATAÇÃO DE DOCENTE DA EDUCAÇÃO INFANTIL, PARA PRESTAR SERVIÇOS NA CMEI ANTONIO VANIER, NA SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, COM CARGA HORÁRIA DE 26 H/A SEMANAIS, DE ACORDO COM O P.S.S. 002/2021/SMGP E AS LEIS MUN. Nº. 11.243/2020 E Nº. 11.972/2021.

Contratada: MARIA APARECIDA DA SILVA

Processo Seletivo Simplificado nº: 2/2021

Cargo: DOCENTE DA EDUCAÇÃO INFANTIL

Remuneração Mensal: 2.820,64

Vigência Inicial: 11/08/2022 **Vigência Final:** 15/12/2022

Data da Assinatura: 11/08/2022

Signatários: JOSE CARLOS JUNQUEIRA DE ARAUJO e MARIA APARECIDA DA SILVA

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

EXTRATO DO CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO Nº: 2080/2022

Objeto: CONTRATAÇÃO DE ESTAGIÁRIO DO CURSO DE EDUCAÇÃO FÍSICA/1º SEMESTRE/UNOPAR-ANHANGUERA, PARA PRESTAR SERVIÇOS NA EMEI ELAINE APARECIDA, NA SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, COM CARGA HORÁRIA DE 30 HORAS SEMANAIS, DE ACORDO COM A LEI MUN. Nº.



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.260
Rondonópolis, 16 de agosto de 2022, Terça-Feira.

7.170/2012.

Contratada: ARIANE LOPES RIBEIRO

Cargo: ESTAGIARIO EDUCACAO

Remuneração Mensal: 1.236,24

Vigência Inicial: 02/08/2022 **Vigência Final:** 28/12/2022

Data da Assinatura: 02/08/2022

Signatários: JOSE CARLOS JUNQUEIRA DE ARAUJO e ARIANE LOPES RIBEIRO

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

EXTRATO DO CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO Nº: 2081/2022

Objeto: CONTRATAÇÃO DE DOCENTE DA EDUCAÇÃO INFANTIL, PARA PRESTAR SERVIÇOS NA CMEI PROFº ALESSANDRO GOMES, NA SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, COM CARGA HORÁRIA DE 26 H/A SEMANAIS, DE ACORDO COM O P.S.S. 002/2021/SMGP E AS LEIS MUN. Nº. 11.243/2020 E Nº. 11.972/2021.

Contratada: SANDRA SOUSA MIRANDA

Processo Seletivo Simplificado nº: 2/2021

Cargo: DOCENTE DA EDUCAÇÃO INFANTIL

Remuneração Mensal: 2.820,64

Vigência Inicial: 01/08/2022 **Vigência Final:** 15/12/2022

Data da Assinatura: 01/08/2022

Signatários: JOSE CARLOS JUNQUEIRA DE ARAUJO e SANDRA SOUSA MIRANDA

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

EXTRATO DO CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO Nº: 2082/2022

Objeto: CONTRATAÇÃO DE DOCENTE DA EDUCAÇÃO INFANTIL, PARA PRESTAR SERVIÇOS NA SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, COM CARGA HORÁRIA DE 30 H/A SEMANAIS, DE ACORDO COM O P.S.S. 002/2021/SMGP E AS LEIS MUN. Nº. 11.243/2020 E Nº. 11.972/2021.

Contratada: VIVIANE BARBOSA DA SILVA

Processo Seletivo Simplificado nº: 2/2021

Cargo: DOCENTE DA EDUCAÇÃO INFANTIL

Remuneração Mensal: 3.254,58

Vigência Inicial: 01/08/2022 **Vigência Final:** 15/12/2022

Data da Assinatura: 01/08/2022

Signatários: JOSE CARLOS JUNQUEIRA DE ARAUJO e VIVIANE BARBOSA DA SILVA

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

EXTRATO DO CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO Nº: 2083/2022

Objeto: CONTRATAÇÃO DE ESTAGIÁRIO DO CURSO DE PEDAGOGIA/6º SEMESTRE/UNOPAR-ANHANGUERA, PARA PRESTAR SERVIÇOS NA CMEI PROFESSORA LIEGE SANTOS, NA SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, COM CARGA HORÁRIA DE 30 HORAS SEMANAIS, DE ACORDO COM A LEI MUN. Nº. 7.170/2012.

Contratada: BEATRIZ SOUZA BARROS

Cargo: ESTAGIARIO EDUCACAO

Remuneração Mensal: 1.236,24



Vigência Inicial: 02/08/2022 **Vigência Final:** 28/12/2022

Data da Assinatura: 02/08/2022

Signatários: JOSE CARLOS JUNQUEIRA DE ARAUJO e BEATRIZ SOUZA BARROS

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

EXTRATO DO CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO Nº: 2085/2022

Objeto: CONTRATAÇÃO DE ESTAGIÁRIO DO CURSO DE PEDAGOGIA/1º SEMESTRE/UNOPAR-ANHANGUERA, PARA PRESTAR SERVIÇOS NA EMEB PROFª EVÂNIA RODRIGUES DA SILVA, NA SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, COM CARGA HORÁRIA DE 30 HORAS SEMANAIS, DE ACORDO COM A LEI MUN. Nº. 7.170/2012.

Contratada: ELIZETH RIBEIRO DE QUEIROZ

Cargo: ESTAGIARIO EDUCACAO

Remuneração Mensal: 1.236,24

Vigência Inicial: 02/08/2022 **Vigência Final:** 28/12/2022

Data da Assinatura: 02/08/2022

Signatários: JOSE CARLOS JUNQUEIRA DE ARAUJO e ELIZETH RIBEIRO DE QUEIROZ

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

EXTRATO DO CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO Nº: 2086/2022

Objeto: CONTRATAÇÃO DE ESTAGIÁRIO DO CURSO DE MATEMÁTICA/1º PERÍODO/UFR, PARA PRESTAR SERVIÇOS NA EMEF PAULISTA CAMPOS, NA SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, COM CARGA HORÁRIA DE 30 HORAS SEMANAIS, DE ACORDO COM A LEI MUN. Nº. 7.170/2012.

Contratada: FATIMA RIBEIRO CAMPOS DE LISBOA

Cargo: ESTAGIARIO EDUCACAO

Remuneração Mensal: 1.236,24

Vigência Inicial: 02/08/2022 **Vigência Final:** 28/12/2022

Data da Assinatura: 02/08/2022

Signatários: JOSE CARLOS JUNQUEIRA DE ARAUJO e FATIMA RIBEIRO CAMPOS DE LISBOA

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

EXTRATO DO CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO Nº: 2087/2022

Objeto: CONTRATAÇÃO DE ESTAGIÁRIO DO CURSO DE PEDAGOGIA/1º SEMESTRE/UNOPAR-ANHANGUERA, PARA PRESTAR SERVIÇOS NA CMEI ANTONIO VANIER, NA SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, COM CARGA HORÁRIA DE 30 HORAS SEMANAIS, DE ACORDO COM A LEI MUN. Nº. 7.170/2012.

Contratada: BRENDA SANTANA DE JESUS

Cargo: ESTAGIARIO EDUCACAO

Remuneração Mensal: 1.236,24

Vigência Inicial: 01/08/2022 **Vigência Final:** 28/12/2022

Data da Assinatura: 01/08/2022

Signatários: JOSE CARLOS JUNQUEIRA DE ARAUJO e BRENDA SANTANA DE JESUS



DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

EXTRATO DO CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO Nº: 2088/2022

Objeto: CONTRATAÇÃO DE ESTAGIÁRIO DO CURSO DE EDUCAÇÃO FÍSICA/1º SEMESTRE/UNOPAR-ANHANGUERA, PARA PRESTAR SERVIÇOS NA EMEI JOAO DE PAULA, NA SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, COM CARGA HORÁRIA DE 30 HORAS SEMANAIS, DE ACORDO COM A LEI MUN. Nº. 7.170/2012.

Contratada: CARLA JULIMARA RODRIGUES MARIN

Cargo: ESTAGIARIO EDUCACAO

Remuneração Mensal: 1.236,24

Vigência Inicial: 02/08/2022 **Vigência Final:** 28/12/2022

Data da Assinatura: 02/08/2022

Signatários: JOSE CARLOS JUNQUEIRA DE ARAUJO e CARLA JULIMARA RODRIGUES MARIN

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

EXTRATO DO CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO Nº: 2089/2022

Objeto: CONTRATAÇÃO DE ESTAGIÁRIO DO CURSO DE PEDAGOGIA/6º SEMESTRE/UNOPAR-ANHANGUERA, PARA PRESTAR SERVIÇOS NA CMEI ANTONIO VANIER, NA SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, COM CARGA HORÁRIA DE 30 HORAS SEMANAIS, DE ACORDO COM A LEI MUN. Nº. 7.170/2012.

Contratada: DIORA JARA

Cargo: ESTAGIARIO EDUCACAO

Remuneração Mensal: 1.236,24

Vigência Inicial: 01/08/2022 **Vigência Final:** 28/12/2022

Data da Assinatura: 01/08/2022

Signatários: JOSE CARLOS JUNQUEIRA DE ARAUJO e DIORA JARA

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

EXTRATO DO CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO Nº: 2090/2022

Objeto: CONTRATAÇÃO DE ESTAGIÁRIO DO CURSO DE NUTRIÇÃO/1º SEMESTRE/CRUZEIRO DO SUL, PARA PRESTAR SERVIÇOS NA EMEF ROSALINO ANTONIO DA SILVA, NA SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, COM CARGA HORÁRIA DE 30 HORAS SEMANAIS, DE ACORDO COM A LEI MUN. Nº. 7.170/2012.

Contratada: JOÃO VITOR LEMES DE OLIVEIRA

Cargo: ESTAGIARIO EDUCACAO

Remuneração Mensal: 1.236,24

Vigência Inicial: 04/08/2022 **Vigência Final:** 28/12/2022

Data da Assinatura: 04/08/2022

Signatários: JOSE CARLOS JUNQUEIRA DE ARAUJO e JOÃO VITOR LEMES DE OLIVEIRA

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

EXTRATO DO CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO Nº: 2091/2022

Objeto: CONTRATAÇÃO DE ESTAGIÁRIO DO CURSO DE PEDAGOGIA/2º SEMESTRE/UFR, PARA PRESTAR SERVIÇOS NA PROF GIOVANNI GOMES, NA



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.260
Rondonópolis, 16 de agosto de 2022, Terça-Feira.

SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, COM CARGA HORÁRIA DE 30 HORAS SEMANAIS, DE ACORDO COM A LEI MUN. Nº. 7.170/2012.

Contratada: EDUARDA PERES PEREIRA

Cargo: ESTAGIARIO EDUCACAO

Remuneração Mensal: 1.236,24

Vigência Inicial: 05/08/2022 **Vigência Final:** 28/12/2022

Data da Assinatura: 05/08/2022

Signatários: JOSE CARLOS JUNQUEIRA DE ARAUJO e EDUARDA PERES PEREIRA

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

EXTRATO DO CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO Nº: 2092/2022

Objeto: CONTRATAÇÃO DE ESTAGIÁRIO DO CURSO DE PEDAGOGIA/1º SEMESTRE/UFR, PARA PRESTAR SERVIÇOS NA SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, COM CARGA HORÁRIA DE 30 HORAS SEMANAIS, DE ACORDO COM A LEI MUN. Nº. 7.170/2012.

Contratada: KARINY LOANY SANTOS LISBOA

Cargo: ESTAGIARIO EDUCACAO

Remuneração Mensal: 1.236,24

Vigência Inicial: 05/08/2022 **Vigência Final:** 28/12/2022

Data da Assinatura: 05/08/2022

Signatários: JOSE CARLOS JUNQUEIRA DE ARAUJO e KARINY LOANY SANTOS LISBOA

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

EXTRATO DO CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO Nº: 2094/2022

Objeto: CONTRATAÇÃO DE ESTAGIÁRIO DO CURSO DE PEDAGOGIA/1º SEMESTRE/UNOPAR-ANHANGUERA, PARA PRESTAR SERVIÇOS NA CMEI PROF GERALDO JOSE, NA SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, COM CARGA HORÁRIA DE 30 HORAS SEMANAIS, DE ACORDO COM A LEI MUN. Nº. 7.170/2012.

Contratada: ELENY DE ANDRADE PINTO

Cargo: ESTAGIARIO EDUCACAO

Remuneração Mensal: 1.236,24

Vigência Inicial: 01/08/2022 **Vigência Final:** 28/12/2022

Data da Assinatura: 01/08/2022

Signatários: JOSE CARLOS JUNQUEIRA DE ARAUJO e ELENY DE ANDRADE PINTO

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

EXTRATO DO CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO Nº: 2095/2022

Objeto: CONTRATAÇÃO DE ESTAGIÁRIO DO CURSO DE PEDAGOGIA/2º SEMESTRE/ UNIASSELVI, PARA PRESTAR SERVIÇOS NA UMEI MONTEIRO LOBATO, NA SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, COM CARGA HORÁRIA DE 30 HORAS SEMANAIS, DE ACORDO COM A LEI MUN. Nº. 7.170/2012.

Contratada: ELIANE DA SILVA SOUZA

Cargo: ESTAGIARIO EDUCACAO

Remuneração Mensal: 1.236,24



Vigência Inicial: 01/08/2022 **Vigência Final:** 28/12/2022

Data da Assinatura: 01/08/2022

Signatários: JOSE CARLOS JUNQUEIRA DE ARAUJO e ELIANE DA SILVA SOUZA

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

EXTRATO DO CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO Nº: 2096/2022

Objeto: CONTRATAÇÃO DE ESTAGIÁRIO DO CURSO DE HISTÓRIA/4º PERÍODO/UNIP, PARA PRESTAR SERVIÇOS NA EMEF ARÃO GOMES BEZERRA, NA SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, COM CARGA HORÁRIA DE 30 HORAS SEMANAIS, DE ACORDO COM A LEI MUN. Nº. 7.170/2012.

Contratada: RENATA SOUSA DE CARVALHO

Cargo: ESTAGIARIO EDUCACAO

Remuneração Mensal: 1.236,24

Vigência Inicial: 02/08/2022 **Vigência Final:** 28/12/2022

Data da Assinatura: 02/08/2022

Signatários: JOSE CARLOS JUNQUEIRA DE ARAUJO e RENATA SOUSA DE CARVALHO

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

EXTRATO DO CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO Nº: 2097/2022

Objeto: CONTRATAÇÃO DE ESTAGIÁRIO DO CURSO DE PEDAGOGIA/1º SEMESTRE/UNIDERP-ANHANGUERA, PARA PRESTAR SERVIÇOS NA CMEI HILDEGARD, NA SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, COM CARGA HORÁRIA DE 30 HORAS SEMANAIS, DE ACORDO COM A LEI MUN. Nº. 7.170/2012.

Contratada: ELISANGELA DA CRUZ OLIVEIRA

Cargo: ESTAGIARIO EDUCACAO

Remuneração Mensal: 1.236,24

Vigência Inicial: 01/08/2022 **Vigência Final:** 28/12/2022

Data da Assinatura: 01/08/2022

Signatários: JOSE CARLOS JUNQUEIRA DE ARAUJO e ELISANGELA DA CRUZ OLIVEIRA

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

EXTRATO DO CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO Nº: 2098/2022

Objeto: CONTRATAÇÃO DE ESTAGIÁRIO DO CURSO DE PEDAGOGIA/6º SEMESTRE/UNOPAR-ANHANGUERA, PARA PRESTAR SERVIÇOS NA EMEI MACHADO DE ASSIS, NA SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, COM CARGA HORÁRIA DE 30 HORAS SEMANAIS, DE ACORDO COM A LEI MUN. Nº. 7.170/2012.

Contratada: FABRICIA DA SILVA GOMES

Cargo: ESTAGIARIO EDUCACAO

Remuneração Mensal: 1.236,24

Vigência Inicial: 04/08/2022 **Vigência Final:** 28/12/2022

Data da Assinatura: 04/08/2022

Signatários: JOSE CARLOS JUNQUEIRA DE ARAUJO e FABRICIA DA SILVA GOMES

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS



EXTRATO DO CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO Nº: 2099/2022

Objeto: CONTRATAÇÃO DE ESTAGIÁRIO DO CURSO DE PEDAGOGIA/1º SEMESTRE/UNOPAR-ANHANGUERA, PARA PRESTAR SERVIÇOS NA UMEI NATALIA MAXIMO, NA SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, COM CARGA HORÁRIA DE 30 HORAS SEMANAIS, DE ACORDO COM A LEI MUN. Nº. 7.170/2012.

Contratada: GRACIELLE FELICIANA DA SILVA

Cargo: ESTAGIARIO EDUCACAO

Remuneração Mensal: 1.236,24

Vigência Inicial: 01/08/2022 **Vigência Final:** 28/12/2022

Data da Assinatura: 01/08/2022

Signatários: JOSE CARLOS JUNQUEIRA DE ARAUJO e GRACIELLE FELICIANA DA SILVA

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

EXTRATO DO CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO Nº: 2100/2022

Objeto: CONTRATAÇÃO DE ESTAGIÁRIO DO CURSO DE PEDAGOGIA/1º PERÍODO/LAPA-FAEL, PARA PRESTAR SERVIÇOS NA CMEI HILDEGARD, NA SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, COM CARGA HORÁRIA DE 30 HORAS SEMANAIS, DE ACORDO COM A LEI MUN. Nº. 7.170/2012.

Contratada: JANAINA DA SILVA BRITO

Cargo: ESTAGIARIO EDUCACAO

Remuneração Mensal: 1.236,24

Vigência Inicial: 04/08/2022 **Vigência Final:** 28/12/2022

Data da Assinatura: 04/08/2022

Signatários: JOSE CARLOS JUNQUEIRA DE ARAUJO e JANAINA DA SILVA BRITO

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

EXTRATO DO CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO Nº: 2101/2022

Objeto: CONTRATAÇÃO DE ESTAGIÁRIO DO CURSO DE PEDAGOGIA/1º SEMESTRE/UNIASSELVI, PARA PRESTAR SERVIÇOS NA CMEI CELINA FIALHO, NA SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, COM CARGA HORÁRIA DE 30 HORAS SEMANAIS, DE ACORDO COM A LEI MUN. Nº. 7.170/2012.

Contratada: JANE ALVES DE LIMA

Cargo: ESTAGIARIO EDUCACAO

Remuneração Mensal: 1.236,24

Vigência Inicial: 04/08/2022 **Vigência Final:** 28/12/2022

Data da Assinatura: 04/08/2022

Signatários: JOSE CARLOS JUNQUEIRA DE ARAUJO e JANE ALVES DE LIMA

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

EXTRATO DO CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO Nº: 2102/2022

Objeto: CONTRATAÇÃO DE ESTAGIÁRIO DO CURSO DE PEDAGOGIA/1º PERÍODO/LAPA-FAEL, PARA PRESTAR SERVIÇOS NA CMEI AGTON KAYRO, NA SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, COM CARGA HORÁRIA DE 30 HORAS SEMANAIS, DE ACORDO COM A LEI MUN. Nº. 7.170/2012.

Contratada: JOSIVANIA SOUZA DA SILVA



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.260
Rondonópolis, 16 de agosto de 2022, Terça-Feira.

Cargo: ESTAGIARIO EDUCACAO

Remuneração Mensal: 1.236,24

Vigência Inicial: 02/08/2022 **Vigência Final:** 28/12/2022

Data da Assinatura: 02/08/2022

Signatários: JOSE CARLOS JUNQUEIRA DE ARAUJO e JOSIVANIA SOUZA DA SILVA

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

EXTRATO DO CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO Nº: 2103/2022

Objeto: CONTRATAÇÃO DE ESTAGIÁRIO DO CURSO DE PEDAGOGIA/1º SEMESTRE/UNIDERP-ANHANGUERA, PARA PRESTAR SERVIÇOS NA CMEI HILDEGARD, NA SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, COM CARGA HORÁRIA DE 30 HORAS SEMANAIS, DE ACORDO COM A LEI MUN. Nº. 7.170/2012.

Contratada: KARINA DE JESUS PEREIRA

Cargo: ESTAGIARIO EDUCACAO

Remuneração Mensal: 1.236,24

Vigência Inicial: 04/08/2022 **Vigência Final:** 28/12/2022

Data da Assinatura: 04/08/2022

Signatários: JOSE CARLOS JUNQUEIRA DE ARAUJO e KARINA DE JESUS PEREIRA

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

EXTRATO DO CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO Nº: 2104/2022

Objeto: CONTRATAÇÃO DE ESTAGIÁRIO DO CURSO DE PEDAGOGIA/1º SEMESTRE/UNIDERP-ANHANGUERA, PARA PRESTAR SERVIÇOS NA CMEI PROFESSOR GERALDO JOSE, NA SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, COM CARGA HORÁRIA DE 30 HORAS SEMANAIS, DE ACORDO COM A LEI MUN. Nº. 7.170/2012.

Contratada: KARINA PEREIRA LIMA

Cargo: ESTAGIARIO EDUCACAO

Remuneração Mensal: 1.236,24

Vigência Inicial: 04/08/2022 **Vigência Final:** 28/12/2022

Data da Assinatura: 04/08/2022

Signatários: JOSE CARLOS JUNQUEIRA DE ARAUJO e KARINA PEREIRA LIMA

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

EXTRATO DO CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO Nº: 2105/2022

Objeto: CONTRATAÇÃO DE ESTAGIÁRIO DO CURSO DE PEDAGOGIA/1º PERÍODO/LAPA-FAEL, PARA PRESTAR SERVIÇOS NA UMEI GABRIEL DE OLIVEIRA DIAS, NA SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, COM CARGA HORÁRIA DE 30 HORAS SEMANAIS, DE ACORDO COM A LEI MUN. Nº. 7.170/2012.

Contratada: KATIA ANDREA RODRIGUES SILVA

Cargo: ESTAGIARIO EDUCACAO

Remuneração Mensal: 1.236,24

Vigência Inicial: 02/08/2022 **Vigência Final:** 28/12/2022

Data da Assinatura: 02/08/2022

Signatários: JOSE CARLOS JUNQUEIRA DE ARAUJO e KATIA ANDREA RODRIGUES SILVA



DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

EXTRATO DO CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO Nº: 2106/2022

Objeto: CONTRATAÇÃO DE ESTAGIÁRIO DO CURSO DE PEDAGOGIA/1º SEMESTRE/UNOPAR-ANHANGUERA, PARA PRESTAR SERVIÇOS NA CMEI IRACY PEREIRA, NA SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, COM CARGA HORÁRIA DE 30 HORAS SEMANAIS, DE ACORDO COM A LEI MUN. Nº. 7.170/2012.

Contratada: KEZIA ARAUJO DA SILVA MACEDO

Cargo: ESTAGIARIO EDUCACAO

Remuneração Mensal: 1.236,24

Vigência Inicial: 02/08/2022 **Vigência Final:** 28/12/2022

Data da Assinatura: 02/08/2022

Signatários: JOSE CARLOS JUNQUEIRA DE ARAUJO e KEZIA ARAUJO DA SILVA MACEDO

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

EXTRATO DO CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO Nº: 2107/2022

Objeto: CONTRATAÇÃO DE ESTAGIÁRIO DO CURSO DE PEDAGOGIA/2º SEMESTRE/UNOPAR-ANHANGUERA, PARA PRESTAR SERVIÇOS NA CMEI ANTONIO VANIER, NA SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, COM CARGA HORÁRIA DE 30 HORAS SEMANAIS, DE ACORDO COM A LEI MUN. Nº. 7.170/2012.

Contratada: SAMARA ARRUDA SOUZA

Cargo: ESTAGIARIO EDUCACAO

Remuneração Mensal: 1.236,24

Vigência Inicial: 05/08/2022 **Vigência Final:** 28/12/2022

Data da Assinatura: 05/08/2022

Signatários: JOSE CARLOS JUNQUEIRA DE ARAUJO e SAMARA ARRUDA SOUZA

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

EXTRATO DO CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO Nº: 2108/2022

Objeto: CONTRATAÇÃO DE ESTAGIÁRIO DO CURSO DE PEDAGOGIA/1º SEMESTRE/UNOPAR-ANHANGUERA, PARA PRESTAR SERVIÇOS NA CMEI BRUNA CRISTINA DA SILVA, NA SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, COM CARGA HORÁRIA DE 30 HORAS SEMANAIS, DE ACORDO COM A LEI MUN. Nº. 7.170/2012.

Contratada: THAIS NAYARA SOARES PEREIRA

Cargo: ESTAGIARIO EDUCACAO

Remuneração Mensal: 1.236,24

Vigência Inicial: 03/08/2022 **Vigência Final:** 28/12/2022

Data da Assinatura: 03/08/2022

Signatários: JOSE CARLOS JUNQUEIRA DE ARAUJO e THAIS NAYARA SOARES PEREIRA

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

EXTRATO DO CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO Nº: 2109/2022

Objeto: CONTRATAÇÃO DE ESTAGIÁRIO DO CURSO DE PSICOLOGIA/2º



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.260
Rondonópolis, 16 de agosto de 2022, Terça-Feira.

SÉRIE/UNIC, PARA PRESTAR SERVIÇOS NA CMEI IRACY PEREIRA DA CONCEIÇÃO, NA SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, COM CARGA HORÁRIA DE 30 HORAS SEMANAIS, DE ACORDO COM A LEI MUN. Nº. 7.170/2012.

Contratada: WEMILLE VICTORIA COSTA DOS SANTOS

Cargo: ESTAGIARIO EDUCACAO

Remuneração Mensal: 1.236,24

Vigência Inicial: 03/08/2022 **Vigência Final:** 28/12/2022

Data da Assinatura: 03/08/2022

Signatários: JOSE CARLOS JUNQUEIRA DE ARAUJO e WEMILLE VICTORIA COSTA DOS SANTOS

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

EXTRATO DO CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO Nº: 2112/2022

Objeto: CONTRATAÇÃO DE ESTAGIÁRIO DO CURSO DE PEDAGOGIA/1º SEMESTRE/UNIDERP- ANHANGUERA, PARA PRESTAR SERVIÇOS NA UMEI GARCIA GLEIDE, NA SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, COM CARGA HORÁRIA DE 30 HORAS SEMANAIS, DE ACORDO COM A LEI MUN. Nº. 7.170/2012.

Contratada: LAIS CRISTINA NUNES DA SILVA

Cargo: ESTAGIARIO EDUCACAO

Remuneração Mensal: 1.236,24

Vigência Inicial: 01/08/2022 **Vigência Final:** 28/12/2022

Data da Assinatura: 01/08/2022

Signatários: JOSE CARLOS JUNQUEIRA DE ARAUJO e LAIS CRISTINA NUNES DA SILVA

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

EXTRATO DO CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO Nº: 2113/2022

Objeto: CONTRATAÇÃO DE ESTAGIÁRIO DO CURSO DE LETRAS/4º PERÍODO/UFR, PARA PRESTAR SERVIÇOS NA CMEI JOÃO CESAR DOMINGOS, NA SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, COM CARGA HORÁRIA DE 30 HORAS SEMANAIS, DE ACORDO COM A LEI MUN. Nº. 7.170/2012.

Contratada: LETICIA DE ALMEIDA NASCIMENTO

Cargo: ESTAGIARIO EDUCACAO

Remuneração Mensal: 1.236,24

Vigência Inicial: 08/08/2022 **Vigência Final:** 28/12/2022

Data da Assinatura: 08/08/2022

Signatários: JOSE CARLOS JUNQUEIRA DE ARAUJO e LETICIA DE ALMEIDA NASCIMENTO

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

EXTRATO DO CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO Nº: 2115/2022

Objeto: CONTRATAÇÃO DE ESTAGIÁRIO DO CURSO DE PEDAGOGIA/1º SÉRIE/UNICESUMAR, PARA PRESTAR SERVIÇOS NA UMEI MARCIA GLEIBE, NA SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, COM CARGA HORÁRIA DE 30 HORAS SEMANAIS, DE ACORDO COM A LEI MUN. Nº. 7.170/2012.

Contratada: LETICIA DOS SANTOS CARDOSO

Cargo: ESTAGIARIO EDUCACAO

Remuneração Mensal: 1.236,24



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.260
Rondonópolis, 16 de agosto de 2022, Terça-Feira.

Vigência Inicial: 04/08/2022 **Vigência Final:** 28/12/2022

Data da Assinatura: 04/08/2022

Signatários: JOSE CARLOS JUNQUEIRA DE ARAUJO e LETICIA DOS SANTOS CARDOSO

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

EXTRATO DO CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO Nº: 2116/2022

Objeto: CONTRATAÇÃO DE ESTAGIÁRIO DO CURSO DE SISTEMA DE INFORMAÇÕES/1º PERÍODO/UFR, PARA PRESTAR SERVIÇOS NA CMEI AGTON KAYRO, NA SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, COM CARGA HORÁRIA DE 30 HORAS SEMANAIS, DE ACORDO COM A LEI MUN. Nº. 7.170/2012.

Contratada: PAULO HENRIQUE RIBEIRO DELGADO

Cargo: ESTAGIARIO EDUCACAO

Remuneração Mensal: 1.236,24

Vigência Inicial: 01/08/2022 **Vigência Final:** 28/12/2022

Data da Assinatura: 01/08/2022

Signatários: JOSE CARLOS JUNQUEIRA DE ARAUJO e PAULO HENRIQUE RIBEIRO DELGADO

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

EXTRATO DO CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO Nº: 2117/2022

Objeto: CONTRATAÇÃO DE ESTAGIÁRIO DO CURSO DE PEDAGOGIA/1º PERÍODO/UNICESUMAR, PARA PRESTAR SERVIÇOS NA CMEI JESSICA ADRIANA, NA SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, COM CARGA HORÁRIA DE 30 HORAS SEMANAIS, DE ACORDO COM A LEI MUN. Nº. 7.170/2012.

Contratada: ROSILENE DE OLIVEIRA DIAS

Cargo: ESTAGIARIO EDUCACAO

Remuneração Mensal: 1.236,24

Vigência Inicial: 03/08/2022 **Vigência Final:** 28/12/2022

Data da Assinatura: 03/08/2022

Signatários: JOSE CARLOS JUNQUEIRA DE ARAUJO e ROSILENE DE OLIVEIRA DIAS

RETIFICAÇÃO

NO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO (DIORONDON-e) Nº. 5.122 de 31 DE JANEIRO DE 2022 – PAG. 83-84.

ONDE SE LÊ:

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

EXTRATO DO CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO Nº: 195/2022

Objeto: CONTRATAÇÃO DE DOCENTE DO ENSINO FUNDAMENTAL, PARA PRESTAR SERVIÇOS NA EMEF ARÃO GOMES BEZERRA, NA SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, COM CARGA HORÁRIA DE 26 HORAS SEMANAIS, DE ACORDO COM O P.S.S. 002/2021/SMGP E AS LEIS MUN. Nº. 11.243/2020 E Nº. 11.972/2021.

Contratado: BRUNA GABRIELLE DE SOUSA ROCHA



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.260
Rondonópolis, 16 de agosto de 2022, Terça-Feira.

Processo Seletivo Simplificado nº: 2/2021

Cargo: DOCENTE DO ENSINO FUNDAMENTAL

Remuneração Mensal: 2.718,99

Vigência Inicial: 25/01/2022 Vigência Final: 30/01/2022

Data da Assinatura: 25/01/2022

Signatários: JOSE CARLOS JUNQUEIRA DE ARAUJO e BRUNA GABRIELLE DE SOUSA ROCHA

LEIA-SE:

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

EXTRATO DO CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO Nº: 195/2022

Objeto: CONTRATAÇÃO DE DOCENTE DO ENSINO FUNDAMENTAL, PARA PRESTAR SERVIÇOS NA EMEF ARÃO GOMES BEZERRA, NA SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, COM CARGA HORÁRIA DE 26 HORAS SEMANAIS, DE ACORDO COM O P.S.S. 002/2021/SMGP E AS LEIS MUN. Nº. 11.243/2020 E Nº. 11.972/2021.

Contratado: BRUNA GABRIELLE DE SOUSA ROCHA

Processo Seletivo Simplificado nº: 2/2021

Cargo: DOCENTE DO ENSINO FUNDAMENTAL

Remuneração Mensal: 2.718,99

Vigência Inicial: 25/01/2022 Vigência Final: 01/08/2022

Data da Assinatura: 25/01/2022

Signatários: JOSE CARLOS JUNQUEIRA DE ARAUJO e BRUNA GABRIELLE DE SOUSA ROCHA

NO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO (DIORONDON-e) Nº. 5.122 de 31 DE JANEIRO DE 2022 – PAG. 309.

ONDE SE LÊ:

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

EXTRATO DO CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO Nº: 1187/2022

Objeto: CONTRATAÇÃO DE ESTAGIÁRIO DO CURSO DE DIREITO/5º SEMESTRE/FASIPE, PARA PRESTAR SERVIÇOS NA SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, COM CARGA HORÁRIA DE 30 HORAS SEMANAIS, DE ACORDO COM A LEI MUN. Nº. 7.170/2012

Contratado: JULLYA HIVILA TEIXEIRA MODOLON

Cargo: ESTAGIARIO EDUCACAO

Remuneração Mensal: 1.236,24

Vigência Inicial: 03/01/2022 Vigência Final: 31/01/2022

Data da Assinatura: 03/01/2022

Signatários: JOSE CARLOS JUNQUEIRA DE ARAUJO e JULLYA HIVILA TEIXEIRA MODOLON

LEIA-SE:



DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

EXTRATO DO CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO Nº: 1187/2022

Objeto: CONTRATAÇÃO DE ESTAGIÁRIO DO CURSO DE DIREITO/5º SEMESTRE/FASIPE, PARA PRESTAR SERVIÇOS NA SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, COM CARGA HORÁRIA DE 30 HORAS SEMANAIS, DE ACORDO COM A LEI MUN. Nº. 7.170/2012

Contratado: JULLYA HIVILA TEIXEIRA MODOLON

Cargo: ESTAGIARIO EDUCACAO

Remuneração Mensal: 1.236,24

Vigência Inicial: 03/01/2022 **Vigência Final:** 31/12/2022

Data da Assinatura: 03/01/2022

Signatários: JOSE CARLOS JUNQUEIRA DE ARAUJO e JULLYA HIVILA TEIXEIRA MODOLON

Rondonópolis, 16 de agosto de 2022.

Lorrayne Silveira Lopes

Gerente de Departamento de Gestão de Pessoas